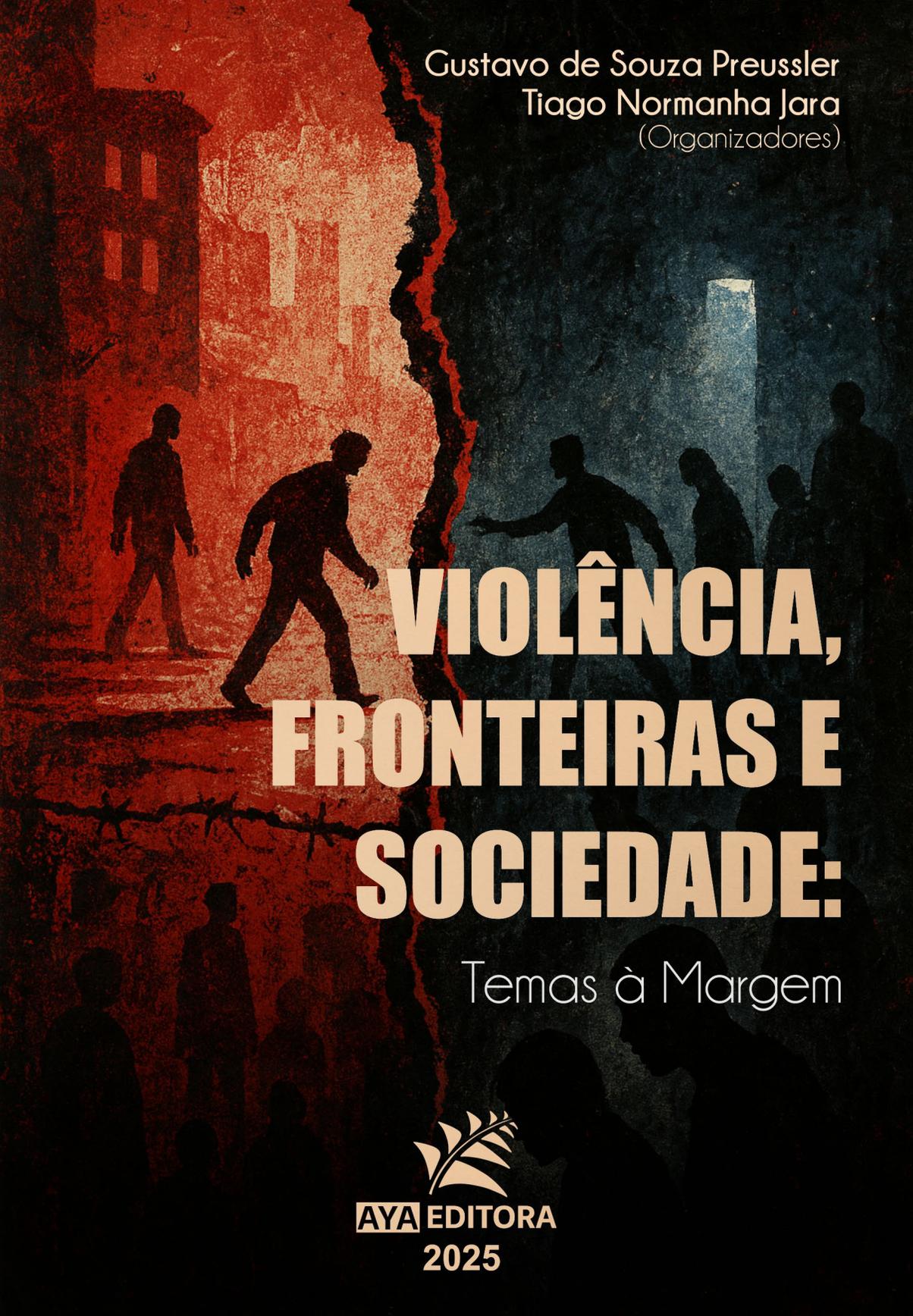


Gustavo de Souza Preussler
Tiago Normanha Jara
(Organizadores)

The cover features a vertical tear in the center, separating a red, textured left side from a dark blue, textured right side. Silhouettes of people are scattered across the scene, some appearing to cross the tear. The overall mood is somber and evocative.

VIOLÊNCIA, FRONTEIRAS E SOCIEDADE:

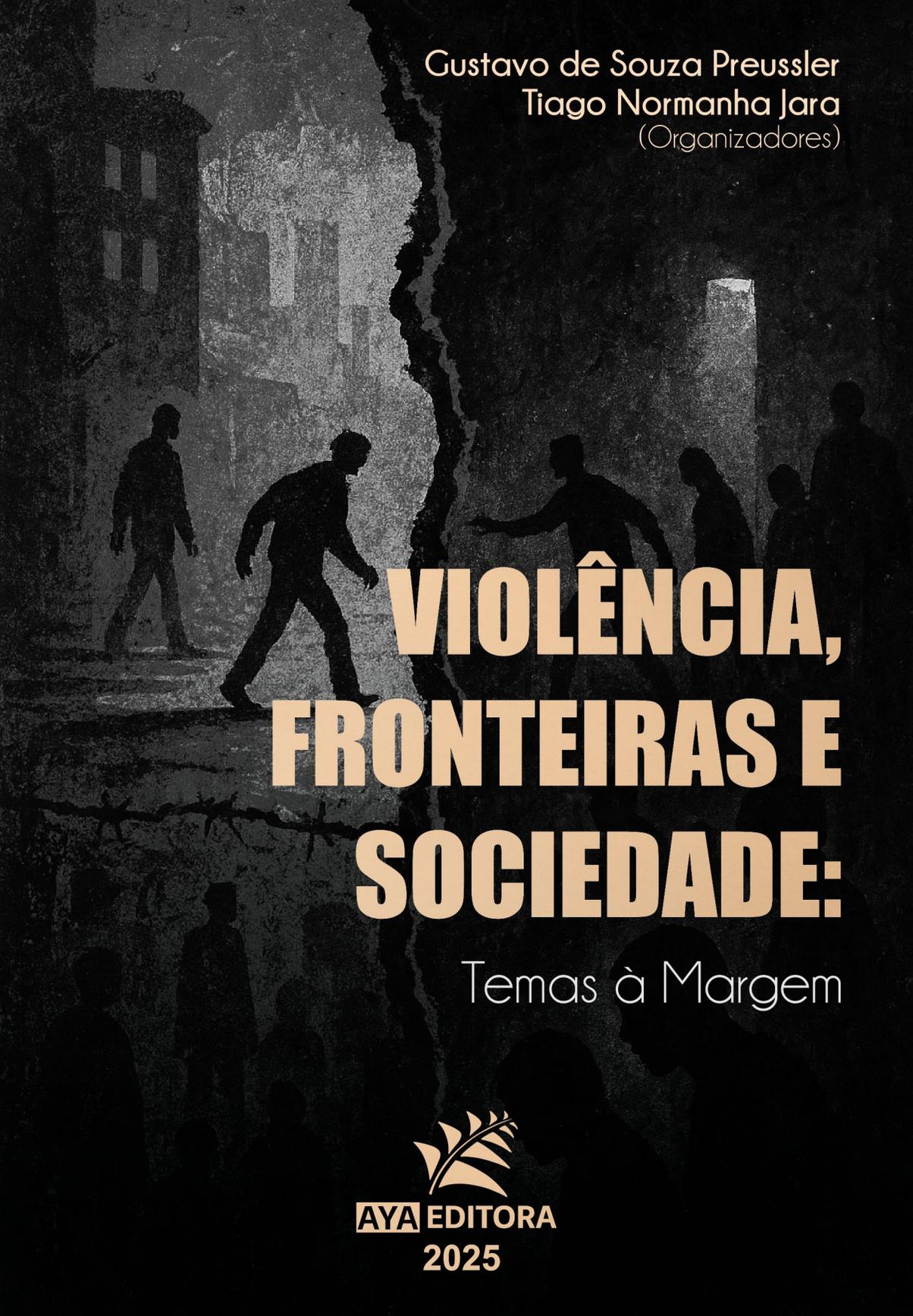
Temas à Margem



AYA EDITORA

2025

Gustavo de Souza Preussler
Tiago Normanha Jara
(Organizadores)

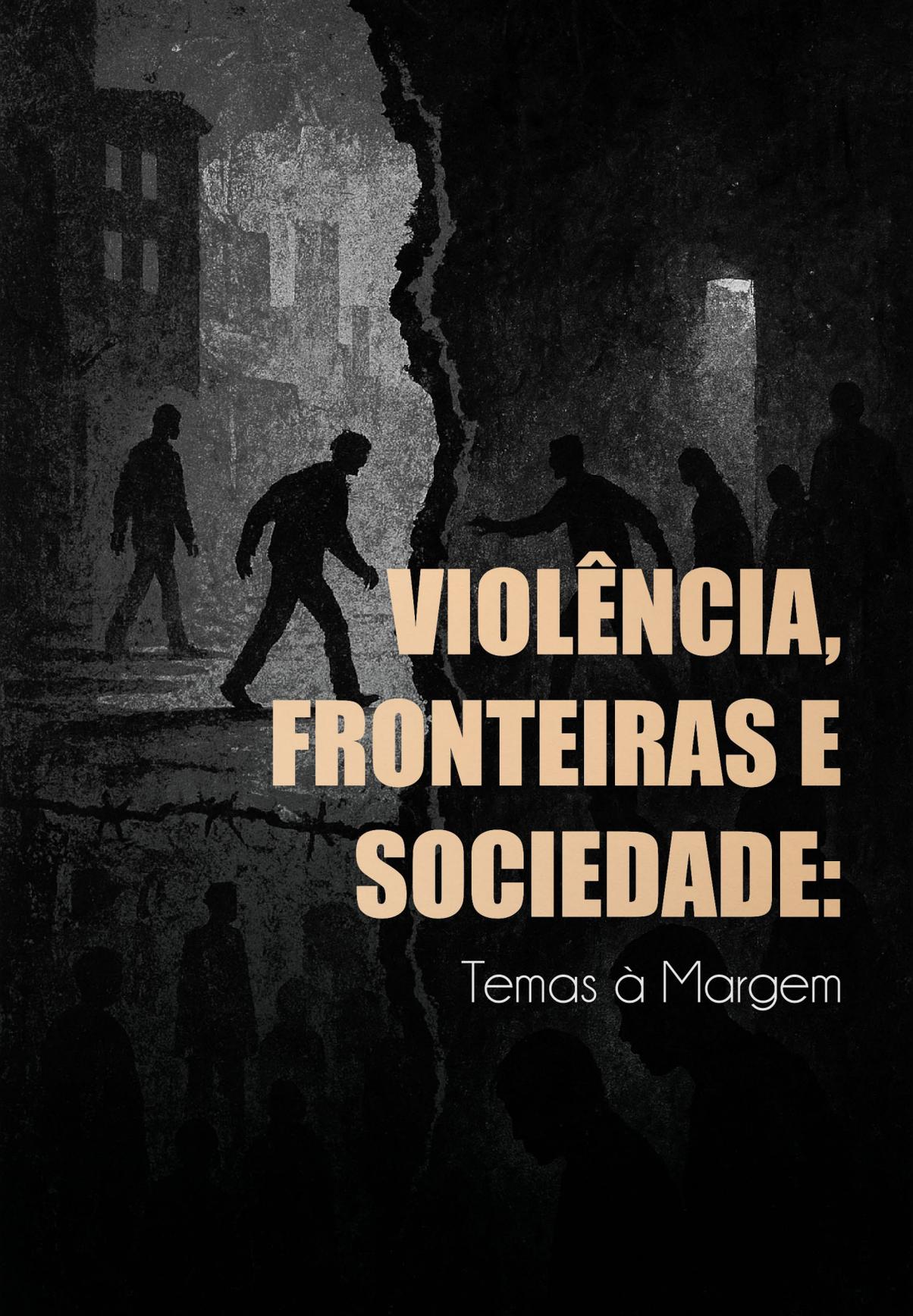


VIOLÊNCIA, FRONTEIRAS E SOCIEDADE:

Temas à Margem



AYA EDITORA
2025



VIOLÊNCIA, FRONTEIRAS E SOCIEDADE:

Temas à Margem

Direção Editorial

Prof.º Dr. Adriano Mesquita Soares

Organizadores

Prof.º Dr. Gustavo de Souza Preussler

Msc. Tiago Normanha Jara

Capa

AYA Editora©

Revisão

Os Autores

Executiva de Negócios

Ana Lucia Ribeiro Soares

Produção Editorial

AYA Editora©

Imagens de Capa

DALL-E

Área do Conhecimento

Ciências Sociais Aplicadas

Conselho Editorial

Prof.º Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva (UNIDAVI)

Prof.ª Dr.ª Adriana Almeida Lima (UEA)

Prof.º Dr. Aknaton Toczek Souza (UCPEL)

Prof.º Dr. Alaerte Antonio Martelli Contini (UFGD)

Prof.º Dr. Argemiro Midonês Bastos (IFAP)

Prof.º Dr. Carlos Eduardo Ferreira Costa (UNITINS)

Prof.º Dr. Carlos López Noriega (USP)

Prof.ª Dr.ª Claudia Flores Rodrigues (PUCRS)

Prof.ª Dr.ª Daiane Maria de Genaro Chirolí (UTFPR)

Prof.ª Dr.ª Danyelle Andrade Mota (IFPI)

Prof.ª Dr.ª Déa Nunes Fernandes (IFMA)

Prof.ª Dr.ª Déborah Aparecida Souza dos Reis (UEMG)

Prof.º Dr. Denison Melo de Aguiar (UEA)

Prof.º Dr. Emerson Monteiro dos Santos (UNIFAP)

Prof.º Dr. Gilberto Zammar (UTFPR)

Prof.ª Dr.ª Helenadja Santos Mota (IF Baiano)

Prof.ª Dr.ª Heloísa Thaís Rodrigues de Souza (UFS)

Prof.ª Dr.ª Ingridi Vargas Bortolaso (UNISC)

Prof.ª Dr.ª Jéssyka Maria Nunes Galvão (UFPE)

Prof.º Dr. João Luiz Kovaleski (UTFPR)

Prof.º Dr. João Paulo Roberti Junior (UFRR)

Prof.º Dr. José Enildo Elias Bezerra (IFCE)

Prof.º Dr. Luiz Flávio Arreguy Maia-Filho (UFRPE)

Prof.ª Dr.ª Marcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina (UEA)

Prof.ª Dr.ª Maria Gardênia Sousa Batista (UESPI)

Prof.º Dr. Myller Augusto Santos Gomes (UTFPR)
Prof.º Dr. Pedro Fauth Manhães Miranda (UEPG)
Prof.º Dr. Rafael da Silva Fernandes (UFRA)
Prof.º Dr. Raimundo Santos de Castro (IFMA)
Prof.ª Dr.ª Regina Negri Pagani (UTFPR)
Prof.º Dr. Ricardo dos Santos Pereira (IFAC)
Prof.º Dr. Rômulo Damasclín Chaves dos Santos (ITA)
Prof.ª Dr.ª Silvia Gaia (UTFPR)
Prof.ª Dr.ª Tânia do Carmo (UFPR)
Prof.º Dr. Ygor Felipe Távora da Silva (UEA)

Conselho Científico

Prof.º Me. Abraão Lucas Ferreira Guimarães (CIESA)
Prof.ª Dr.ª Andreia Antunes da Luz (UniCesumar)
Prof.º Dr. Clécio Danilo Dias da Silva (UFRGS)
Prof.ª Ma. Denise Pereira (FASU)
Prof.º Dr. Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues (UFPR)
Prof.º Me. Ednan Galvão Santos (IF Baiano)
Prof.ª Dr.ª Eliana Leal Ferreira Hellvig (UFPR)
Prof.º Dr. Fabio José Antonio da Silva (HONPAR)
Prof.ª Ma. Jaqueline Fonseca Rodrigues (FASF)
Prof.ª Dr.ª Karen Fernanda Bortoloti (UFPR)
Prof.ª Dr.ª Leozenir Mendes Betim (FASF)
Prof.ª Dr.ª Lucimara Glap (FCSA)
Prof.ª Dr.ª Maria Auxiliadora de Souza Ruiz (UNIDA)
Prof.º Dr. Milson dos Santos Barbosa (UniOPET)
Prof.ª Dr.ª Pauline Balabuch (FASF)
Prof.ª Dr.ª Rosângela de França Bail (CESCAGE)
Prof.º Dr. Rudy de Barros Ahrens (FASF)
Prof.º Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares (UFPI)
Prof.ª Dr.ª Silvia Aparecida Medeiros Rodrigues (FASF)
Prof.ª Dr.ª Sueli de Fátima de Oliveira Miranda Santos (UTFPR)
Prof.ª Dr.ª Thaisa Rodrigues (IFSC)

© 2025 - AYA Editora

O conteúdo deste livro foi enviado pelos autores para publicação em acesso aberto, sob os termos e condições da Licença de Atribuição Creative Commons 4.0 Internacional (**CC BY 4.0**). Este livro, incluindo todas as ilustrações, informações e opiniões nele contidas, é resultado da criação intelectual exclusiva dos autores. Estes detêm total responsabilidade pelo conteúdo apresentado, que reflete única e inteiramente sua perspectiva e interpretação pessoal.

É importante salientar que o conteúdo deste livro não representa, necessariamente, a visão ou opinião da editora. A função da editora foi estritamente técnica, limitando-se aos serviços de diagramação e registro da obra, sem qualquer influência sobre o conteúdo apresentado ou as opiniões expressas. Portanto, quaisquer questionamentos, interpretações ou inferências decorrentes do conteúdo deste livro devem ser direcionados exclusivamente aos autores.

V796 Violência, fronteiras e sociedade: temas à margem [recurso eletrônico]. / Gustavo de Souza Preussler, Tiago Normanha Jara (organizadores) -- Ponta Grossa: Aya, 2025. 105 p.

Inclui biografia

Inclui índice

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

ISBN: 978-65-5379-808-3

DOI: 10.47573/aya.5379.2.469

1. Direito penal. 2. Violência contra as mulheres. 3. Direitos das mulheres – Brasil. 4. Violência familiar. 5. Guarda de menores. 6. Trabalho escravo. 7. Trabalho escravo – Brasil. I. Preussler, Gustavo de Souza. II. Jara, Tiago Normanha. III. Título

CDD: 345

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Bruna Cristina Bonini - CRB 9/1347

International Scientific Journals Publicações de Periódicos e Editora LTDA AYA Editora©

CNPJ: 36.140.631/0001-53

Fone: +55 42 3086-3131

WhatsApp: +55 42 99906-0630

E-mail: contato@ayaeditora.com.br

Site: <https://ayaeditora.com.br>

Endereço: Rua João Rabello Coutinho, 557
Ponta Grossa - Paraná - Brasil
84.071-150

SUMÁRIO

Apresentação..... X

PARTE I

VULNERABILIDADE E CRIMINALIZAÇÕES

01

O Direito Penal do Inimigo na Fronteira: A Neutralização do Tráfico Privilegiado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.....2

Anderson Luiz Lima Rocha
Gustavo de Souza Preussler

DOI: 10.47573/aya.5379.2.469.1

02

Mujeres, Cárcel y Desigualdad: el Rostro Femenino del Castigo.....12

Maria Del Pilar Serrate Roca
Flavio Contera

DOI: 10.47573/aya.5379.2.469.2

03

Infância sob Ameaça Velada: A Exposição de Crianças à Violência Doméstica Contra suas Mães Durante a Pandemia da Covid-1924

Stephanie Rocha Azenha Guimarães da Silva

DOI: 10.47573/aya.5379.2.469.3

PARTE II

VIOLÊNCIAS MIDIÁTICAS

04

Entre a Visibilidade e o Estigma: A Exposição Midiática e a Criminalização das Populações nas Regiões de Fronteira37

Laís Avelino dos Santos

Gustavo de Souza Preussler

DOI: 10.47573/aya.5379.2.469.4

05

Entre a Fronteira e o Discurso: Análise Crítica das Notícias do Dof sob a Seletividade Penal45

Tiago Normanha Jara

Gustavo de Souza Preussler

DOI: 10.47573/aya.5379.2.469.5

PARTE III
MUNDO DO TRABALHO E VIOLÊNCIA

06

Trabalho Escravo Contemporâneo e Violência de Fronteira: Trabalhadores Bolivianos na Indústria Têxtil de São Paulo.....63

Giovanna Savazo

Hermes Moreira Júnior

DOI: 10.47573/aya.5379.2.469.6

07

Refúgio ou Sobrevivência? A Realidade Laboral dos Venezuelanos ao Chegar no Brasil70

Bruna Lefícia Crudi Santos

Arthur Pinheiro Azevedo Banzatto

DOI: 10.47573/aya.5379.2.469.7

Organizadores86

Índice Remissivo87

APRESENTAÇÃO

Falar sobre violência e criminalizações não é um tema alegre. Na verdade, as ciências criminais lidam com a identificação e a aplicação de métodos punitivos e de imposição de sofrimento — são, em essência, ciências que estudam a dor.

As superestruturas do mundo capitalista, que relegam os sujeitos vulneráveis à mercê de um sistema ideológico de repressão à pobreza, atuam também como difusoras de alienação a serviço de processos de seleção e exclusão social. Além disso, o sistema estruturalmente violento das relações de trabalho e sua contínua precarização agravam, cada vez mais, as desigualdades no mundo, com especial severidade na América Latina.

A presente obra coletiva resulta do esforço conjunto dos alunos da disciplina Criminologia, Estado e Controle Social, vinculada ao Programa de Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos da Universidade Federal da Grande Dourados.

A obra está organizada em três partes:

- (i) Vulnerabilidade e Criminalizações;
- (ii) Violências Midiáticas; e
- (iii) Mundo do Trabalho e Violência.

A primeira parte da obra é composta pelo capítulo intitulado O Direito Penal do Inimigo na Fronteira, em que Anderson Luiz Lima Rocha e Gustavo de Souza Preussler analisam a (in)aplicabilidade da minorante do tráfico de drogas no Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul — um fator crucial para o aumento ou a diminuição da criminalização e do encarceramento em massa.

Seguindo a lógica da vulnerabilidade, o capítulo 2, de autoria de Maria del Pilar Serrate Roca e Flávio Contera, discute a seletividade penal aplicada às mulheres submetidas à condição de “mulas” do narcotráfico. Em tempos em que tanto se discute sobre os direitos das mulheres, parece que apenas as criminalizações secundárias têm se equiparado ao universo masculino.

Deslocando-se das violências praticadas pelo controle social formal, o capítulo 3, de Stephanie Rocha Azenha Guimarães da Silva, intitulado Infância sob Ameaça Velada, trata da vulnerabilidade das crianças à violência doméstica durante o período da pandemia de COVID-19 — que implicou, simultaneamente, em uma verdadeira pandemia de violência intrafamiliar.

A Parte II da obra tem como temática central a mídia e as representações institucionais sobre o crime. A estética da criminalidade e os processos de criminalização são o foco principal desta seção. No capítulo 4, Entre a Visibilidade e o Estigma, Lais Avelino dos Santos e Gustavo de Souza Preussler exploram o papel da mídia na reafirmação de estereótipos criminais, os quais contribuem para a construção de um imaginário coletivo de exclusão social operado pelo sistema punitivo.

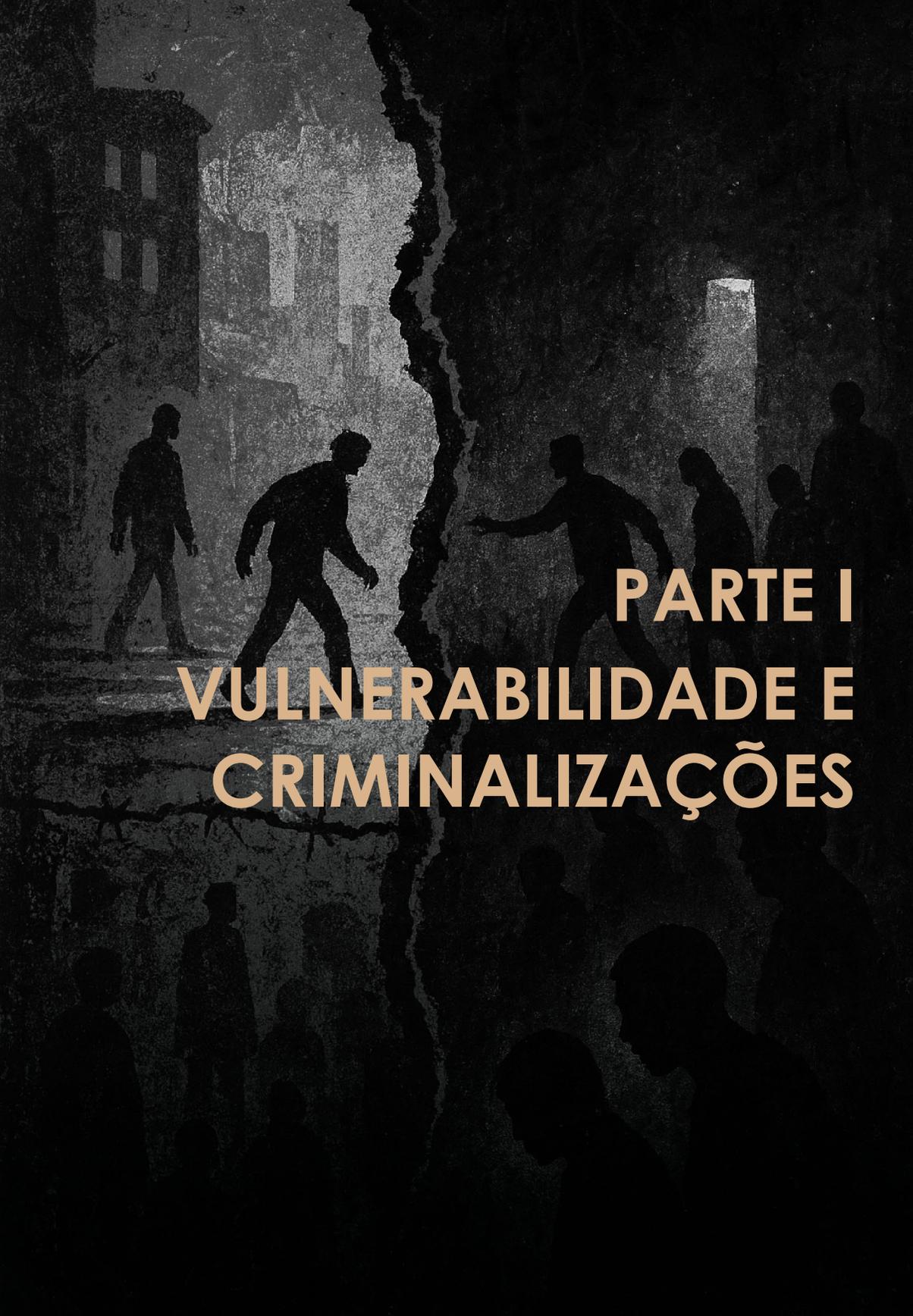
No capítulo 5, os organizadores da obra analisam reportagens do Departamento de Operações de Fronteira (DOF) relacionadas ao tráfico de drogas, evidenciando como tais narrativas contribuem para a legitimação de um discurso oficial de seletividade penal.

A Parte III da obra tem como temática O Mundo do Trabalho e a Violência, abordando as condições degradantes e violadoras de direitos fundamentais enfrentadas por trabalhadores bolivianos e venezuelanos. O primeiro trabalho desta seção, o Capítulo 6, de autoria de Giovanna Savazo e Hermes Moreira Júnior, denuncia — sob um olhar interdisciplinar — as condições análogas à escravidão às quais bolivianos são submetidos nas indústrias têxteis da cidade de São Paulo.

No Capítulo 7, Bruna Letícia Crudi dos Santos e Arthur Pinheiro Azevedo Banzatto encerram a coletânea analisando o complexo processo de subumanização enfrentado por venezuelanos que, ao deixarem seu país de origem em busca de melhores condições de vida, acabam se deparando com realidades precárias e degradantes no mercado de trabalho brasileiro.

Com este tom de encerramento, os organizadores esperam que, apesar dos temas árduos que expõem as violências estrutural e superestrutural do sistema de produção capitalista — manifestadas pelas ações do Estado, pela influência da mídia e pelas condições do trabalho precarizado —, esta leitura contribua para a reflexão crítica e para a construção de um mundo mais justo e igualitário.

*Gustavo de Souza Preussler
Tiago Normanha Jara
Dourados, inverno de 2025.*



PARTE I
VULNERABILIDADE E
CRIMINALIZAÇÕES



O Direito Penal do Inimigo na Fronteira: A Neutralização do Tráfico Privilegiado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

Enemy Criminal Law at the Border: The Neutralization of Privileged Drug Trafficking by the Court of Justice of Mato Grosso do Sul

Anderson Luiz Lima Rocha

Possui Graduação em Administração de Empresas e Direito pelo Centro Universitário da Grande Dourados. Pós-graduação em Prática Processual Penal pela Escola Mineira de Direito. Mestrando em Fronteira e Direitos Humanos pela UFGD – Universidade Federal da Grande Dourados.

Gustavo de Souza Preussler

Possui Graduação em Direito pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel. Pós-graduação em Docência do Ensino Superior pela União Pan Americana de Ensino. Pós-graduando em Direito de Execução Penal pela Faculdade CERS. Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Paraná. Doutor em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Resumo: O presente estudo analisa a aplicação da minorante do tráfico privilegiado, prevista no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS), especialmente em crimes ocorridos na região de fronteira. Partindo do dado de que o TJMS aplica a referida benesse em apenas 20,3% dos casos, investiga-se a hipótese de que tal prática judicial se fundamenta em uma lógica punitiva que se aproxima da Teoria do Direito Penal do Inimigo, de Günther Jakobs, argumentando-se que, ao utilizar a quantidade da droga e o *modus operandi* do transporte como elementos para presumir a dedicação a atividades criminosas ou a integração em organização criminosa, o TJMS afasta-se de uma análise individualizada da conduta e passa a tratar o agente, não como um cidadão que delinuiu, mas como um “inimigo” a ser neutralizado. Esta abordagem, que contraria a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ), esvazia a finalidade ressocializadora do instituto e contribui para o encarceramento em massa, revelando uma tensão fundamental entre o garantismo penal e as políticas de “guerra às drogas” no Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: direito penal do inimigo; tráfico privilegiado; lei de drogas; política criminal; garantismo penal.

Abstract: This study analyzes the application of the sentence-reducing provision of “privileged trafficking” (tráfico privilegiado), as established in § 4 of Art. 33 of Law No. 11.343/2006, by the Court of Justice of Mato Grosso do Sul (TJMS), particularly in crimes occurring in the border region. Based on data indicating that the TJMS applies this legal benefit in only 20.3% of cases, this research investigates the hypothesis that this judicial practice is based on a punitive logic that aligns with Günther Jakobs’s theory of the Criminal Law of the Enemy. It argues that by using the drug quantity and the *modus operandi* of the transport as grounds to presume dedication to criminal activities or membership in a criminal organization, the TJMS departs from an individualized analysis of the conduct. Consequently, it treats the offender not as a citizen who has erred, but as an “enemy” to be neutralized. This approach, which contradicts the consolidated jurisprudence of the Superior Tribunal of Justice (STJ), undermines the rehabilitative purpose of the legal provision and contributes to mass incarceration, revealing

a fundamental tension between guarantee principle and “war on drugs” policies within the Democratic Rule of Law.

Keywords: criminal law of the enemy; privileged trafficking; drug law; criminal policy; guarantee principle.

INTRODUÇÃO

A política criminal de drogas no Brasil, marcada por uma lógica proibicionista e punitivista, tem resultado em um expressivo e contínuo aumento da população carcerária (Carvalho, 2016, p. 229). Nesse cenário de encarceramento em massa, a Lei nº 11.343/2006 introduziu, em seu artigo 33, § 4º, a figura do “tráfico privilegiado” (Brasil, 2006), que se trata de uma causa de diminuição de pena destinada a diferenciar o traficante contumaz, membro de complexas redes criminosas, daquele agente primário, de bons antecedentes, que não se dedica a atividades delituosas nem integra organização criminosa.

O instituto visa, em essência, oferecer uma alternativa ao encarceramento para os indivíduos que se envolvem de forma ocasional e menos gravosa na traficância, muitos dos quais atuam como “mulas” em situação de grande vulnerabilidade (Brasil, 2024, p. 28).

Contudo, a aplicação prática desta minorante revela profundas discrepâncias regionais e uma forte discricionariedade judicial, especialmente nas zonas de fronteira, que são corredores estratégicos para o tráfico internacional de drogas. O estado de Mato Grosso do Sul, por sua posição geográfica, figura como um epicentro dessa dinâmica. Da análise dos dados de pesquisa encomendada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foi apontado que o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) aplica o privilégio em apenas 20,3% dos processos por tráfico, um índice significativamente inferior à média de outros tribunais estaduais (Brasil, 2024).

Essa realidade levanta a seguinte questão: quais fundamentos jurídicos e ideológicos sustentam a sistemática negativa de aplicação do tráfico privilegiado pelo TJMS, mesmo quando os réus preenchem os requisitos objetivos de primariedade e bons antecedentes?

A hipótese que norteia este estudo é a de que a prática judicial do TJMS se aproxima da lógica do Direito Penal do Inimigo, teoria desenvolvida pelo jurista alemão Günther Jakobs, segundo a qual indivíduos que se afastam de forma duradoura e perigosa do ordenamento jurídico não devem ser tratados como cidadãos, mas como inimigos a serem combatidos e neutralizados, o que justificaria a supressão de garantias penais e processuais (Jakobs; Meliá, 2007, p. 21).

Argumenta-se que, nos julgamentos de tráfico na fronteira, a grande quantidade de droga e o modus operandi do agente são utilizados pelo tribunal como fundamentos para presumir sua “periculosidade” e sua dedicação a atividades criminosas, transformando-o simbolicamente em um “inimigo” do Estado, e afastando, assim, a incidência de um direito que lhe seria, a princípio, aplicável.

Para desenvolver essa análise, o presente trabalho foi estruturado em três partes, e, inicialmente, será exposto o arcabouço teórico do Direito Penal do Inimigo para, logo em seguida, aprofundar a análise do instituto do tráfico privilegiado e sua finalidade no sistema jurídico brasileiro, e, por fim, serão examinadas decisões do TJMS em contraste com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), buscando demonstrar como a lógica do inimigo se materializa na fundamentação para o afastamento da minorante, em um claro tensionamento com os princípios do Estado Democrático de Direito.

O Direito Penal do Inimigo: Do Cidadão à Neutralização da Pessoa

Quando falamos em Direito Penal do Inimigo, damos voz à teoria formulada por Günther Jakobs, extremamente difundida, que visa categorizar grupos distintos em uma concepção dicotômica no tratamento dispensado pelo Estado àqueles que violam a norma penal, a qual propõe a existência de dois polos distintos e antagônicos: o Direito Penal do Cidadão e o Direito Penal do Inimigo (Jakobs; Meliá, 2007, p. 21).

O interessante, ainda, é que Jakobs não inova na criação de um novo mundo do direito penal capaz de alterar o contexto fático-legal, mas demonstra, em um viés jurídico-normativo, uma prática até mesmo de antecipação de julgamento do delito ou do indivíduo:

Por conseguinte, não se trata de contrapor duas esferas isoladas do Direito Penal, mas de descrever dois polos de um só mundo ou de mostrar duas tendências opostas em um só contexto jurídico-penal. Tal descrição revela que é perfeitamente possível que essas tendências se sobreponham, isto é, que se ocultem aquelas que tratam o autor como pessoa e aquelas outras que o tratam como fonte de perigo ou como meio para intimidar os demais.

Assim, quando se polariza a visão estratégica de entender e classificar a aplicação da pena, pode-se esclarecer que o Direito Penal do Cidadão é destinado àquele indivíduo que, mesmo ao cometer um delito, mantém sua fidelidade e seu vínculo com o ordenamento jurídico, pois seu ato é visto como um “erro” ou um deslize ocasional.

A pena, nesse contexto, possui uma função comunicativa: ela reafirma a vigência da norma que foi violada e confirma ao infrator que ele continua sendo um membro da comunidade, uma pessoa detentora de direitos e deveres (Jakobs; Meliá, 2007, p. 22). Ressalta-se, a título de exemplificação, que, nesse lado do binômio, a esse “cidadão”, portanto, são asseguradas todas as garantias penais e processuais, como a presunção de inocência, a ampla defesa e a individualização da pena.

Em contrapartida, o Direito Penal do Inimigo é reservado àqueles que, por seu comportamento, demonstram um afastamento duradouro e perigoso do Direito, manifestando o desejo de destruir e atacar a vigência das normas (Jakobs;

Meliá, 2007, p. 35), de modo que esses indivíduos podem, ainda, ser identificados principalmente entre terroristas, membros de organizações criminosas e delinquentes econômicos de grande porte. Esse indivíduo deixa de ser visto como uma “pessoa” que errou e passa a ser enquadrado como uma “não-pessoa”, uma fonte de perigo que precisa ser neutralizada, ponto esse que é muito bem esclarecido por Eugenio Raúl Zaffaroni (2007, p. 18) ao dizer:

A essência do tratamento diferenciado que se atribui ao inimigo consiste em que o direito lhe nega sua condição de pessoa. Ele só é considerado sob o aspecto de ente perigoso ou daninho. Por mais que a ideia seja matizada, quando se propõe estabelecer a distinção entre cidadãos (pessoas) e inimigos (não-pessoas), faz-se referência a seres humanos que são privados de certos direitos individuais, motivo pelo qual deixaram de ser considerados pessoas.

O que se percebe e se conclui é que, com a despersonalização, se encontra a facilitação para a aplicação de penas diversas mais rigorosas, bem como se cria uma margem propensa à restrição de direitos e liberdades que seriam comuns. A título de elucidação, demonstra-se que as principais características do Direito Penal do Inimigo são:

Antecipação da punibilidade: A intervenção penal é deslocada para a fase de atos preparatórios, punindo-se o perigo antes mesmo da demonstração eficaz da lesão ao bem jurídico (Jakobs; Meliá, 2007, p. 67).

Desproporcionalidade das penas: As sanções são excepcionalmente severas, não guardando proporção com o fato cometido, mas sim com a periculosidade atribuída ao agente (Jakobs; Meliá, 2007, p. 67).

Supressão de garantias: Direitos processuais fundamentais são relativizados ou eliminados, pois o “inimigo” não é visto como um sujeito de direitos, mas como um objeto de coação a ser combatido (Jakobs; Meliá, 2007, p. 67).

Na observação das teorias de Manuel Cancio Meliá e Eugenio Raúl Zaffaroni, conclui-se que essa teoria é incompatível com o Estado Democrático de Direito, pois legitima um direito penal do autor, que pune o indivíduo pelo que ele “é” (perigoso) e não pelo que ele “fez” (Meliá, 2007, p. 108). Zaffaroni (2007, p. 153) ainda adverte que a admissão jurídica do conceito de “inimigo” é “o germe ou o primeiro sintoma da destruição autoritária do Estado de direito”, pois o poder de definir quem é o inimigo é discricionário e politicamente perigoso.

No contexto da “guerra às drogas”, a figura do traficante é frequentemente construída pela mídia e pelo discurso político como um verdadeiro inimigo da sociedade (Rosendo; Flores, 2022, p. 10), e assim se constrói uma representação que abre um campo fértil para a aplicação de uma lógica punitiva de exceção, que visa não à ressocialização, mas à neutralização de um mal social (Ginar *et al.*, 2022, p. 488).

O Tráfico Privilegiado: Uma Válvula Garantista na Guerra às Drogas

A Lei nº 11.343/2006, popularmente conhecida como Lei de Drogas, ao mesmo tempo em que recrudescer as penas para o tráfico de drogas — cujos verbos de ação que caracterizam o delito estão elencados no Art. 33, caput —, com pena mínima de 5 anos de reclusão, instituiu uma importante ferramenta de política criminal no mesmo artigo, em seu § 4º, qual seja, o “tráfico privilegiado”, que se configura como uma causa de diminuição de pena de 1/6 a 2/3.

Para trazer uma boa elucidação do instituto, é importante destacar o referido parágrafo do Art. 33 da Lei de Drogas:

§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. (Brasil, 2007, p. 18).

O professor e promotor de Justiça Renato Marcão traz, em sua obra, uma importante definição do que viria a ser o privilégio e de sua importância:

O legislador houve por bem estabelecer considerável causa especial de redução de pena, criando uma espécie de tráfico privilegiado, em benefício do infrator que está se iniciando na mercancia ilícita. A previsão é saudável na medida em que permite uma individualização mais adequada e proporcional da pena; contudo, deverá ser analisada com redobrada cautela, impondo ao magistrado cuidadosa apuração dos requisitos legais, no curso da instrução, visando evitar conceder ou negar o benefício fora das hipóteses pretendidas pelo legislador (Marcão, 2015, p. 100).

Tais cuidados do magistrado, na aplicação para a devida individualização da pena, passa pela análise dos requisitos extraídos do texto legal, os quais devem ser analisados cumulativamente, de maneira que o suposto privilegiado deve ser primário, registrar bons antecedentes, não se dedicar a atividades criminosas e não integrar organização criminosa.

Assim, a conclusão lógica é que esse instituto traz, em seu bojo, uma finalidade clara de diferenciar o pequeno traficante, muitas vezes neófito no mundo do crime, do criminoso profissional que faz do tráfico seu modo de vida, sendo que a aplicação do privilégio pode reduzir a pena a um patamar que possibilita a fixação de regimes prisionais mais brandos (aberto ou semiaberto) e a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, conforme a Súmula Vinculante nº 59 do Supremo Tribunal Federal (STF), que nos traz: “É impositiva a fixação do regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos quando reconhecida a figura do tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da lei 11.343/06) e ausentes vetores negativos na primeira fase da dosimetria (art. 59 do CP), observados os requisitos do art. 33, § 2º, alínea c, e do art. 44, ambos do Código Penal”.

Trata-se de um mecanismo crucial para evitar o superencarceramento e impedir que indivíduos com menor periculosidade sejam cooptados por facções criminosas dentro do sistema prisional, que notoriamente funciona como uma “universidade do crime” (Carvalho, 2016, p. 461).

A problemática reside na aplicação dos dois últimos requisitos — não dedicação a atividades criminosas e não integração em organização criminosa —, pois, por serem conceitos jurídicos indeterminados, sua verificação no caso concreto abre margem a uma ampla discricionariedade judicial, tornando-se o ponto nevrálgico onde se manifestam as diferentes ideologias punitivas. Marcão (2015, p. 146) ainda pontua: “Prática infeliz e constante, a omissão, uma vez mais, decorre da falta de visão sistêmica do legislador, e de sua limitada capacidade de compreensão a respeito da matéria que se propôs a tratar”.

É precisamente nesse espaço de interpretação que a lógica do Direito Penal do Inimigo encontra terreno fértil para se manifestar, transformando o que deveria ser uma análise individualizada da conduta em um julgamento sobre a periculosidade presumida do agente somente por se tratar de tráfico de drogas.

A Jurisprudência do TJMS: A Quantidade de Droga como Critério de Transfiguração do Cidadão em Inimigo

Conforme dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) aplica a minorante do tráfico privilegiado em apenas 20,3% dos casos analisados (Brasil, 2024, p. 19). Esse dado constitui a base deste trabalho, que busca trazer uma análise das decisões do referido tribunal e revela um padrão argumentativo consistente para justificar o afastamento do benefício, mesmo para réus primários e de bons antecedentes.

A fundamentação, invariavelmente, se ancora na expressiva quantidade de droga apreendida e no *modus operandi* do transporte, como se demonstra das decisões extraídas. E, assim, em diversas apelações criminais, o TJMS tem decidido que:

Imperioso o afastamento do privilégio previsto no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06 quando a expressiva quantidade de entorpecente, aproximadamente 1 tonelada de maconha, e o *modus operandi* utilizado para a prática do tráfico de drogas evidenciarem que o réu se dedicava a atividades criminosas e, ainda que ocasionalmente, integrou organização criminosa (Mato Grosso do Sul, 2024a).

Em outro julgado, reforça-se o mesmo entendimento:

Revela-se inviável a aplicação da minorante do privilégio, se a elevada quantidade de entorpecente apreendido e a dinâmica do fato delituoso, denotam que o agente integrava organização criminosa (Mato Grosso do Sul, 2024b).

Continua na mesma decisão:

[...] após a análise do contexto fático em que ocorrera o crime, considerada a quantidade de droga apreendida (58 quilos de maconha) e ainda utilizando-se da residência como ponto de apoio para a guarda de entorpecente, verifica-se que o apelante não atendeu a todos os requisitos legais, motivo pelo qual não se aplica o benefício pleiteado. Logo, como há nos autos dados concretos que indicam a integração de [...] a atividades criminosas, não merece acolhida o pedido [...] (Mato Grosso do Sul, 2024b).

A lógica subjacente a essas decisões é a aplicação de uma presunção: a grande quantidade de droga, por si só, seria prova suficiente de que o agente não é um traficante eventual, mas sim um elo em uma sofisticada rede criminosa, dedicando-se, portanto, a atividades ilícitas.

É aqui que a Teoria do Direito Penal do Inimigo se materializa, pois, como já ressaltado e referenciado, o réu deixa de ser um “cidadão” que cometeu um erro (transporte de drogas) e é transfigurado em um “inimigo” do Estado, um soldado na guerra ao narcotráfico (Couto, 2012, p. 18).

A quantidade de droga funciona como o fator de conversão. Não se trata mais de punir o fato passado (o transporte), mas de neutralizar o perigo futuro que aquele indivíduo representa para a sociedade, momento em que a pena perde sua função de reafirmar a norma para o cidadão e adquire a função de combate e eliminação de um perigo (Jakobs; Meliá, 2007, p. 67).

Essa abordagem suprime, na prática, garantias fundamentais (Jakobs; Meliá, 2007, p. 67), pois a simples presunção de dedicação a atividades criminosas, com base exclusivamente na quantidade de droga, inverte o ônus da prova e mitiga a presunção de inocência (Couto, 2012, p. 16).

O réu, mesmo primário, sem a comprovação de qualquer elo com organização criminosa, é tratado como um criminoso contumaz, não por provas de sua vida pregressa, mas pela magnitude de seu ato isolado, fazendo com que se desloque do Direito Penal do Fato para o Direito Penal do Autor, em que se pune o agente pela periculosidade que lhe é atribuída, em função da suposta ofensa social do crime em abstrato.

O Contraponto do Superior Tribunal de Justiça

A prática judicial reiterada do TJMS, no entanto, está em rota de colisão com a jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Isso porque a Corte Superior, atuando como guardiã da legislação federal, tem reiteradamente decidido em sentido oposto, em uma clara manifestação de uma perspectiva garantista.

Em inúmeros julgados, o STJ firmou o entendimento de que a quantidade de droga, isoladamente, não é fundamento idôneo para afastar a aplicação do tráfico privilegiado, sendo, assim, necessária a apresentação de outros elementos probatórios que demonstrem, de forma concreta, a dedicação do réu a atividades criminosas ou sua integração em organização criminosa.

Em decisão paradigmática no Habeas Corpus nº 915.475 - SP (2024/0183661-7), o STJ reafirmou:

“[...] Corte e o Supremo Tribunal Federal tem entendimento de que ‘a quantidade de droga apreendida, por si só, não justifica o afastamento do redutor do tráfico privilegiado, sendo necessário, para tanto, a indicação de outros elementos ou circunstâncias capazes de demonstrar a dedicação do réu à prática de atividades ilícitas ou a sua participação em organização criminosa (Brasil, 2024b).

O STJ, portanto, tem rechaçado a presunção de culpa adotada pelo TJMS, exigindo prova, e não ilação, pois, apesar de a quantidade de droga poder ser utilizada para modular a pena-base (primeira fase da dosimetria) e para definir o regime inicial de cumprimento, ela não poderá, sozinha, negar um direito previsto em lei na terceira fase, sob pena de *bis in idem* (dupla punição pelo mesmo fato).

A postura do STJ preserva a natureza do Direito Penal do Cidadão: o réu é tratado como pessoa, e sua responsabilidade deve ser aferida com base em provas concretas, respeitando-se as garantias processuais (Jakobs; Meliá, 2007, p. 67).

A divergência entre as cortes evidencia uma profunda batalha de visões sobre o papel do Direito Penal: de um lado, a contenção do poder punitivo (STJ); de outro, a expansão desse poder como ferramenta de combate a um “inimigo” eleito (TJMS).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da jurisprudência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul revela que a baixa aplicação da minorante do tráfico privilegiado não é um fenômeno casual, mas o reflexo de uma política criminal não declarada, que se alinha aos postulados do Direito Penal do Inimigo, de Günther Jakobs.

Ao eleger, por exemplo, a quantidade de droga como critério preponderante e suficiente para presumir a dedicação do agente a atividades criminosas, o TJMS opera uma transfiguração do réu: de cidadão que cometeu um delito, ele passa a ser um inimigo a ser combatido.

Essa lógica punitiva, legitimada pelo discurso da “guerra às drogas” (Rosendo; Flores, 2022), prioriza a neutralização do perigo em detrimento da análise individualizada da culpabilidade, e, com isso, garantias constitucionais como a presunção de inocência e a individualização da pena são flexibilizadas, e o Direito Penal do Fato cede espaço a um Direito Penal do Autor e do Delito.

A consequência prática é o esvaziamento do propósito do tráfico privilegiado, que foi concebido justamente para evitar que indivíduos sem periculosidade acentuada e sem vínculos profundos com o crime organizado sejam submetidos à mesma pena rigorosa dos grandes traficantes, e possam ter uma chance de breve redenção junto à sociedade.

A decisão de não diferenciar esses agentes contribui diretamente para o superencarceramento e para o fortalecimento das facções criminosas, que encontram nos presídios um vasto campo para recrutamento (Carvalho, 2016, p. 461).

A jurisprudência garantista do Superior Tribunal de Justiça, que veda o uso isolado da quantidade de droga para afastar o privilégio, representa um importante dique de contenção a essa tendência expansionista, pois reafirma que, mesmo em face de crimes graves como o tráfico de drogas, o Estado Democrático de Direito não pode renunciar a seus princípios fundamentais.

Conclui-se, portanto, que a repressão ao tráfico na fronteira de Mato Grosso do Sul tem sido marcada por uma aplicação excepcional do direito, em que o “inimigo traficante” é privado de um tratamento penal mais justo e proporcional, por conta do grau de reprovabilidade da guerra às drogas. E, assim, a questão que permanece é se essa lógica de exceção, restrita a determinados crimes e autores, não acaba por contaminar e corroer as bases de todo o sistema de justiça criminal, transformando a exceção em uma perigosa regra (Zaffaroni, 2007, p. 161).

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Antônia Elúcia. **A inaplicabilidade do Direito Penal do Inimigo diante da principiologia constitucional democrática.** Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 99, n. 895, p. 471-498, maio 2010.

BATISTA, Vera Malaguti. **Díficeis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Revan, 1998.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça.** Política Penal e Drogas: Boletins analíticos, n. 01: Tráfico Privilegiado. Brasília, DF: CNJ, 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.** Institui o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - Sisnad. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 agosto 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em 11, mar. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus Nº 915.475 - SP (2024/0183661-7).** Relator: Ministro Ribeiro Dantas. Brasília, DF, 21 de maio de 2024b.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. **Apelação Criminal nº 0022334-83.2021.8.12.0001.** Relatora: Desembargadora Elizabete Anache. 1ª Câmara Criminal, Campo Grande, 16 de abril de 2024c.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. **Apelação Criminal nº 0900091-22.2023.8.12.0011.** Relator: Desembargador Luiz Gonzaga Mendes Marques. 2ª Câmara Criminal, Coxim, 18 de junho de 2024d.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06.** 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016.

COUTO, Felipe Guimarães do. **A aplicação do direito penal do inimigo na repressão ao tráfico de drogas**. 2012. Artigo (Pós-Graduação Lato Sensu em Direito) – Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

GINAR, Cristiano Telles *et al.* **O traficante e o usuário de drogas como figuras máximas do direito penal do inimigo no estado democrático de direito**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, São Paulo, v. 8, n. 3, p. 478-490, mar. 2022.

JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito Penal do Inimigo: noções e críticas**. Organização e Tradução de André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MARCÃO, Renato. **Tóxicos: Lei n. 11.343 de 23 de agosto de 2006: anotada e interpretada**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça. **Apelação Criminal n. 0022334-83.2021.8.12.0001**. Campo Grande, 1ª Câmara Criminal, Rel. Desª Elizabete Anache, julgado em 12 abr. 2024, publicado em 16 abr. 2024.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça. **Apelação Criminal n. 0900091-22.2023.8.12.0011**, Coxim, 2ª Câmara Criminal, Rel. Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques, julgado em 12 jun. 2024, publicado em 18 jun. 2024.

MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito Penal do inimigo**. In: JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito Penal do Inimigo: noções e críticas**. Organização e Tradução de André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 51-81.

ROSENDO, Jorge David Galeano; FLORES, Andrea. **O Direito Penal do Inimigo e a Guerra às Drogas**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 8, n. 3, p. 1-15, 2022. DOI: 10.51891/rease.v8i3.4606. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v8i3.4606>. Acesso em: 01 jun. 2025.

SÁNCHEZ, Jesús-María Silva. **A expansão do direito penal: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais**. Tradução de Luiz Otávio de Oliveira Rocha. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Criminologia: contribuição crítica da economia da punição**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021.

TABÔAS, Madona Louize Gabry. **As organizações criminosas e sua rede de relacionamento: um estudo sobre os presos custodiados na penitenciária Federal em Brasília**. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/8701/1/As%20organiza%C3%A7%C3%B5es%20criminosas%20e%20sua%20rede%20de%20relacionamento.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2025.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Tradução de Sérgio Lamarão. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.



Mujeres, Cárcel y Desigualdad: el Rostro Femenino del Castigo

Women, Prison, and Inequality: The Female Face of Punishment

María Del Pilar Serrate Roca
Flavio Contera

Resumen: Este capítulo analiza la situación de las mujeres privadas de libertad en América Latina, con énfasis en la figura de la “mula” como eslabón débil del narcotráfico. Se abordan las condiciones estructurales de desigualdad, pobreza y violencia de género que preceden al encarcelamiento femenino, así como las consecuencias sociales, familiares y sanitarias del encierro. La maternidad tras las rejas, la salud reproductiva descuidada, la prisión preventiva abusiva y la falta de políticas de reinserción revelan un sistema penal que invisibiliza las necesidades específicas de las mujeres. El texto propone una mirada crítica desde una perspectiva de género y derechos humanos, que permita repensar las respuestas penales y construir políticas públicas más inclusivas.

Palabras clave: mujeres privadas de libertad; prisión preventiva; narcotráfico; desigualdad de género; maternidad en prisión.

Abstract: This chapter analyzes the situation of women deprived of liberty in Latin America, focusing on the figure of the “mule” as the weakest link in drug trafficking. It explores the structural conditions of inequality, poverty, and gender-based violence that lead to women’s incarceration, as well as the social, familial, and health consequences of imprisonment. Motherhood behind bars, neglected reproductive health, abusive pretrial detention, and lack of reintegration policies reveal a penal system that overlooks women’s specific needs. The paper advocates for a critical perspective grounded in gender and human rights, to rethink punitive responses and develop more inclusive public policies.

Keywords: women deprived of liberty; pretrial detention; drug trafficking; gender inequality; motherhood in prison; institutional violence.

INTRODUCCION

En las prisiones de América Latina late una violencia que trasciende los barrotes y se inscribe en cada centímetro de la arquitectura punitiva. No hay cárceles “pensadas para ellas”, los módulos femeninos surgen como anexos improvisados en vastas cárceles masculinas, espacios que nacen de la improvisación y del menosprecio hacia las particularidades femeninas. Las celdas, diseñadas para cuerpos masculinos, carecen de las mínimas condiciones higiénicas y de privacidad; los sanitarios son escasos, las duchas defectuosas y los patios reducidos a estrechos rincones de esparcimiento, donde el eco de las risas infantiles se apaga con el crujir de los cerrojos (CIDH, 2014). Esa improvisación refleja, en clave espacial, la idea misma de la mujer delincuente como excepción: un “otro” que no merece ser

plenamente considerado ni en la dimensión física de su encierro, y cuyo cuerpo y cuya historia no posee entidad suficiente para exigir un lugar digno.

La opresión de la mujer no acontece en el vacío, sino en cada expectativa social que la encierra; ahí, tras esos muros, se hace tangible en el peso de los cuerpos amontonados y en pasillos que han olvidado la ternura. Cuando una mujer llega al penal embarazada o con un niño auestas, las promesas de protocolos humanitarios quedan sepultadas por la realidad: las visitas se limitan a un par de horas al mes, en un reducido patio sin juegos ni sombra, y la única “sala de lactancia” suele ser un cubículo sin temperatura adecuada ni privacidad. En teoría, las Reglas de Bangkok (Naciones Unidas, 2010) obligan a garantizar atención prenatal, salas de parto equipadas y la posibilidad de que los hijos menores de tres años permanezcan junto a sus madres, pero, en la práctica, esos derechos se diluyen frente a la escasez de recursos y la falta de personal capacitado. Las reclusas describen el llanto de sus hijos como un recordatorio constante de esa ruptura: un sonido que se filtra por las rejas y se vuelve eco de culpa interna.

La criminalización de las mujeres no puede analizarse sin considerar los entramados estructurales de desigualdad, exclusión y vulnerabilidad que marcan sus trayectorias de vida. Lejos de responder a decisiones individuales descontextualizadas, la entrada de muchas mujeres al mundo del delito, especialmente en América Latina, se produce en condiciones de precariedad, necesidad económica, violencia de género y falta de oportunidades. Según datos del Informe Mundial sobre las Mujeres en las Prisiones (UNODC, 2022), la mayoría de las mujeres privadas de libertad en el mundo fueron encarceladas por delitos no violentos, y en su mayoría relacionados con el narcotráfico o microtráfico. En América Latina, el 70% de las mujeres encarceladas lo están por delitos vinculados a drogas (WOLA, 2016). En países como Bolivia, Brasil, México o Colombia, este porcentaje puede incluso superar el 80 %, según informes de organismos regionales y ONG.

La Comisión Económica para América Latina y el Caribe ha señalado que más del 70% de las mujeres en prisión en América Latina son madres y, en muchos casos, jefas de hogar (CEPAL, 2022), y la Oficina del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos (ACNUDH, 2020) ha señalado que las mujeres que delinquen suelen enfrentar la disyuntiva entre proveer para sus hijos o mantenerse al margen de economías ilegales. Esta dimensión maternal y de cuidado, poco considerada por los sistemas penales, se convierte en una carga que las empuja a la marginalidad y, eventualmente, al delito. Además, estudios realizados en contextos penitenciarios muestran que una proporción significativa de las mujeres privadas de libertad ha sido víctima de violencia física, sexual o económica antes de su encarcelamiento (CEJIL, 2019). Es decir, la criminalización aparece como el último eslabón de una cadena de vulneraciones previas que ellas mismas han sufrido.

El acto de delinquir en una mujer, entonces, no puede analizarse sin preguntarse qué condiciones la llevaron a elegir entre el delito y la supervivencia. ¿Qué impulsa a una madre a dejar a sus hijos atrás para cruzar una frontera

con droga en su equipaje? ¿Qué significa el delito cuando se vuelve la única alternativa en un contexto de violencia doméstica, desempleo crónico o exclusión social? Comprender por qué una mujer delinque implica analizar múltiples factores sociales, económicos y personales que inciden en su trayectoria. Este enfoque no pretende justificar el delito, sino entenderlo como un fenómeno complejo que afecta especialmente a personas en situación de vulnerabilidad. Como señala Eugenio Raúl Zaffaroni (2011), “entender las condiciones que llevan al delito es una vía para pensar políticas más eficaces y humanas, que no se limiten a castigar, sino que también busquen prevenir desde la raíz”. Esta afirmación encierra una crítica profunda al modelo penal tradicional, que ha centrado históricamente sus esfuerzos en el control y la represión, sin atender a las causas estructurales que generan la criminalidad, especialmente en contextos vulnerables.

Maternidad, niñez y salud reproductiva em prisión

El castigo, entendido como respuesta única, resulta insuficiente cuando no se acompaña de políticas públicas que apunten a modificar las condiciones sociales que predisponen al delito. En el caso de muchas mujeres privadas de libertad, esas condiciones incluyen la pobreza extrema, la violencia de género, la falta de acceso a la educación y al empleo digno, así como responsabilidades familiares que asumen en solitario. Las consecuencias de la privación de libertad en mujeres trascienden el ámbito penal y configuran una distancia impuesta por el encierro que desestructura vínculos afectivos, interrumpe procesos de crianza y deja huellas difíciles de reparar en el desarrollo emocional de los niños, quienes muchas veces terminan bajo el cuidado de familiares, instituciones o, en el peor de los casos, en situaciones de abandono.

El hogar que se abandona, concebido como un espacio de contención y pertenencia, se ve fracturado por la ausencia materna. La figura de la madre, central en muchos núcleos familiares, especialmente en contextos de desprotección, no es fácilmente sustituible. Cuando una mujer es privada de libertad, no solo se penaliza a una persona, sino que se condena indirectamente a todo un entorno que dependía de ella emocional, económica y socialmente. En este escenario, la niñez queda expuesta a experiencias tempranas de desarraigo, estigmatización y precariedad, configurando un círculo de exclusión que muchas veces se perpetúa.

En el caso del desarrollo infantil, en los primeros años de vida de un niño, este periodo se convierte en un trayecto de ansiedades compartidas: la madre teme por la salud de su bebé, que a veces sufre desnutrición o enfermedades al quedar bajo cuidado ajeno, y el niño arrastra memorias de encierro y separación que pueden teñir su afecto y su confianza en el mundo. La ausencia materna en esta etapa crítica del desarrollo no solo representa una ruptura afectiva, sino que compromete seriamente el establecimiento de vínculos seguros, indispensables para la formación emocional, cognitiva y social del niño. Estudios como los de Bowlby (1969) y Ainsworth (1978), en la teoría del apego, sostienen que los vínculos tempranos con la madre son esenciales para la salud mental del niño. La separación prolongada, como sucede en el encarcelamiento de la madre, puede generar estilos

de apego inseguros, con consecuencias en la autoestima, la confianza básica y el desarrollo social.

Cuando se hace referencia a la desnutrición en hijos de mujeres privadas de libertad, se explica, en parte, por la ruptura del lazo materno en la primera infancia, y también por las condiciones de pobreza estructural en las que ya se encontraban esas familias. El Fondo de las Naciones Unidas para la Infancia (UNICEF, 2021) indica que los niños que crecen sin cuidados maternos directos, especialmente en situaciones de exclusión social, tienen mayores probabilidades de experimentar inseguridad alimentaria, debido a la falta de acceso a una alimentación balanceada, estimulación adecuada y servicios básicos de salud. La desnutrición infantil no solo es un problema de alimentación insuficiente, sino también de cuidado, higiene, afecto y condiciones dignas para el desarrollo.

Además, como destaca la Comisión Interamericana de Derechos Humanos (CIDH, 2017), cuando una madre es encarcelada, su familia, frecuentemente monoparental y sin red de apoyo sólida, queda fragmentada. Muchos de estos niños son cuidados por abuelas o familiares con recursos limitados o, incluso, institucionalizados. Esta desarticulación del entorno familiar agrava la exposición del niño a entornos de violencia, negligencia o precariedad, generando efectos negativos acumulativos a lo largo de su vida.

El encarcelamiento de mujeres no solo representa una sanción penal, sino también una forma de sufrimiento que se extiende más allá del castigo legal. Las condiciones de reclusión afectan de manera diferenciada a las mujeres, evidenciando un sistema penitenciario que no responde a sus necesidades específicas: mujeres embarazadas que deben dar a luz sin acompañamiento, falta de acceso a controles prenatales y una atención médica deficiente que vulnera derechos básicos. Estas realidades no solo comprometen la salud de las madres, sino también la del futuro niño o niña, marcando sus vidas desde el inicio con condiciones adversas. La salud de las mujeres privadas de libertad en América Latina choca con un sistema que no está diseñado para atender sus necesidades específicas: atención ginecológica y obstétrica regular, seguimiento de la salud reproductiva, programas de control menstrual, asesoría en salud mental y tratamiento de adicciones, así como cuidados especializados para mujeres trans (Pérez; González, 2023).

Esta omisión no es solo negligencia estructural, sino una forma de violencia institucional que perpetúa la idea de que las mujeres encarceladas no merecen el mismo estándar de salud que la población general. Al ignorar las particularidades del cuerpo femenino, se termina vulnerando el derecho fundamental a la salud desde un enfoque de género.

Respecto a la salud reproductiva, muchas mujeres embarazadas privadas de libertad enfrentan condiciones extremadamente precarias para llevar adelante sus embarazos. Deben dar a luz en hospitales sin acompañamiento familiar, sin seguimiento prenatal regular y, en muchos casos, sin una atención médica oportuna. Según datos de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos (CIDH, 2020), el 27 % de estas mujeres no accede a controles prenatales completos y el 14 % ha tenido complicaciones obstétricas no tratadas durante su reclusión, lo cual expone

tanto a la madre como al recién nacido a riesgos graves. Según la Relatora sobre los Derechos de las Mujeres de la (CIDH, 2020), las mujeres embarazadas privadas de libertad se encuentran en una situación de “vulnerabilidad agravada”, debido a que los sistemas penitenciarios de América Latina no están preparados para atender sus necesidades médicas específicas, ni durante el embarazo ni en el posparto. En este sentido, la salud reproductiva no puede analizarse de forma aislada, sino como parte integral de un derecho a vivir una maternidad digna y segura. El Grupo de Trabajo sobre la cuestión de la discriminación contra la mujer en la legislación y en la práctica de la Organización de Naciones Unidas (ONU, 2019) ha insistido en que los Estados tienen la obligación de garantizar condiciones adecuadas para el embarazo, parto y posparto, incluso dentro de contextos de privación de libertad, y que la negligencia institucional en este ámbito constituye una forma de violencia de género por omisión.

En el plano físico, las cifras son alarmantes. Un informe de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos (CIDH, 2023) revela que el 36 % de las mujeres privadas de libertad en América Latina no recibe atención ginecológica en el transcurso de su reclusión. Además, se estima que el 41 % no tiene acceso regular a insumos para la higiene menstrual, lo que lleva a prácticas antihigiénicas que provocan infecciones vaginales y urinarias recurrentes (Pérez; González, 2023). Tras el parto, muchas de estas mujeres regresan a condiciones de detención inadecuadas para la recuperación física y emocional. La falta de atención ginecológica y psicológica en el posparto incrementa los riesgos de depresión posparto, infecciones no tratadas y complicaciones ginecológicas, afectando seriamente su calidad de vida. Además, si el bebé queda bajo su cuidado, las condiciones penitenciarias suelen ser insalubres e incompatibles con el bienestar infantil. Si, en cambio, el niño es separado de su madre, se produce una fractura emocional que impacta también en la salud mental de la mujer. Un estudio en la Cárcel Judicial de Valledupar (Colombia) halló que el 30,4 % de las reclusas presentaba riesgo de depresión y el 8,4 % había pensado en hacerse daño en la última semana (Fabián & López, 2022). A nivel regional, se calcula que el 14,1 % de las mujeres en prisión sufre depresión mayor y el 3,9 % psicosis, cifras que triplican las de la población general (UNICEF, 2021). La falta de espacios seguros y terapias de contención emocional contribuye al deterioro psicológico y agrava los efectos de experiencias previas de violencia de género o abuso sexual. Estas condiciones exponen a las internas a una doble desprotección: por un lado, la invisibilización institucional y, por otro, la precariedad material. La falta de atención especializada no solo deja secuelas médicas, sino que perpetúa una cultura penitenciaria donde el cuerpo femenino es despojado de dignidad, reducido a una cifra, ignorado en sus necesidades biológicas y emocionales más básicas.

Reinserción social y ciclo de exclusión

Al recuperar la libertad, las mujeres descubren que la prisión no es un destino cerrado, sino una estigmatización perpetua. La familia que dejaron atrás, muchas veces encabezada por ellas mismas como únicas proveedoras económicas y

emocionales, se enfrenta a barreras casi infranqueables para la reinserción social: impedimentos para acceder a empleo, rechazos para alquilar vivienda y una red de cuidados desmantelada (Guerrero; Martínez, 2020, p. 88–102).

Muchas de estas mujeres no cometieron delitos violentos, sino infracciones vinculadas a la supervivencia: microtráfico, contrabando, hurtos menores o complicidad forzada por presión de su entorno. Diversos estudios muestran que un alto porcentaje de reclusas incurrió en conductas delictivas en un intento desesperado por proteger a sus hijos del hambre o de la pobreza extrema (Sant'ana e Silva Junior *et al.*, 2023). La prisión, en estos casos, no interrumpe un proyecto criminal, sino una maternidad atravesada por la precariedad. Cuando el sistema penal encarcela a estas mujeres, no solo encierra a una persona, sino que fractura un núcleo familiar. La pregunta inevitable es: ¿qué ocurre con sus hijos e hijas? El sistema, lejos de ofrecer un soporte, refuerza la expulsión de la mujer del hogar y deja un vacío afectivo y estructural difícil de reparar. En muchos casos, la figura paterna está ausente o desvinculada, por lo que la ruptura del lazo materno desencadena una cadena de desamparo y exclusión social (Pérez; González, 2023).

La reinserción, entonces, no es un proceso real, sino una promesa vacía. Las estadísticas demuestran que los programas penitenciarios orientados a la educación, el empleo y la terapia psicológica son insuficientes o inexistentes. Según datos de la Comisión Económica para América Latina y el Caribe (CEPAL, 2022), solo el 27 % de las reclusas accede a programas de formación laboral dentro de la cárcel, y apenas el 12 % consigue empleo al salir en libertad. En paralelo, el estigma de haber estado presa impide la restitución de derechos civiles y económicos, lo que empuja a muchas a reincidir: se calcula que entre el 35 % y el 45 % de las mujeres que egresan del sistema penitenciario en la región vuelve a delinquir, muchas veces por las mismas razones estructurales que las llevaron a prisión en primer lugar (ONU Mujeres, 2020) (Guerrero; Martínez, 2020, p. 89112).

Las cárceles, lejos de cumplir su función declarada de resocialización, se han convertido en espacios donde se profundiza la exclusión y se perpetúan las desigualdades estructurales. Para las mujeres, especialmente aquellas que provienen de contextos de pobreza, marginación y condiciones sociales adversas, el encarcelamiento no representa una oportunidad de reinserción, sino una continuidad del abandono al que ya estaban expuestas. El sistema penitenciario no solo castiga el delito, sino que también sanciona la precariedad de vida, la maternidad desprotegida y la pobreza. La violencia estructural se presenta bajo el ropaje de la legalidad, disfrazada de castigo legítimo, cuando en realidad actúa como un dispositivo de control y marginación. En este sentido, el encierro se vuelve un ritual moderno de exclusión, donde el Estado abdica de su responsabilidad de garantizar derechos y reproduce, en cambio, lógicas de despojo. Lejos de reparar, las cárceles actuales condenan dos veces: una por el delito cometido, y otra por el lugar que la persona ocupa en el tejido social.

Para comprender en profundidad la criminalización femenina en América Latina, es necesario descender desde los grandes diagnósticos estructurales hacia las realidades concretas que viven muchas de estas mujeres privadas de libertad.

Uno de los escenarios más significativos —y a la vez más invisibilizados— es el de aquellas mujeres encarceladas por delitos vinculados al tráfico de drogas. Este fenómeno representa una de las principales causas de encarcelamiento femenino en la región, especialmente en países como Bolivia y Brasil. En este contexto, aparece una figura paradigmática: la de la mula. Este término —cargado de estigma y deshumanización— designa a las mujeres utilizadas como correos humanos del narcotráfico, atrapadas en redes ilegales por necesidad, coerción o desesperación económica.

La figura de la “mula” en el narcotráfico refleja una problemática compleja, donde muchas mujeres, en situaciones de vulnerabilidad económica y social, son reclutadas para transportar drogas, enfrentando riesgos significativos y, en muchos casos, sin plena conciencia de las consecuencias legales. En Bolivia, el 41,26% de las mujeres privadas de libertad están detenidas por delitos vinculados a sustancias controladas, según el informe “Mujeres en cárceles de Bolivia” realizado por el Mecanismo Nacional de Prevención de la Tortura (MNP) de la Defensoría del Pueblo (Bolivia, 2021). Este fenómeno no solo evidencia la participación de mujeres en actividades ilícitas por necesidad o coerción, sino también destaca las deficiencias en los sistemas judiciales y penitenciarios. En Bolivia, por ejemplo, el 65% de las mujeres encarceladas por delitos de drogas no ha recibido una sentencia condenatoria, lo que refleja un uso excesivo de la detención preventiva y una falta de acceso a una justicia pronta y efectiva (Bolivia, 2021).

Por otro lado, el encarcelamiento de mujeres por delitos relacionados con el tráfico y microtráfico de drogas en Brasil ha experimentado un crecimiento acelerado en las últimas décadas, reflejando patrones de criminalización que afectan de forma desproporcionada a mujeres en condiciones de vulnerabilidad. A partir de la promulgación de la Ley de Drogas (Lei n.º 11.343/2006), el número de mujeres encarceladas por este tipo de delitos aumentó significativamente. Según el Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (2024), aproximadamente el 65% de las mujeres privadas de libertad en cárceles brasileñas están detenidas por delitos previstos en dicha ley, lo que evidencia la incidencia directa de políticas penales sobre cuerpos feminizados, especialmente en los márgenes sociales (Brasil, 2024). Este fenómeno no puede comprenderse sin analizar el perfil de las mujeres encarceladas, que en su mayoría provienen de contextos de pobreza, exclusión social y violencia estructural. El mismo informe destaca que el 65 % de estas mujeres se identifican como negras (pretas o pardas), y una proporción importante no ha completado la educación básica, con el 54 % sin finalizar la educación primaria. Estas condiciones sociales y raciales no son aleatorias, sino estructurales: la inserción de estas mujeres en actividades de transporte o venta de drogas suele estar motivada por la necesidad económica, la falta de oportunidades laborales, la coerción por parte de terceros o incluso como estrategia de supervivencia para ellas y sus hijos (Brasil, 2024).

En este sentido, la aplicación de políticas punitivas centradas exclusivamente en el castigo ha contribuido al encarcelamiento masivo, sin atender a los factores de fondo que llevan a estas mujeres a formar parte de la cadena del narcotráfico. Diversos

estudios, como el de Deus y Oliveira Filho (2023), destacan que el crecimiento de la población carcelaria femenina está intrínsecamente ligado a desigualdades de género, clase y raza, así como a la ausencia de políticas públicas eficaces de prevención y asistencia social. Por tanto, el combate al narcotráfico no puede seguir centrado únicamente en el encarcelamiento de eslabones débiles, como las mujeres utilizadas como “mulas”, sin considerar los contextos de explotación o engaño en los que muchas veces se insertan.

CONSIDERACIONES FINALES

Frente a este escenario, se vuelve urgente repensar las respuestas del sistema penal. Se requieren enfoques alternativos al encarcelamiento que incluyan políticas de reducción de daños, programas de tratamiento y rehabilitación, así como medidas que apunten a la transformación de las causas estructurales del delito. No se trata de justificar las acciones delictivas, sino de comprender el crimen como un fenómeno social complejo que exige respuestas integrales desde una perspectiva de derechos humanos y de género, tal como lo han propuesto destacados referentes de la criminología crítica. Tanto Brasil como Bolivia comparten leyes antidroga rígidas que no distinguen entre líderes y transportistas: la “Ley de Drogas” brasileña establece penas de cinco a quince años, a discreción del juez, y la Ley “Del Régimen de la Coca y Sustancias Controladas” 1008 boliviana impone de ocho a doce años para quien transporte estupefacientes, sin matizar la coacción o el grado de participación. Así, la “mula”, que recibe entre 400 y 600 dólares por arriesgar su libertad, es juzgada con la misma severidad que un narcotraficante de alto rango (Ley 11.343/2006, Brasil; Ley 1008/1988, Bolivia).

En el contexto del sistema penal latinoamericano, la prisión preventiva se ha convertido en una herramienta sistemática de control social, aplicada muchas veces sin un debido análisis de proporcionalidad o de los derechos fundamentales de las personas acusadas. En el caso de las mujeres detenidas por tráfico de drogas, esta medida cautelar no solo actúa como una pena anticipada, sino que perpetúa un ciclo de exclusión y revictimización. Según datos del Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2023), aproximadamente el 44 % de las mujeres encarceladas en Brasil no cuenta con una sentencia definitiva, lo que evidencia una grave dilación de la justicia. Muchas de estas mujeres, utilizadas como “mulas”, permanecen en prisión durante largos periodos sin que se pruebe su culpabilidad, mientras los líderes del narcotráfico —quienes organizan y lucran con estas redes— continúan operando impunes.

Este fenómeno revela un sistema punitivo que castiga con dureza a quienes se encuentran en los eslabones más débiles de la cadena criminal. Mientras tanto, las estructuras del narcotráfico permanecen intactas, reemplazando fácilmente a quienes son apresadas. Como advierte Zaffaroni (2011), el encarcelamiento selectivo y masivo de personas pobres no debilita al crimen organizado, sino que sirve a un modelo de control social que naturaliza la desigualdad y excluye a los sectores más vulnerables. En lugar de disuadir el delito, la prisión preventiva, aplicada de

manera indiscriminada, profundiza las injusticias estructurales. Las consecuencias personales, familiares y comunitarias de este tipo de encarcelamiento son profundas, especialmente cuando afectan a mujeres con hijos pequeños o dependientes, quienes muchas veces quedan sin redes de cuidado ni protección. El uso abusivo de esta figura legal, lejos de contribuir a una justicia efectiva, refuerza la lógica de castigo como única respuesta estatal, olvidando su función preventiva, garantista y restaurativa.

Toda esta red de omisiones, abusos improvisados y violencias simbólicas e institucionales no sólo lastima a la reclusa, sino al núcleo familiar que ella representa. Cuando la madre es doblegada, la familia pierde su eje y los hijos quedan expuestos a trayectorias de riesgo: abandono, maltrato, reclutamiento por pandillas o migración forzada. Se trata de un efecto cascada, un drama intergeneracional que repite y amplía la violencia. La cárcel se convierte, así, en una fábrica de reproducción de desigualdad. A nivel comunitario, este efecto desestructura redes de apoyo, desmantela economías familiares precarias y alimenta ciclos de violencia que atraviesan generaciones. Es una violencia que no estalla, sino que gotea; que no es visible de inmediato, pero que sedimenta una fractura social duradera.

Romper este ciclo exige un cambio de paradigma: repensar la justicia penal con una perspectiva de género radical. Significa diseñar cárceles desde la experiencia femenina, con espacios de lactancia dignos, programas de salud reproductiva y mental especializados, y protocolos claros para denunciar y sancionar el abuso por parte del personal. Requiere además leyes antidroga que distingan grados de responsabilidad y reconozcan la coacción, reducir al máximo la prisión preventiva y construir sistemas estadísticos sensibles que visibilicen a las “mulas” no como criminales de baja estofa, sino como mujeres atrapadas en un ciclo de violencia múltiple. Solo así podrá la promesa de rehabilitación dejar de ser falacia y convertirse en restitución de la dignidad humana, ese acto de justicia que trasciende el encierro y sana, al menos en parte, las heridas que el sistema ha abierto.

REFERENCIAS

ACNUDH – ALTO COMISIONADO DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LOS DERECHOS HUMANOS. **Informe sobre mujeres y sistemas penitenciarios en América Latina**. 2020. Disponível em: <https://www.ohchr.org/es/detention/reports>. Acesso em: 19 maio 2025.

SANT’ANA E SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de; *et al.*, organizadores. **Mulheres e tráfico de drogas: registros criminológicos críticos [recurso eletrônico]**. João Pessoa: Editora do CCTA, 2023.

BOLÍVIA. **Mecanismo Nacional de Prevención de la Tortura**. Mujeres en cárceles de Bolivia. La Paz: Defensoría del Pueblo, 2021. Disponível em: <https://www.defensoria.gob.bo>. Acesso em: 03 maio 2025.

BRASIL. **Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura**. Relatórios [online]. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/relatorios/>. Acesso em: 19 maio 2025.

CENTRO POR LA JUSTICIA Y EL DERECHO INTERNACIONAL – CEJIL. **Mujeres privadas de libertad en América Latina: la invisibilidad tras las rejas [recurso eletrônico]**. [S.l.]: s.n., 2019. Disponível em: https://cejil.org/wp-content/uploads/pdfs/Gaceta_29_sp_0.pdf. Acesso em: 19 maio 2025.

COMISIÓN ECONÓMICA PARA AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE – CEPAL. **Mujeres privadas de libertad: datos para una política pública con enfoque de género [recurso eletrônico]**. Santiago de Chile: CEPAL, 2022. Disponível em: <https://www.cepal.org/es/areas-trabajo/asuntos-genero>. Acesso em: 19 maio 2025.

COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS – CIDH. **Informe anual de la Relatoría sobre los Derechos de las Mujeres 2020 [recurso eletrônico]**. Washington, D.C.: Organización de los Estados Americanos, 2020. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/informes/IA.asp?Year=2020>. Acesso em: 19 maio 2025.

COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS – CIDH. **Relatoría sobre los Derechos de las Personas Privadas de Libertad: Condiciones de reclusión de las mujeres en las Américas [recurso eletrônico]**. OEA/Ser.LV/II.138. Washington, D.C.: Organización de los Estados Americanos, 2014. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/informes/>. Acesso em: 19 maio 2025.

COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS – CIDH. **Informe sobre medidas dirigidas a reducir el uso de la prisión preventiva en las Américas [recurso eletrônico]**. OEA/Ser.LV/II.163. Washington, D.C.: Organización de los Estados Americanos, 2017. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/prisionpreventiva.pdf>. Acesso em: 19 maio 2025.

DEFENSORÍA DEL PUEBLO DE BOLIVIA. **Cuatro de cada diez mujeres privadas de libertad fueron detenidas por delitos vinculados a sustancias controladas [recurso eletrônico]**. La Paz, 21 ago. 2024. Disponível em: <https://www.defensoria.gob.bo/noticias/cuatro-de-cada-diez-mujeres-privadas-de-libertad-fueron-detenidoas-por-delitos-vinculados-a-sustancias-controladas>. Acesso em: 19 maio 2025.

FABIÁN, S.; LÓPEZ, N. **Prevalencia de trastornos mentales en reclusas: estudio en la Cárcel Judicial de Valledupar, Colombia**. Revista Colombiana de Psiquiatría, Bogotá, v. 51, n. 2, p. 75–82, 2022.

KELLY, G.J.; GUTIÉRREZ, V.M.; SUÁREZ, C.; VÉLEZ, G. (Org.). **Mujeres en prisión: violencias que atraviesan muros [recurso eletrônico]**. [S.l.]: s.n., 2024. Disponível em: https://www.dejusticia.org/wp-content/uploads/2024/11/Mujeres-en-Prision_-Violencias-que-atraviesan-muros-FINAL-1.pdf. Acesso em: 19 maio 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Sistema Prisional em Números: Mulheres sem sentença condenatória [recurso eletrônico]**. Brasília: IPEA, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/>

bitstream/11058/17088/1/RI_Sistema_Prisional_Em_Numeros_Mulheres_Sem_Sentenca_Condenatoria.pdf. Acesso em: 19 maio 2025.

DEUS, Laís Costa de; OLIVEIRA FILHO, Enio Walcacer de. **O aumento da população carcerária feminina no Brasil e a sua relação com o tráfico de drogas**. *Cognitio Juris*, v. 13, n. 51, p. [páginas específicas], dez. 2023. Disponível em: <https://cognitiojuris.com.br/o-aumento-da-populacao-carceraria-feminina-no-brasil-e-a-sua-relacao-com-o-trafico-de-drogas/>. Acesso em: 19 maio 2025.

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (MNPTC). **Mulheres na prisão: Brasil**. Associação para a Prevenção da Tortura (APT), 2024. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/relatorios/>. Acesso em: 19 maio 2025.

NACIONES UNIDAS. **Reglas de Bangkok: Reglas de las Naciones Unidas para el tratamiento de las reclusas y medidas no privativas de libertad para las reclusas**. A/RES/65/229, 2010. [s.l.: s.n.]. Disponible en: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Bangkok_Rules_ESP_24032015.pdf. Acceso en: 19 mayo 2025.

ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS. **Grupo de Trabajo sobre la cuestión de la discriminación contra la mujer en la legislación y en la práctica**. Privación de libertad de mujeres y niñas: informe temático. Ginebra: Consejo de Derechos Humanos, 2019. Disponible en: <https://idpc.net/es/publications/2019/07/privacion-de-libertad-de-mujeres-y-ninas-informe-del-grupo-de-trabajo-sobre-la-cuestion-de-la-discriminacion-contra-la-mujer-en-la-legislacion-y-en-la-practica>. Acceso en: 19 mayo 2025.

COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS (CIDH). **Mujeres privadas de libertad en las Américas**. Washington, D.C.: Organización de los Estados Americanos, 2023. Disponible en: <https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/2023/Informe-Mujeres-privadas-libertad.pdf>. Acceso en: 19 mayo 2025.

PÉREZ, M.; GONZÁLEZ, R. **Atención ginecológica y salud reproductiva en prisiones latinoamericanas**. *Revista Latinoamericana de Estudios Penitenciarios*, v. 6, n. 1, p. 23–47, 2023.

PÉREZ, M.; GONZÁLEZ, R. **Impacto de la prisión en la maternidad y la organización familiar**. *Revista de Derechos Humanos y Género*, v. 5, n. 1, p. 33–50, 2023.

UNICEF. **El estado de la seguridad alimentaria y la nutrición en el mundo 2021: transformar los sistemas alimentarios para que promuevan dietas asequibles y saludables**. Nueva York: UNICEF, 2021. Disponible en: <https://www.unicef.org/dominicanrepublic/informes/el-estado-de-la-seguridad-alimentaria-y-la-nutricion-en-el-mundo-2021>. Acceso en: 19 mayo 2025.

UNICEF. **Estado mundial de la infancia 2021**. Nueva York: UNICEF, 2021. Disponible en: <https://www.unicef.org/es/informes/estado-mundial-de-la-infancia-2021>. Acceso en: 19 mayo 2025.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). **Statistics and Data**. Disponible en: <https://dataunodc.un.org/>. Acceso en: 19 mayo 2025.

WOLA – WASHINGTON OFFICE ON LATIN AMERICA. **Women, drug policies, and incarceration**. [S.l.]: WOLA, 2016. Disponible en: https://www.wola.org/wp-content/uploads/2016/02/Women-Drug-Policies-and-Incarceration-Guide_Final.pdf. Acceso en: 19 mayo 2025.

ZAFFARONI, E. R. **Criminología: aproximación desde una perspectiva latinoamericana**. Buenos Aires: Ediar, 2011.



Infância sob Ameaça Velada: A Exposição de Crianças à Violência Doméstica Contra suas Mães Durante a Pandemia da Covid-19

Childhood under Veiled Threat: The Exposure of Children to Domestic Violence Against Their Mothers During the COVID-19 Pandemic

Stephanie Rocha Azenha Guimarães da Silva

Mestranda em Fronteiras e Direitos Humanos na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Graduada em Direito pela UFGD (2024). Concluiu o Ensino Médio pelo Colégio Militar de Santa Maria (2018) e possui certificação de conclusão em inglês pela Fundação Richard Hugh Fisk (2017). Tem interesse em áreas de pesquisa relacionadas ao Direito Civil, especificamente Biodireito e Direitos Humanos.

Resumo: O presente estudo tem como objetivo analisar os impactos da exposição de crianças à violência doméstica praticada contra suas mães durante o período de isolamento social provocado pela pandemia de covid-19. A pesquisa parte da compreensão de que, mesmo não sendo diretamente agredidas, essas crianças são vítimas indiretas da violência ao presenciarem atos de agressão física, o que pode comprometer severamente seu desenvolvimento emocional, psicológico e social. Considerando o aumento expressivo dos casos de violência doméstica no contexto pandêmico, busca-se identificar os efeitos dessa convivência forçada com a violência e discutir a invisibilidade institucional enfrentada por essas vítimas indiretas. A relevância da temática reside na urgência de reconhecer e enfrentar os efeitos colaterais do confinamento doméstico sobre populações vulneráveis, em especial crianças expostas a lares marcados por relações violentas. O estudo adota o método dedutivo e utiliza como técnica a pesquisa bibliográfica, com base em artigos científicos, dissertações e teses, visando contribuir para o debate sobre a necessidade de formulação de políticas públicas específicas e de uma atuação intersetorial pautada na proteção integral da criança.

Palavras-chave: violência doméstica; infância; exposição indireta; pandemia; direitos da criança.

Abstract: This study aims to analyze the impacts of children's exposure to domestic violence against their mothers during the period of social isolation caused by the covid-19 pandemic. The research is grounded in the understanding that, even when not directly assaulted, children are indirect victims of violence by witnessing acts of physical aggression, which may severely affect their emotional, psychological, and social development. In light of the increase in domestic violence cases during the pandemic, this study seeks to identify the effects of living in violent households and to examine the institutional invisibility faced by these indirect victims. The relevance of the topic lies in the urgent need to acknowledge and address the collateral consequences of domestic confinement on vulnerable populations, particularly children in violent environments. The study adopts a deductive approach and employs bibliographic research techniques, drawing upon scientific articles, dissertations, and theses, in order to contribute to the debate on the need for specific public policies and an intersectoral strategy aimed at ensuring the comprehensive protection of children.

Keywords: domestic violence; childhood; indirect exposure; pandemic; children's rights.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher configura-se como um fenômeno estrutural e persistente, profundamente enraizado nas desigualdades de gênero e nas dinâmicas patriarcais de poder. Quando ocorre em contextos familiares que envolvem crianças, estas frequentemente também são afetadas, ainda que não sejam vítimas diretas das agressões. O simples fato de presenciar ou ouvir episódios de violência física — sobretudo durante longos períodos de confinamento, como os vivenciados na pandemia da covid-19 — pode gerar impactos significativos no desenvolvimento emocional, psicológico e social da criança, configurando uma forma de vitimização secundária (Azevedo; Guimarães, 2020).

A pandemia causada pelo coronavírus, ao impor medidas de isolamento social, contribuiu para o agravamento dos casos de violência doméstica, na medida em que obrigou as vítimas a uma convivência mais intensa com seus agressores, ao mesmo tempo em que reduziu o acesso a redes de apoio e proteção. Conforme dados sistematizados por Artz (2011), crianças que crescem em ambientes domésticos violentos tendem a desenvolver, com maior frequência, transtornos psicológicos, comportamentos antissociais e dificuldades escolares — mesmo quando não são alvos diretos da violência. Diante disso, torna-se imprescindível ampliar a compreensão dos efeitos da violência testemunhada, problematizando sua invisibilidade perante as políticas públicas e o sistema de justiça.

O presente artigo propõe-se a analisar os efeitos da exposição infantil à violência doméstica praticada contra suas mães, com ênfase nos impactos dessa convivência indireta durante o isolamento social imposto pela pandemia da covid-19. Para tanto, o estudo será organizado em seis tópicos principais: no primeiro, discute-se o conceito de violência doméstica contra a mulher e a vitimização infantil por exposição, com base na literatura jurídica e psicológica; no segundo, explora-se a abordagem da criminologia crítica e da vitimologia infantil, visando compreender a criança não como mero espectador, mas como sujeito de direitos em condição de vulnerabilidade agravada (Minayo, 2021); no terceiro, analisa-se como a pandemia intensificou os contextos de violência doméstica; no quarto, aprofunda-se a concepção da criança como vítima secundária; no quinto, são apresentados estudos sobre os efeitos psicológicos da exposição à violência; e, por fim, no sexto tópico, discute-se a invisibilidade institucional dessas vítimas perante o sistema de justiça e as políticas públicas.

A relevância desta pesquisa reside na necessidade de romper com a lógica adultocêntrica que, frequentemente, exclui a criança do centro das discussões sobre violência doméstica. Compreender que a violência não precisa ser direcionada diretamente à criança para ser por ela vivenciada constitui passo essencial para o fortalecimento de políticas públicas intersetoriais voltadas à proteção integral. A investigação adota o método de abordagem dedutivo e utiliza como técnica a pesquisa bibliográfica, fundamentada em doutrinas, artigos científicos e trabalhos acadêmicos, com o objetivo de aprofundar a análise do fenômeno e contribuir para o desenvolvimento de práticas mais eficazes de enfrentamento à violência doméstica em contextos familiares.

Violência doméstica contra a mulher e vitimização infantil por exposição

A violência doméstica contra a mulher é caracterizada por uma dinâmica de poder e controle, na qual o agressor — geralmente o companheiro ou ex-companheiro da vítima — recorre a diferentes formas de violência física, psicológica, moral, patrimonial ou sexual, com o objetivo de exercer domínio sobre ela. Como pontua Maria Berenice Dias (2015), essa modalidade de violência insere-se em um contexto de desigualdade de gênero que sustenta estruturas sociais patriarcais, sendo uma expressão direta da opressão masculina no ambiente doméstico.

Em contextos familiares marcados por essa dinâmica violenta, crianças que convivem com os episódios agressivos, ainda que não sejam alvos diretos das ações violentas, encontram-se em situação de risco. A esse fenômeno dá-se o nome de vitimização secundária ou indireta, conceito que designa a condição da criança que testemunha ou presencia atos de violência contra sua mãe e, por esse motivo, também experimenta consequências emocionais e psicológicas significativas. Para Minayo (2021), essa forma de violência presenciada compromete profundamente o desenvolvimento infantil, constituindo uma modalidade de sofrimento frequentemente negligenciada pelas instituições de proteção.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), embora tenha como foco principal a proteção da mulher, já reconhece a gravidade da violência presenciada por crianças ao prever, em seu artigo 9º, §2º, inciso II, a necessidade de atendimento psicológico e social aos filhos das vítimas. No entanto, como observam Azevedo e Guerra (2012), a aplicação prática dessas diretrizes ainda é limitada, e a criança costuma ser percebida apenas como “testemunha”, e não como vítima em sentido pleno.

Diversos estudos confirmam que a exposição contínua à violência doméstica provoca danos equiparáveis aos de uma agressão direta. Conforme aponta Artz (2011), persiste uma tendência institucional de subestimar os efeitos dessa exposição, apesar das evidências já consolidadas pela psicologia do trauma, segundo as quais o cérebro infantil reage de forma análoga ao de uma vítima direta de violência. O lar, que deveria representar um espaço de proteção e afeto, converte-se, nesses casos, em um território marcado pelo medo e pela instabilidade, comprometendo de maneira profunda as bases afetivas e sociais da criança.

Dessa forma, é fundamental reconhecer que a violência doméstica contra a mulher não se encerra no corpo e na subjetividade da vítima direta, mas reverbera em todo o ambiente familiar, atingindo de forma particularmente severa os filhos. Superar essa invisibilização institucional requer uma abordagem intersetorial e integrada, que articule as áreas do Direito, da Assistência Social, da Saúde e da Educação, de modo a assegurar que essas crianças sejam efetivamente reconhecidas como vítimas e protegidas por políticas públicas específicas e eficazes.

Criminologia Crítica e Vitimologia Infantil

A criminologia crítica surge como uma resposta ao modelo tradicional da criminologia positivista, o qual se concentrava predominantemente na identificação de causas individuais do crime, negligenciando os fatores estruturais e sociais que permeiam a trajetória dos sujeitos criminalizados. Conforme Alessandro Baratta (2002), essa abordagem crítica desloca o foco da figura do criminoso como um desvio individual para a análise das estruturas de poder, das desigualdades sociais e da seletividade penal, revelando a violência institucionalizada presente no sistema de justiça criminal.

No contexto da violência doméstica, essa perspectiva é fundamental para evidenciar que as relações familiares não se desenvolvem em um vácuo social, mas estão imersas em dinâmicas de gênero, classe e poder. A vitimologia, por sua vez, enquanto campo da criminologia dedicado ao estudo da vítima, historicamente se constituiu de maneira limitada, muitas vezes reforçando estereótipos que culpabilizam as vítimas (Greco, 2017). No entanto, com o avanço das vertentes críticas, passou-se a compreender a vítima como parte de um sistema complexo de relações marcadas por violências simbólicas e estruturais.

A vitimologia infantil, sob a perspectiva crítica, busca analisar a posição da criança como sujeito vulnerável, historicamente invisibilizado pelas instituições penais e civis. Nesse sentido, conforme destaca Janete dos Santos Ferreira (2010), a criança vítima por exposição à violência doméstica encontra-se em situação de dupla marginalização: por sua condição etária e dependência, e por não ser reconhecida formalmente como sujeito de direitos violados no contexto da violência contra a mulher.

Para Judith Butler (2004), a exposição ao sofrimento do outro constitui, por si só, uma forma de ferida psíquica e existencial — ainda mais profunda quando o outro em questão é uma figura afetiva central, como a mãe. Nessa perspectiva, a vitimologia crítica não apenas denuncia o silêncio institucional diante das crianças que testemunham a violência, mas também propõe repensar os marcos jurídicos e sociais que delimitam quem pode ser reconhecido como vítima, rompendo com visões adultocêntricas e restritivas do sofrimento humano.

Ademais, estudos como o de Maia e Williams (2005) demonstram que crianças expostas à violência doméstica tendem a internalizar modelos de resolução de conflitos baseados na força, intimidação e submissão, o que compromete significativamente sua constituição subjetiva e coloca em risco sua integridade física e mental. Sob a ótica da criminologia crítica, a ausência de responsabilização institucional diante dessa exposição representa também uma forma de violência simbólica, ao negar à criança o reconhecimento como sujeito de direitos e silenciar os impactos dessa vivência em seu desenvolvimento.

Nesse sentido, a articulação entre criminologia crítica e vitimologia infantil constitui um campo analítico potente, capaz de iluminar não apenas as dinâmicas da violência doméstica, mas também os efeitos duradouros e intergeracionais da exposição infantil a tais práticas. Tal abordagem rompe com concepções

naturalizadas da violência e evidencia a urgência de uma atuação estatal mais abrangente, que não se limite à figura da mulher agredida, mas que reconheça e proteja integralmente a criança como vítima indireta, porém profundamente afetada.

A Pandemia como Fator de Intensificação

A pandemia de covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde em março de 2020, instaurou uma crise global sem precedentes, cujos impactos transcenderam a esfera da saúde pública, atingindo profundamente as dimensões sociais, econômicas e familiares. O confinamento compulsório, o fechamento de escolas, o agravamento da crise econômica e a interrupção ou limitação dos serviços de proteção social criaram condições propícias para o recrudescimento da violência doméstica contra a mulher — e, por consequência, para a maior exposição de crianças a esse contexto de agressões.

De acordo com relatório da ONU Mulheres (2020), a pandemia desencadeou uma “sombra pandêmica” de violência de gênero, uma vez que o lar — tradicionalmente concebido como espaço de proteção — passou a representar, para muitas mulheres e seus filhos, um cenário de risco constante. As medidas de isolamento social, implementadas como estratégia de contenção do vírus, dificultaram as denúncias, restringiram o acesso a redes de apoio e limitaram os canais institucionais de acolhimento, configurando o que a entidade denominou de “pandemia silenciosa”.

No Brasil, dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021) indicam que, durante os períodos de maior restrição decorrentes da pandemia, observou-se uma redução nas denúncias presenciais de violência doméstica, ao mesmo tempo em que houve aumento dos atendimentos por canais remotos e crescimento significativo nas buscas online por ajuda. Esses dados revelam que, embora tenha havido subnotificação, os episódios de violência não diminuíram — ao contrário, intensificaram-se. Segundo Debert e Gregori (2020), o isolamento compulsório aprofundou as tensões e os conflitos no interior das famílias, especialmente naquelas já marcadas por relações assimétricas de poder e violência de gênero.

Para além da mulher como vítima direta, a presença de crianças nesses lares teve suas consequências agravadas. Como destacam Arrais, Costa e Gadelha (2021), o fechamento das escolas — espaços que tradicionalmente funcionam como canais de identificação, denúncia e encaminhamento de casos de violência — foi um fator determinante para a invisibilização da violência presenciada por crianças. A ausência de adultos externos ao núcleo familiar, como professores, agentes de saúde e psicólogos escolares, dificultou ainda mais o rompimento dos ciclos de agressão, negligência e silenciamento institucional.

Além disso, como observa Massaro (2021), o confinamento instaurou um contexto no qual a convivência contínua com agressores, a escassez de privacidade e o aumento das tensões econômicas e emocionais atuaram como catalisadores para o crescimento dos casos de violência doméstica. Em consequência, milhares de crianças passaram a viver em permanente estado de alerta, presenciando agressões físicas, verbais e psicológicas contra suas mães.

Nesse cenário, a pandemia operou não apenas como fator de intensificação da violência direta, mas também como elemento agravante da exposição de crianças à violência doméstica na condição de vítimas secundárias — condição esta que, como já discutido, é historicamente pouco reconhecida, inclusive fora de contextos emergenciais. A ausência de políticas públicas emergenciais específicas voltadas à proteção da infância e à manutenção de serviços de escuta e acolhimento reforçou o caráter negligente das estruturas estatais diante do sofrimento infantil silencioso.

Dessa forma, o contexto pandêmico evidenciou de maneira contundente as fragilidades do sistema de proteção social e penal no Brasil, escancarando a urgência de formulação e implementação de políticas públicas que reconheçam a exposição de crianças à violência doméstica como uma grave violação de direitos fundamentais, conforme defende Minayo (2021).

Crianças como Vítimas Secundárias da Violência Doméstica Contra A Mãe

A violência doméstica, embora frequentemente abordada sob a perspectiva da violação dos direitos da mulher, também produz impactos profundos e duradouros sobre as crianças que a presenciam, mesmo que não sejam vítimas diretas das agressões. A literatura especializada já reconhece a condição dessas crianças como vítimas secundárias, cuja integridade física, emocional e psicológica é igualmente comprometida.

De acordo com Bordin e Ferrari (2009), crianças que convivem em ambientes permeados por violência doméstica — sobretudo quando a agressão recai sobre a figura materna — apresentam maior propensão ao desenvolvimento de transtornos de comportamento, dificuldades emocionais e problemas de aprendizagem. Ainda que não sejam agredidas fisicamente, elas internalizam o medo, a tensão e a instabilidade emocional característicos desses contextos familiares. Tal forma de vitimização, denominada violência por exposição, é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (2002) como uma modalidade de violência psicológica infantil.

É importante destacar que a noção de vítima secundária ou indireta não se restringe à mera observação passiva dos atos violentos. Como apontam Acosta e Cardia (2005), a simples percepção da agressividade no ambiente doméstico produz efeitos psicológicos nas crianças comparáveis aos sofridos por vítimas diretas, tais como ansiedade, depressão, hiperatividade, insônia e regressões comportamentais. A exposição crônica à violência, além disso, pode comprometer seriamente o desenvolvimento neuropsicológico infantil. Estudos de Margolin e Gordis (2000) demonstram que crianças submetidas a contextos familiares violentos apresentam alterações em áreas cerebrais associadas à resposta ao estresse, evidenciando as marcas profundas da violência no funcionamento cognitivo e emocional.

Para além dos impactos psíquicos, é necessário considerar também as repercussões sociais dessa vivência. De acordo com Diniz e Silva (2014), muitas dessas crianças tendem a reproduzir comportamentos violentos na adolescência e na vida adulta, seja em relacionamentos afetivos, seja nas interações sociais

mais amplas, perpetuando ciclos intergeracionais de agressividade. A violência testemunhada, nesse sentido, converte-se em uma experiência estruturante da subjetividade, interferindo diretamente nos processos de socialização, construção da identidade e formação da autoestima.

Do ponto de vista jurídico, a Lei nº 13.431/2017, que institui o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, ampliou significativamente o entendimento sobre a vitimização infantil ao reconhecer expressamente a figura da testemunha como sujeito de direitos violados. Essa legislação reafirma a importância de considerar a criança que presencia violência doméstica como destinatária de proteção especial, devendo receber atendimento psicológico e acompanhamento institucional, conforme disposto no artigo 7º da referida norma.

Apesar desse avanço normativo, o sistema de justiça e os órgãos de proteção ainda tendem a invisibilizar essas crianças nos processos de denúncia e assistência às vítimas de violência doméstica. Frequentemente, o foco das intervenções permanece centrado exclusivamente na mulher agredida, sem que haja o devido encaminhamento para avaliação psicossocial dos filhos que, muitas vezes, assistem às agressões de forma reiterada e silenciosa.

Portanto, a criança que presencia episódios de agressão física ou psicológica contra sua mãe deve ser reconhecida como vítima em sentido amplo — não apenas como testemunha dos fatos, mas como sujeito que vivencia, de forma subjetiva e concreta, o sofrimento gerado pela violência. Reconhecer essa condição é um passo essencial para a formulação de políticas públicas eficazes e para a consolidação de uma rede de proteção integral à infância, em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e da doutrina da proteção integral.

Efeitos Psicológicos da Exposição à Violência

A exposição infantil à violência doméstica, ainda que de forma indireta, gera impactos psicológicos profundos e duradouros. Crianças que presenciam agressões contra suas mães desenvolvem traumas que influenciam significativamente seu desenvolvimento emocional, cognitivo e comportamental. Não se trata apenas de uma consequência eventual: estudos demonstram que o estresse tóxico, proveniente da vivência contínua em ambientes violentos, afeta diretamente o cérebro em formação da criança.

De acordo com Felitti *et al.* (1998), a exposição a experiências adversas na infância, como a violência doméstica, está fortemente associada a uma série de desfechos negativos na vida adulta, incluindo transtornos de ansiedade, depressão, ideação suicida, dependência química e comportamentos de risco. Tais experiências, chamadas de Adverse Childhood Experiences (ACEs), têm sido amplamente estudadas nas últimas décadas e são consideradas um dos fatores mais relevantes para a saúde mental futura do indivíduo.

Sob o ponto de vista do desenvolvimento neurobiológico, Teicher e Samson (2016) explicam que o ambiente familiar violento, quando presenciado de forma

constante por crianças, leva à ativação crônica do eixo hipotálamo-hipófise-adrenal (HHA), responsável pela resposta ao estresse. Isso resulta na liberação contínua de cortisol, um hormônio que, em excesso, prejudica áreas cerebrais como o hipocampo e a amígdala — fundamentais para a memória, o controle emocional e o aprendizado. Assim, o dano não é apenas emocional, mas físico, e pode ser mensurado por exames clínicos.

Psicologicamente, as consequências variam conforme a idade e a intensidade da exposição. Para Bordin *et al.* (2009), crianças menores tendem a apresentar alterações no sono, medo constante, regressão comportamental (como voltar a urinar na cama), enquanto adolescentes manifestam maior irritabilidade, isolamento social e comportamentos agressivos. Em muitos casos, as vítimas desenvolvem Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT), transtorno de ansiedade generalizada e depressão.

Segundo Abramovay *et al.* (2002), um dos efeitos mais perversos da exposição contínua à violência é a naturalização da agressão como meio de resolução de conflitos. Ao crescer em um ambiente onde o amor se confunde com o medo, e onde o agressor convive cotidianamente com a vítima, a criança tende a internalizar modelos relacionais violentos, comprometendo sua capacidade de estabelecer vínculos saudáveis no futuro.

É importante mencionar que os danos psíquicos não desaparecem com o cessar da violência. Como afirma Faleiros (2005), o trauma infantil pode se manifestar de forma latente, reaparecendo em fases posteriores da vida — sobretudo quando a vítima enfrenta situações que reativam emoções vivenciadas no ambiente violento da infância. Assim, mesmo com o afastamento do agressor, as sequelas podem perdurar por toda a vida, exigindo acompanhamento psicoterapêutico contínuo.

Portanto, compreender os efeitos psicológicos da violência presenciada é essencial não apenas para garantir proteção imediata, mas para oferecer um suporte real e efetivo às crianças vítimas dessa forma silenciosa de abuso. Mais do que invisíveis, essas crianças são, muitas vezes, esquecidas pelas políticas públicas, tornando-se duplamente vítimas: da violência em si e da negligência institucional.

A invisibilidade Institucional

A violência doméstica contra a mulher, quando presenciada por crianças, não raramente permanece à margem das políticas públicas e das intervenções estatais. Essa forma de vitimização indireta é, muitas vezes, negligenciada tanto pelo sistema jurídico quanto pelos serviços de assistência social e de saúde mental, que concentram suas ações primárias exclusivamente na figura da mulher agredida. O silêncio institucional diante do sofrimento infantil reflete uma lógica adultocêntrica que ignora o impacto devastador da violência presenciada no desenvolvimento da criança.

Segundo Minayo (2021), o modelo de atendimento à violência doméstica no Brasil prioriza a responsabilização penal do agressor e o acolhimento emergencial da mulher, deixando em segundo plano os efeitos que esse contexto produz no núcleo

familiar, especialmente nas crianças. A autora destaca que, mesmo quando essas crianças estão presentes em serviços de proteção — como abrigos ou delegacias especializadas —, raramente são tratadas como vítimas diretas, o que inviabiliza um atendimento psicológico e social adequado às suas necessidades específicas.

Essa omissão não é apenas prática, mas também normativa, já que a legislação brasileira, embora proteja amplamente os direitos da criança e do adolescente, ainda carece de dispositivos específicos que reconheçam formalmente a criança como vítima secundária da violência doméstica. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 5º, garante a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral do menor, mas não há menção expressa à violência indireta — isto é, aquela que não é praticada diretamente contra a criança, mas da qual ela é testemunha frequente.

Além disso, a integração entre os sistemas jurídico, de saúde e de assistência social é precária. Para Faleiros (2005), a falta de articulação entre essas instâncias leva a atendimentos fragmentados, sem continuidade ou sensibilidade à complexidade da violência doméstica como fenômeno intergeracional. Nesse sentido, muitas crianças acabam sendo invisibilizadas pelo próprio Estado, que falha em identificar e tratar os impactos da violência presenciada como uma violação de direitos humanos.

A vitimologia crítica, conforme apontado por Baratta (2002), destaca a necessidade de enxergar as “vítimas ocultas” do sistema penal, entre as quais se incluem as crianças invisibilizadas pela institucionalidade. O autor denuncia que o sistema de justiça tende a focalizar o autor do crime e a vítima formalmente identificada, esquecendo-se de figuras afetadas lateralmente pela conduta delitiva, como filhos e dependentes.

A invisibilidade institucional, portanto, opera como um mecanismo de revitimização. Ao não reconhecer formalmente a condição da criança como vítima, o Estado falha em oferecer as garantias constitucionais de proteção integral e prioridade absoluta, previstas no artigo 227 da Constituição Federal de 1988. Para que o ciclo da violência seja verdadeiramente rompido, é imprescindível que o poder público reconheça o papel do testemunho infantil como forma de vitimização e adote medidas específicas de acolhimento, escuta e tratamento psicológico.

Assim, torna-se urgente a implementação de políticas públicas intersetoriais que contemplem essa realidade, promovendo uma abordagem que reconheça e proteja todas as formas de infância violentada — inclusive aquelas que não deixam marcas visíveis no corpo, mas cicatrizes profundas na psique.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A exposição de crianças à violência doméstica contra suas mães configura uma grave forma de vitimização indireta, cujos impactos psicológicos e sociais ainda são amplamente negligenciados pelas instituições e pela legislação brasileira. Ao longo deste artigo, foi demonstrado que tais crianças, embora não sejam agredidas

fisicamente, experienciam intensamente a violência ao presenciarem agressões e viverem em ambiente permeado pelo medo e pela insegurança.

Com base nos fundamentos da vitimologia crítica e da criminologia feminista, compreendeu-se que essas crianças são vítimas secundárias, silenciadas por um sistema jurídico-administrativo que ainda enxerga a violência de forma fragmentada, centrada exclusivamente no agressor e na mulher como vítima direta. Essa lacuna revela a urgência de uma atuação mais ampla, sensível e articulada entre os órgãos de proteção, que reconheça a pluralidade dos danos causados pela violência doméstica, especialmente durante períodos críticos, como a pandemia da covid-19, quando houve aumento substancial dos casos.

Torna-se evidente, portanto, que romper com essa lógica adultocêntrica e institucionalmente cega é um passo essencial para garantir a proteção integral da criança, conforme preconizado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. A promoção de políticas públicas que reconheçam formalmente essas crianças como vítimas e ofereçam suporte especializado é o caminho para a construção de uma sociedade mais justa, que não perpetue o ciclo da violência, mas o interrompa a partir do cuidado e da escuta ativa dos mais vulneráveis.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, L.; CARDIA, N. **A violência contra a criança no Brasil: um panorama.** Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano, v. 15, n. 1, p. 34-45, 2005.

ABRAMOVAY, Miriam. **Escola e violência.** Brasília: UNESCO; Universidade Católica de Brasília, 2002. 157 p. ISBN 85-87853-73-2.

ARRAIS, Carla Maria Santana; COSTA, Maria das Graças Rua; GADELHA, Tânia Maria Gonçalves. **Violência doméstica e pandemia da covid-19: reflexões acerca da saúde mental da mulher.** Physis: Revista de Saúde Coletiva, v. 31, n. 2, e310214, 2021.

ARTZ, Sibnath. **Children's experience of domestic violence.** Pretoria: Centre for Justice and Crime Prevention, 2011.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUIMARÃES, Nilza. **Infância e violência doméstica: diferentes olhares.** 4. ed. São Paulo: Cortez, 2020.

AZEVEDO, Maria Amélia de; GUERRA, Valeska Zanello. **Violência doméstica contra crianças e adolescentes: um olhar interdisciplinar.** 9. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal.** 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BORDIN, Isabel A. S. *et al.* **Violência familiar, dificuldades escolares e saúde mental em escolares.** Revista de Saúde Pública, v. 43, n. 1, p. 27-35, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 abr. 2017.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade**. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. **Gênero e violência: perspectivas interseccionais**. Cadernos Pagu, v. 58, e205803, 2020.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DINIZ, Débora; SILVA, Fabiana. **A experiência da violência doméstica na infância: gênero, silêncio e sofrimento psíquico**. Revista Estudos Feministas, v. 22, n. 2, p. 513-531, 2014.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Violência familiar contra crianças e adolescentes: um desafio para o trabalho profissional**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

FELITTI, Vincent J. *et al.* **Relationship of childhood abuse and household dysfunction to many of the leading causes of death in adults**. American Journal of Preventive Medicine, v. 14, n. 4, p. 245-258, 1998.

FERREIRA, Janete dos Santos. **A violência doméstica e a criança: estudo da vitimização indireta**. Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano, v. 20, n. 3, p. 843-854, 2010.

FIGUEIREDO, Lívia Lopes de. **A criança como vítima indireta da violência doméstica contra a mulher: reflexões sobre invisibilidade e políticas públicas**. 2020. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de São João del-Rei, UFSJ, São João del-Rei, 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 09 maio 2025.

FONSECA, Lívia. **A pandemia da vc covid-19 e o aumento da violência doméstica contra mulheres e crianças**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 10, n. 2, p. 122-138, 2020.

- GOMES, Cândida Alves. **Vitimização secundária e infância: o impacto da violência doméstica presenciada**. 2019. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade de Brasília, UnB, Brasília, 2019.
- GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 14. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2017.
- HERMANN, Márcia. **Crianças expostas à violência doméstica: vítimas invisíveis**. Revista de Psicologia da IMED, v. 3, n. 2, p. 88-97, 2011.
- MAIA, Benedito Rodrigues dos Santos; WILLIAMS, Linda. **A criança vitimada pela violência doméstica: abordagem psicojurídica**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2005.
- MARGOLIN, Gayla; GORDIS, Elana B. **The effects of family and community violence on children**. Annual Review of Psychology, v. 51, p. 445-479, 2000.
- MASSARO, Henrique. **As múltiplas faces da violência e suas repercussões no desenvolvimento infantil**. Revista Psicologia e Sociedade, v. 33, n. 1, p. 102-116, 2021.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência social sob a perspectiva da saúde pública**. Revista Brasileira de Epidemiologia, v. 24, e210046, 2021.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra: OMS, 2002.
- PINHEIRO, Paulo Sérgio. **World Report on Violence Against Children**. Geneva: United Nations, 2006. (Tradução consultada para fins acadêmicos).
- SILVA, Júlia Maria Ferreira da. **Crianças como vítimas secundárias da violência doméstica contra a mulher: desafios da proteção integral**. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRGS, Porto Alegre, 2019.
- TEICHER, Martin H.; SAMSON, Jacqueline A. **The effects of childhood maltreatment on brain structure, function and connectivity**. Nature Reviews Neuroscience, v. 17, n. 10, p. 652–666, 2016. DOI: <https://doi.org/10.1038/nrn.2016.111>.
- UNICEF. **A violência doméstica e seu impacto sobre crianças**. Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil>. Acesso em: 09 maio 2025.



PARTE II
VIOLÊNCIAS
MIDIÁTICAS



Entre a Visibilidade e o Estigma: A Exposição Midiática e a Criminalização das Populações nas Regiões de Fronteira

Between Visibility and Stigma: Media Exposure and the Criminalization of Populations in Border Regions

Laís Avelino dos Santos

Advogada, bacharela em Direito e Mestranda no programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos (PPG-FDH/UFGD) da Universidade Federal da Grande Dourados (FADIR/UFGD). Possui formação complementar em Difusão em Criminologia pela Universidade de São Paulo (USP/RP) e atuou como pesquisadora no Laboratório de Ciências Criminais do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM).

Gustavo de Souza Preussler

Professor do curso de Direito e do programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos (PPG-FDH/UFGD) da Universidade Federal da Grande Dourados (FADIR/UFGD). Doutor em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e pós-doutor pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Desenvolve pesquisas nas áreas de criminologia, justiça criminal, violência e fronteiras.

Resumo: Este estudo analisa criticamente como a mídia contribui para a construção de um imaginário criminalizante sobre as regiões de fronteira, reforçando estigmas que recaem de forma seletiva sobre as populações que ali vivem. Ao associar sistematicamente a fronteira ao crime, à violência e à ilegalidade, a cobertura midiática opera como vetor simbólico de legitimação do controle estatal, da vigilância permanente e da restrição de direitos. A partir das contribuições de Preussler, Pastana, Faisting, Nagorski e Bozza, discute-se como a rotulagem social e a cultura do medo funcionam como dispositivos de dominação, sustentando práticas punitivas baseadas no senso comum e no discurso sensacionalista. Ao transformar a fronteira em espaço de exceção e seus habitantes em “suspeitos padrão”, a mídia não apenas reproduz desigualdades, mas também participa ativamente da sua consolidação. Conclui-se que essa lógica de criminalização simbólica atende a interesses políticos e econômicos, comprometendo o reconhecimento da cidadania, das identidades culturais e da complexidade social desses territórios.

Palavras-chave: estigmatização midiática; criminalização das fronteiras; rotulagem social; cultura do medo; controle penal seletivo.

Abstract: This study critically analyzes how the media contributes to the construction of a criminalizing imaginary surrounding border regions, reinforcing stigmas that selectively target the populations residing there. By systematically associating the border with crime, violence, and illegality, media coverage operates as a symbolic mechanism that legitimizes intensified state control, permanent surveillance, and the erosion of rights. Drawing on the works of Preussler, Pastana, Faisting, Nagorski, and Bozza, the study discusses how social labeling and the culture of fear function as instruments of domination, supporting punitive practices shaped by common sense and sensationalist discourse. By turning the border into a space of exception and its inhabitants into “default suspects,” the media not only reproduces existing inequalities but also actively contributes to their consolidation. The analysis concludes that this logic of symbolic criminalization serves political and economic interests while undermining citizenship, cultural identity, and the social complexity of these territories.

Keywords: media stigmatization; border criminalization; social labeling; culture of fear; selective penal control.

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, a atuação da mídia tem se consolidado como um dos principais vetores de produção simbólica acerca das regiões de fronteira. Longe de representar fielmente a complexidade social, cultural e econômica desses territórios, o discurso midiático dominante tende a construir uma imagem homogênea e negativa da fronteira, pautada na associação direta com o crime, a violência e a ilegalidade. Essa visibilidade, que à primeira vista poderia representar uma forma de inclusão, opera, na prática, como mecanismo de exclusão, ao cristalizar estigmas e reforçar percepções seletivas e criminalizantes.

O espaço fronteiriço, historicamente marcado por fluxos, trocas e pluralidade cultural, é reduzido a uma caricatura de anomia e perigo. Essa simplificação, alimentada por uma cobertura sensacionalista e fragmentada, colabora para a construção de um imaginário social que generaliza os sujeitos que habitam essas regiões como potenciais criminosos ou ameaças à ordem. A visibilidade midiática, portanto, não recai sobre sujeitos específicos, mas sobre identidades coletivas, resultando na estigmatização de grupos inteiros com base em recortes territoriais, raciais e econômicos.

Nesse contexto, este trabalho busca refletir sobre como a exposição midiática das populações que vivem nas regiões de fronteira contribui para sua criminalização simbólica e institucional. Analisam-se os discursos e imagens veiculados nos meios de comunicação, bem como seus impactos na formulação de políticas públicas e na legitimação de práticas repressivas. A fronteira é compreendida, aqui, não apenas como limite geográfico, mas como território simbólico onde se sobrepõem a alteridade, o medo e a seletividade penal — todos amplificados pelo poder da mídia em moldar percepções e discursos sociais.

A Fronteira como Espaço Simbólico e Geopolítico

As fronteiras, especialmente nas regiões de contato terrestre do Brasil com países vizinhos, deixaram de ser vistas apenas como linhas fixas nos mapas ou como barreiras rígidas entre Estados. Elas são hoje compreendidas como espaços dinâmicos, historicamente produzidos, onde se articulam relações de poder, fluxos culturais e disputas por legitimidade. Como afirma Simmel, “a fronteira não é somente uma expressão espacial com consequências sociológicas, mas também uma expressão sociológica que se forma espacialmente” (Simmel, 2000, p. 142 *apud* Moreira, 2020, p. 23).

Essa reconceituação implica entender as fronteiras como territórios de construção simbólica intensa, onde estão em jogo processos de diferenciação social, racial e cultural. Elas passam a operar como dispositivos de exclusão, demarcando não apenas limites geográficos, mas também fronteiras morais entre o “nós” e o “outro”. Nesse sentido, a rotulação de certas populações como desviantes ou perigosas não é arbitrária, mas construída discursivamente. “Assim como determinado grupo social pode ser considerado importante para a sociedade, outro

pode ser considerado daninho” (Preussler, 2015, p. 38). O espaço fronteiriço, então, ganha contornos de alteridade radical, onde o estrangeiro, o pobre, o racializado e o periférico são alvos privilegiados de desconfiança e vigilância.

Esse enquadramento simbólico tem efeitos materiais e institucionais profundos. As regiões de fronteira, na medida em que são marcadas por representações de informalidade, criminalidade e ameaça, tornam-se espaços de exceção, nos quais o Estado opera com maior permissividade para restringir direitos e aplicar políticas de controle ostensivo. “Como consequência, os estudos [...] passaram a caracterizar os espaços das fronteiras como territórios hostis e selvagens, legitimando qualquer intervenção que ali se fizesse necessária” (Tuan, 1983 *apud* Moreira, 2020, p. 22). A fronteira é, assim, imaginada como zona de desordem e instabilidade, e sua população, como portadora de risco.

Essa lógica se articula diretamente com a seletividade penal. A fronteira opera como um laboratório de práticas punitivas, nas quais a criminalização não responde apenas a fatos objetivos, mas à construção subjetiva do perigo. Como analisa Preussler, “a busca por controle de determinada sociedade sobre um tipo de desvio abarca um processo de seletividade” (Preussler, 2015, p. 39). Ou seja, o controle estatal sobre as populações da fronteira é impulsionado por uma racionalidade seletiva, sustentada por convenções sociais e pelo senso comum midiaticamente alimentado.

Nesse processo, o papel da rotulagem social é central. As fronteiras tornam-se espaços de etiquetamento, onde a identidade de determinados sujeitos é atravessada por significados negativos que dificultam sua desvinculação do estigma. “As consequências do etiquetamento são que o mesmo causa desvio e não possibilita a sua desvinculação” (Preussler, 2015, p. 34). Trata-se de um ciclo de exclusão que se retroalimenta: o indivíduo rotulado como criminoso ou perigoso é mais facilmente alvo de controle, e o controle intensificado reforça a percepção de que ali se encontra o desvio.

Esse processo só é possível porque encontra ressonância no imaginário coletivo. A adesão subjetiva da coletividade às categorias de desvio e perigo é fundamental para que a rotulagem funcione como mecanismo de exclusão legítima. Assim, “a adesão subjetiva da coletividade é importante para a composição do conceito de desvio e para que a rotulagem se proclame contra o rotulado” (Preussler, 2015, p. 38). É nesse contexto que a fronteira é apresentada como lócus de anomia e caos, o que justifica sua vigilância constante e sua sujeição a um regime jurídico-policial próprio.

A região de fronteira, historicamente marcada por tensões territoriais, também é simbólica na construção do inimigo interno. A criminalidade, quando atribuída a sujeitos periféricos, assume contornos de ameaça nacional. Como destaca Pastana (2004, p. 76), “a percepção do crime pela opinião pública [...] está ligada fundamentalmente àqueles delitos praticados pelas classes populares”. A associação entre classe, território e criminalidade revela um padrão de controle seletivo que reforça o estigma sobre esses espaços e contribui para consolidar a imagem da fronteira como um lugar onde o “perigo” precisa ser contido.

Por fim, cabe destacar que esse processo de estigmatização das regiões fronteiriças e de seus habitantes não é apenas discursivo ou simbólico, ele é operacionalizado pelo Estado, pelo sistema de justiça criminal e pelas forças de segurança pública. A fronteira, portanto, não é apenas um limite físico entre nações: é também uma fronteira moral e institucional, onde se delineiam os contornos de quem é incluído e de quem é excluído do pacto de cidadania.

Estigma, Alteridade e Segurança: A População Fronteiriça Sob Suspeita

A criminalização das populações fronteiriças não pode ser dissociada da maneira como o medo é construído socialmente. Como destaca Pastana (2004, p.71) “o medo [...] é uma forma de exteriorização cultural que, intencionalmente ou não, muda os valores de um grupo, aumentando ou diminuindo o grau de coesão entre os indivíduos”. A cultura do medo atua como elemento agregador e organizador de percepções sociais, especialmente quando se associa à noção de ameaça vinda de fora, como no caso das fronteiras nacionais.

Em outras palavras, o medo deixa de ser uma simples sensação e passa a operar como mecanismo político de dominação. Pastana (2004, p. 81) afirma que essa cultura do medo é uma das formas de dominação mais marcantes desse novo período democrático. Tal fenômeno instaura um paradoxo: “Cidadania e autoritarismo não podem imperar em um momento que se julga democrático” (Pastana, 2004, p. 82). Nas regiões de fronteira, esse paradoxo se acentua, uma vez que o estigma territorial é alimentado por discursos midiáticos, seletivos e criminalizadores, que invisibilizam os direitos desses grupos em nome de uma segurança que pouco se concretiza.

A mídia desempenha papel estratégico nesse processo, ao criar e reforçar imagens que vinculam as regiões de fronteira à criminalidade. A seleção de quais eventos ganham visibilidade e a maneira como são apresentados constroem uma percepção pública que alimenta a ação seletiva do sistema penal.

O etiquetamento é uma barreira de contenção dos movimentos sociais, mas quem aplica a etiqueta é o sistema penal, que reproduz os desejos da classe dominante e do senso comum da sociedade, introjetados pela mídia de massa. A seletividade se operacionaliza com base no que o público considera mais danoso/perigoso (Preussler, 2015, p. 33).

Esse processo de etiquetamento, ao invés de conter o desvio, pode agravá-lo e perpetuá-lo. O estigma se torna uma marca social persistente, que reduz as possibilidades de reinserção e reforça a exclusão, pois “as consequências do etiquetamento são que o mesmo causa desvio e não possibilita a sua desvinculação” (Preussler, 2015, p. 34). A rotulagem, portanto, atua como um mecanismo de reafirmação da marginalidade, em vez de representar uma etapa superável no percurso social do indivíduo ou grupo.

Além disso, o sucesso do etiquetamento depende da adesão coletiva às narrativas dominantes. É a aceitação social, fundamentada em valores e preconceitos internalizados, que confere legitimidade à exclusão dos rotulados. Como destaca Preussler (2015, p. 38), a rotulagem só se efetiva quando conta com a “adesão subjetiva da coletividade”, elemento essencial para que certos indivíduos ou grupos sejam reconhecidos como desviantes.

Nesse sentido, a fronteira assume um papel simbólico: espelha as tensões sociais mais profundas, onde medo, estigma e seletividade convergem para sustentar uma suspeição constante sobre os que ali vivem. Assim, mais do que um limite territorial, a fronteira revela-se um espaço de controle e diferenciação, em que a alteridade é vigiada e o estigma atua como instrumento de exclusão. Compreender a lógica que permeia a fronteira é admitir que sua função marginalizadora não é acidental, mas parte de um projeto social mais amplo, que legitima desigualdades e fabrica suspeitos sob o pretexto da segurança.

A Construção Midiática da Criminalidade na Fronteira

A construção midiática da criminalidade nas regiões de fronteira é um dos elementos mais determinantes na consolidação de estigmas sobre esses territórios e sobre as populações que os habitam. A fronteira passa a ser retratada como um espaço de exceção, onde a normalidade do Estado de Direito parece suspensa e, em seu lugar, impera a lógica da suspeição e do risco permanente. Como destaca Faisting (2023, p. 6), a circulação de imagens violentas nas redes sociais e nos noticiários — como no caso emblemático da execução de Jorge Rafaat em Pedro Juan Caballero — contribui diretamente para ampliar as representações negativas sobre a fronteira, frequentemente desconsiderando as vivências e percepções dos moradores locais. Esse processo de visibilidade seletiva constrói a fronteira como um espaço-problema, associado sistematicamente a práticas ilegais como tráfico de drogas, contrabando e violência armada.

A mídia desempenha papel central na dramatização e espetacularização da violência, especialmente ao retratar os sujeitos fronteiriços. Conforme Pastana (2004, p. 79), programas como *Linha Direta*, então veiculado pela Rede Globo de Televisão, transformaram a criminalidade em enredo dramatizado, com “roupagem novelística”, reforçando uma narrativa de medo e urgência. A autora complementa que “a imprensa escrita a quem damos maior atenção [...] cotidianamente traz manchetes alarmistas sobre criminalidade” (Pastana, 2004, p. 79). Nesse contexto, a visibilidade que a mídia oferece não contribui para a compreensão dos fatores sociais da criminalidade, mas sim para sua estigmatização.

Essa narrativa, no entanto, não é espontânea. Trata-se de uma construção reforçada tanto pela mídia sensacionalista quanto por discursos políticos punitivistas, que instrumentalizam a imagem da fronteira como “lugar do crime” para justificar políticas repressivas. Nesse sentido, Faisting (2023, p. 7) observa que essa articulação entre mídia e poder político se insere em uma lógica que Garland (2008, p. 47 *apud* Faisting, 2023, p. 7) define como “politização e populismo da política criminal”, em que o medo e a insegurança se tornam capitais políticos explorados para legitimar intervenções cada vez mais severas.

Além do apelo imediato ao medo, a mídia também atua na produção de uma representação estereotipada e descontextualizada da fronteira, que reforça interesses políticos e econômicos dominantes. Faisting, em seu estudo sobre a temática, entrevistou uma jornalista que atuava há mais de duas décadas na tríplice fronteira, a qual afirmou que “[...] a pauta da violência é bastante presente, e alguns veículos exploram isso de modo sensacionalista, esse é o problema. E aí fica só reforçando isso [...] quem mora fora e não conhece a região fica assustado” (Faisting, 2023, p. 8).

Nesse processo, são invisibilizados aspectos positivos das regiões fronteiriças, como o turismo, o dinamismo econômico, a convivência intercultural e a própria resiliência das populações locais. A redução da complexidade territorial a uma caricatura violenta funciona como um dispositivo de legitimação simbólica para ações de controle e punição.

Essa imagem construída da fronteira como lugar de exceção não é um fenômeno recente, mas o resultado de camadas históricas de representação. Goettert (2013, p. 18 *apud* Faisting, 2023, p. 8) demonstra como essa ideologia remonta ao período colonial, passa pela figura dos “coronéis e bandidos” do século XIX e se consolida com o apoio das representações cartográficas e midiáticas dos séculos XX e XXI. Novaes (2010, p. 289 *apud* Faisting, 2023, p. 8-9) complementa, ao apontar que a coexistência de diferentes sistemas jurídicos e normativos fomenta a construção da fronteira como um local “sem norma” ou “sem lei”, percepção amplamente explorada pelas manchetes jornalísticas, que reiteram o suposto caos institucional desses espaços.

Nesse contexto, a atuação midiática não apenas reforça o estigma, como contribui para a formulação de políticas públicas orientadas por uma lógica de vigilância e repressão. A cobertura da criminalidade violenta, muitas vezes dissociada de dados estatísticos e evidências empíricas, serve para construir um cenário simbólico em que a fronteira é vista como uma zona de permanente anormalidade e perigo. Assim, a cobertura midiática frequentemente adota uma abordagem sensacionalista, exagerando a frequência e a gravidade dos crimes violentos, tratando-se de uma ferramenta para atrair audiência, transformando crimes em verdadeiros espetáculos midiáticos que reforçam medos sociais e preconceitos existentes (Nagorski; Bozza, 2024, p. 21).

Essa espetacularização não ocorre de forma neutra; ela tende a incidir de maneira seletiva sobre certos grupos sociais, particularmente aqueles que já se encontram em situação de vulnerabilidade. A criminalização simbólica da população fronteiriça recai, de modo recorrente, sobre refugiados e imigrantes, negros, pobres e moradores de periferias, que acabam figurando como os principais “suspeitos padrão” da narrativa midiática. Como observam Nagorski e Bozza (2024, p. 21), “os estereótipos criminais perpetuados pela mídia moldam a percepção pública e afetam diretamente os processos judiciais e as políticas de segurança pública”.

Com isso, o papel da mídia ultrapassa o campo da representação e incide diretamente sobre o campo institucional, jurídico e punitivo. Não se trata apenas de informar ou de retratar realidades sociais, mas de atuar como um verdadeiro agente

de produção de verdades convenientes ao discurso dominante. Essa atuação se agrava quando a imprensa se transforma em tribunal popular, antecipando condenações e deslegitimando o direito à ampla defesa. Nas palavras das autoras, “a mídia assume um papel de tribunal popular, condenando antecipadamente indivíduos ainda não julgados formalmente” (Nagorski; Bozza, 2024, p. 4). Em zonas já marcadas por seletividade e controle intensificado, como as regiões fronteiriças, isso contribui para o aprofundamento de arbitrariedades e para a consolidação de uma lógica de punição antecipada e extrajudicial.

Em síntese, o discurso midiático sobre a fronteira atua como um potente vetor de criminalização simbólica. Ao reforçar imagens estigmatizadas e ao associar, de forma recorrente, a fronteira à ideia de ilegalidade, perigo e desvio, a mídia contribui para a legitimação de práticas repressivas, que frequentemente violam princípios constitucionais e aprofundam desigualdades estruturais. Como destacam Nagorski e Bozza (2024, p. 21), trata-se de um discurso que atua como “um agente de reforço dos preconceitos sociais já existentes”, favorecendo uma cultura jurídica seletiva que normaliza a exceção como regra.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do papel da mídia na construção da imagem das regiões de fronteira permite compreender como o discurso midiático ultrapassa a mera função informativa e passa a atuar como mecanismo de produção de estigmas. Ao generalizar episódios de criminalidade e atribuí-los à totalidade da população que vive nesses territórios, os meios de comunicação colaboram para consolidar a ideia da fronteira como espaço de exceção, um território onde o risco e o desvio seriam inerentes à vida cotidiana.

Essa generalização tem efeitos profundos e duradouros. Populações fronteiriças, compostas majoritariamente por trabalhadores, jovens, mulheres, indígenas e imigrantes, passam a ser percebidas sob a lente da suspeição. A criminalização simbólica se manifesta, então, não apenas no discurso, mas na prática institucional: intensificação da vigilância, abordagens seletivas, políticas de segurança voltadas para o controle e a punição, e o esvaziamento do direito à cidadania plena. O medo, alimentado cotidianamente por manchetes alarmistas e imagens espetacularizadas, se transforma em justificativa para a repressão.

Ao fim, o medo deixa de ser uma simples sensação e passa a operar como mecanismo político de dominação. Além de invisibilizar a diversidade e a resiliência dessas populações, a mídia atua como uma espécie de tribunal simbólico, onde julgamentos prévios são emitidos e narrativas de condenação ganham força antes mesmo de qualquer apuração. Isso consolida um ciclo de exclusão, onde a repetição constante de determinados estereótipos impede a reintegração e perpetua a marginalização.

Em um contexto democrático, a visibilidade pública deveria ser condição para o reconhecimento de direitos. No entanto, nas regiões de fronteira, essa

visibilidade opera ao contrário: ao invés de inclusão, gera estigma; em lugar de cidadania, reforça a exceção. Romper com essa lógica exige não apenas um novo olhar sobre as fronteiras, mas também uma mudança profunda na maneira como a mídia constrói e difunde representações. É preciso romper com a criminalização generalizante e abrir espaço para narrativas que reconheçam a complexidade, a dignidade e os direitos das populações fronteiriças.

REFERÊNCIAS

BENITES, Afonso. **Assassinato do “rei do tráfico” na fronteira deixa em alerta autoridades brasileiras.** El País, Brasília, 26 jun. 2016. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/06/17/politica/1466198112_870703.html. Acesso em: 18 jun. 2025.

FAISTING, André Luiz. **Crime, violência e fronteira no Mato Grosso do Sul: indicadores e representações.** Revista de Estudos Empíricos em Direito, v. 10, 2023. DOI: 10.19092/reed.v10.776. Disponível em: <https://doi.org/10.19092/reed.v10.776>. Acesso em: 18 jun. 2025.

GLOBO PLAY. **Linha Direta [série].** Disponível em: <https://globoplay.globo.com/linha-direta/t/DzQYkq7tM8/>. Acesso em: 19 jun. 2025.

MOREIRA, Paula Gomes. **Trajetórias conceituais e novas formas de interação nas fronteiras brasileiras.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Fronteiras do Brasil: uma avaliação de política pública. Brasília, 2020. v. 1, cap. 1, p. 21–42. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/181112_frenteiras_do_brasil_volume1_cap01.pdf. Acesso em: 11 de jun. 2025.

NAGORSKI, Bruna Cátia; BOZZA, Caroline Sanches. **O papel da mídia na rotulação e estigmatização de criminosos.** Contemporânea Revista do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da PUCRS, Porto Alegre, v. 15, n. 59, p. 1–27, abr./jun. 2024. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/download/6057/4423>. Acesso em: 16 jun. 2025.

PASTANA, Débora Regina. **Cultura do medo.** Cadernos de Campo: Revista de Ciências Sociais, Araraquara, n. 10, 2004. Publicado em 11 out. 2017. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/cadernos/article/view/10534/6839>. Acesso em: 14 jun. 2025.

PREUSSLER, Gustavo de Souza. **Criminologias do Conflito.** Curitiba/PR, Editora Íthala, 2015.



Entre a Fronteira e o Discurso: Análise Crítica das Notícias do Dof sob a Seletividade Penal

Between the Border and the Discourse: A Critical Analysis of Dof News under Penal Selectivity

Tiago Normanha Jara

Mestrando em Fronteiras e Direitos Humanos pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

Gustavo de Souza Preussler

Possui Graduação em Direito pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel. Pós-graduação em Docência do Ensino Superior pela União Pan Americana de Ensino. Pós-graduando em Direito de Execução Penal pela Faculdade CERS. Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Paraná. Doutor em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Resumo: Este capítulo analisa 66 publicações institucionais do Departamento de Operações de Fronteira (DOF) do Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de compreender os sentidos produzidos pelo discurso oficial sobre a atuação policial na faixa de fronteira. A investigação busca identificar as mensagens transmitidas pelas notícias e como essas narrativas contribuem para reforçar padrões seletivos no exercício do poder punitivo estatal. Além disso, examina-se o perfil dos sujeitos abordados, as circunstâncias das ocorrências e os silenciamentos recorrentes. A metodologia adotada consistiu na coleta automatizada de dados via web scraping, com extração integral do conteúdo das notícias divulgadas no portal institucional do DOF. As informações foram organizadas em planilhas e arquivos textuais, e analisadas por métodos quantitativos e qualitativos, com base na criminologia crítica, na teoria do etiquetamento e no conceito de poder simbólico. Os resultados apontam para uma estrutura narrativa recorrente que naturaliza a presença ostensiva da polícia na região, enfatiza o patrulhamento em detrimento de ações de inteligência e prioriza a apreensão de indivíduos em funções subalternas da cadeia criminal. Conclui-se que as publicações cumprem um papel de legitimação institucional, promovendo um discurso de eficiência e controle.

Palavras-chave: fronteiras; seletividade penal; policiamento.

Abstract: This chapter analyzes 66 institutional publications from the Departamento de Operações de Fronteira (DOF) of Mato Grosso do Sul, aiming to understand the meanings produced by the official discourse on police activity along the border region. The study seeks to identify the messages conveyed by these reports and how such narratives reinforce selective patterns in the exercise of state punitive power. It also examines the profile of those targeted, the nature of police operations, and recurring silences. The methodology involved automated data collection through web scraping, extracting the full content of the reports published on the DOF's official website. The information was structured into spreadsheets and text files and analyzed using both quantitative and qualitative methods, grounded in criminologia crítica, labeling theory, and the concept of symbolic power. The results reveal a repetitive narrative structure that naturalizes the constant police presence, emphasizes routine patrols over intelligence-based actions, and focuses on apprehending individuals occupying lower positions in the criminal hierarchy. It concludes that the publications serve an institutional legitimization function, reproducing penal selectivity while promoting a discourse of efficiency and control that overlooks the structural roots of criminal phenomena.

Keywords: borders; penal selectivity; policing.

INTRODUÇÃO

O Departamento de Operações de Fronteira (DOF) é uma unidade da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, composta por policiais militares e instituída formalmente pelo Decreto n. 12.753, de 12 de maio de 2009 (Mato Grosso do Sul, 2009). Suas atribuições concentram-se no policiamento ostensivo, preventivo e itinerante ao longo da faixa de fronteira com as repúblicas do Paraguai e da Bolívia. Embora sua estrutura atual esteja prevista no referido decreto, o próprio portal institucional do órgão (DOF, [s.d.]) afirma que sua origem remonta a 1987, quando operava sob o nome de Grupo de Operações de Fronteira (GOF), com efetivo inicial composto por policiais civis e militares.

Com a posterior reestruturação da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), bem como a criação da Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes de Fronteira (DEFRON), o DOF passou a atuar exclusivamente com efetivo militar, consolidando-se como braço ostensivo na repressão a crimes fronteiriços.

O portal eletrônico do DOF (<https://www.dof.ms.gov.br/noticias/>) apresenta uma seção dedicada à divulgação de notícias institucionais, nas quais são registradas ações policiais realizadas cotidianamente. Essas publicações representam um espaço discursivo relevante para compreender como a atuação do órgão é construída e apresentada ao público. Esta pesquisa se propõe a analisar o conteúdo dessas notícias a partir da criminologia crítica, visando identificar elementos de seletividade penal e estratégias de legitimação institucional.

A pesquisa parte da seguinte pergunta de investigação: que tipo de discurso é construído pelo DOF por meio de suas publicações institucionais, e quais elementos são utilizados para legitimar sua atuação repressiva junto à opinião pública? A hipótese central é que as notícias reforçam a seletividade penal, concentrando a repressão em sujeitos socialmente vulneráveis, em especial aqueles oriundos de camadas populares e regiões periféricas, e promovem, ao mesmo tempo, uma imagem de eficácia institucional por meio da ênfase em apreensões, prisões e dados quantitativos.

O objetivo deste estudo é investigar como o DOF representa discursivamente sua atuação policial na faixa de fronteira, buscando identificar padrões de construção simbólica dos “inimigos públicos” e estratégias de sustentação do papel institucional repressivo.

Metodologicamente, a pesquisa adota uma abordagem empírica, com coleta sistemática de 66 notícias publicadas entre janeiro e abril de 2025. A extração dos dados foi realizada por meio de web scraping com a linguagem Python, utilizando as bibliotecas Selenium e BeautifulSoup. Foram coletadas informações como número identificador, título, data, resumo, texto integral e link de cada notícia. Os dados foram organizados em planilhas (.csv e .xlsx), versões visuais (.pdf e .html) e em um arquivo contínuo (.txt), com cada notícia separada por delimitadores estruturados.

O trabalho está organizado em três seções principais: a primeira apresenta os dados quantitativos levantados a partir das publicações; a segunda realiza uma análise qualitativa do discurso institucional, com base nos referenciais teóricos mencionados; e a terceira discute os achados à luz da literatura especializada sobre seletividade penal e segurança pública em regiões de fronteira.

Mapeamento Empírico: Estrutura, Categorias e Frequência nas Notícias do DOF

Preliminarmente, procedeu-se a uma análise quantitativa do corpus de trabalho, a fim de verificar quais foram os crimes noticiados pelo DOF no ano de 2025. Dessa forma, as 66 notícias foram catalogadas a partir de uma hashtag seguida de um número (ID); a data e o link de cada notícia podem ser consultados no anexo 1.

Abaixo, segue uma tabela com os tipos criminais descritos em cada notícia e o respectivo número de ocorrências (quantidade de vezes em que aparecem).

Tabela 1 – Comparativo dos principais argumentos.

Conteúdo noticiado	ID da notícia	Total
Tráfico de Drogas (Prisões e Apreensões)	#1, #2, #4, #5, #6, #7, #8, #12, #13, #15, #16, #18, #19, #20, #21, #27, #31, #33, #38, #39, #40, #48, #50, #51, #52, #53, #54, #55, #56, #59, #63, #66	32 ocorrências
Contrabando e Descaminho (Cigarros, Pneus, Eletrônicos, Celulares, etc.)	#3, #11, #14, #17, #22, #23, #30, #32, #34, #35, #37, #41, #42, #47, #57, #60, #62.	17 ocorrências
Recuperação de Veículos (Roubo, Furto, Apropriação Indébita, Estelionato)	#3, #9, #10, #13, #18, #21, #40, #45, #48, #55, #58, #61, #63.	13 ocorrências
Apreensão de Defensivos Agrícolas Ilegais	##28, #42, #43, #44, #49, #60, #65	7 ocorrências
Captura de Foragidos da Justiça	#5, #24, #29, #36, #64	6 ocorrências
Outras Ocorrências Graves (Confronto com Morte, Prisão por Homicídio, Posse Ilegal de Arma):	#25, #26, #46, #64	4 ocorrências

Fonte: os autores, 2025.

As ocorrências mais frequentes reportadas foram ligadas ao tráfico de drogas, contrabando e recuperação de veículos, sendo que o tráfico concentrou o maior número de registros. Essa prevalência pode ser interpretada de duas formas complementares: (1) como um reflexo da realidade objetiva de uma região marcada pela rota do tráfico transnacional e (2) como uma escolha institucional consciente, que prioriza narrativas de combate ao tráfico para legitimar a atuação ostensiva da

corporação junto à opinião pública. Ambas as hipóteses não são excludentes, o que reforça a necessidade de uma leitura crítica do conteúdo publicado.

Dando prosseguimento, foi feita uma categorização dos elementos que desencadeiam as ações policiais reportadas. Entre os chamados “fatos geradores”, destacam-se tentativas de evasão, atitudes suspeitas e fiscalizações de rotina. Tal ênfase na evasão ou desobediência como fator de intervenção sinaliza uma lógica de atuação centrada na suspeição e na abordagem preventiva baseada em perfilamento.

Tabela 2 – Fato Gerador.

Fato Gerador	ID da notícia	Total
Fuga/Evasão/Desobediência/Retorno Brusco	#1, #6, #7, #8, #12, #18, #19, #21, #22, #31, #33, #37, #38, #47, #50, #53, #55, #58, #59, #60, #61, #63, #64, #66	24 ocorrências
Achado Direto em Vistoria/Fiscalização de Rotina	#11, #15, #16, #30, #34, #39, #40, #46, #54, #56	10 ocorrências
Atitude Suspeita/Confissão/Informação Desencontrada	#2, #4, #5, #14, #17, #23, #28, #35, #41, #43, #44, #49, #57, #62, #65	14 ocorrências
Mandado/Registro Criminal Prévio (Pessoa/ Veículo)	#9, #24, #29, #36, #45, #61, #64 (2ª captura)	7 ocorrências
Flagrante (Observação Direta do Crime)	#51, #52	2 ocorrências
Informação Prévia (Inteligência como gatilho direto)	#13, #25, #32, #42, #48	5 ocorrências

Fonte: os autores, 2025.

Também foram catalogados os métodos de abordagem descritos nas reportagens. O patrulhamento ostensivo predomina, com destaque para as ações em estradas e zonas rurais. Apesar disso, houve escassa menção ao uso de inteligência ou apoio aéreo como estratégia de atuação, o que pode indicar uma valorização de práticas tradicionais de policiamento em detrimento de ações mais sofisticadas e planejadas. Todavia, é importante destacar que se trata de uma análise de um corpus de trabalho que compõe os dois primeiros bimestres de 2025, com base nas informações selecionadas pela instituição enquanto relevantes. Logo, as considerações devem ser tomadas com cautela, principalmente porque envolvem as ações de um departamento de polícia ostensiva.

Tabela 3 – Trabalho Policial.

Método de atuação policial	ID da notícia	Total
Bloqueio Policial	#1, #2, #5, #6, #9, #12, #14, #15, #16, #19, #22, #31, #33, #34, #39, #40, #46, #47, #54, #60, #65, #66	21 ocorrências
Patrulhamento (Ostensivo/Rural/Rodoviário/ Urbano/etc.)	#3, #4, #7, #8, #10, #11, #17, #18, #20, #21, #23, #24, #26, #27, #28, #29, #30, #35, #36, #37, #38, #41, #43, #44, #45, #49, #50, #51, #52, #53, #55, #56, #57, #58, #59, #61, #62, #63, #64	39 ocorrências
Baseado em Informação /Inteligência /Apoio Aéreo (como método distinto iniciador)	#13, #25, #32, #42, #48	5 ocorrências

Fontes: os autores, 2025.

O elevado número de notícias decorrente de bloqueios policiais e patrulhamentos indica que essas são ações consideradas relevantes pelo DOF, além de refletirem atividades frequentemente empregadas. Todavia, sob uma perspectiva crítica, esse padrão pode revelar um modelo que privilegia crimes de fácil constatação.

Nesse sentido, buscou-se observar quais veículos estão sendo selecionados a partir da ótica da abordagem. No total, foram registrados 74 veículos relacionados às ocorrências, com predomínio de carros de passeio e veículos de aplicativo (39), seguidos por caminhonetes e pick-ups (16), caminhões e carretas (11), vans e furgões (3), ônibus (2), motocicletas (2) e um helicóptero. Em sua maioria, as notícias descrevem detalhadamente o tipo de veículo abordado, apreendido ou utilizado na fuga.

Exceções a essa regularidade são pontuais. A notícia #29 (2025) relata a prisão de um indivíduo às margens da rodovia, em razão de mandado judicial, sem menção a qualquer veículo. De modo semelhante, a parte final da notícia #64 (2025) refere-se à captura de um segundo foragido em um bairro, também sem vinculação veicular. Já na notícia #51 (2025), embora um veículo seja citado como meio de fuga de outros indivíduos, os dois suspeitos efetivamente presos foram encontrados no interior de uma residência, sem associação direta a veículos no momento da detenção.

Dessa forma, à exceção desses casos específicos, envolvendo abordagens a pé ou em espaços internos, a presença de um veículo constitui elemento recorrente e estrutural na narrativa dos relatos policiais.

Quanto ao perfil sociodemográfico, os comunicados do DOF evidenciam uma prática sistemática de identificação do gênero dos indivíduos detidos. Em todos os casos em que os suspeitos foram descritos, foi possível determinar o gênero, com predominância masculina: 44 indivíduos do sexo masculino, contra 10 do sexo feminino.

A idade dos envolvidos, embora não universalmente registrada, aparece em 46 das 49 notícias em que houve prisão ou identificação dos suspeitos (aproximadamente 94%). Essa alta taxa de ocorrência indica que a idade é um dado considerado relevante. No entanto, em quatro reportagens (#5, #34, #37, #52), a idade foi omitida para ao menos um dos indivíduos. Observa-se que essas omissões geralmente ocorrem em situações com múltiplos suspeitos ou quando os envolvidos são referidos de forma genérica.

Adicionalmente, em 17 das 66 notícias analisadas (cerca de 26%), não houve prisão ou identificação dos suspeitos, em virtude de fuga e abandono de veículos ou cargas. Nesses casos (#3, #6, #8, #10, #12, #19, #20, #21, #22, #27, #31, #32, #38, #42, #48, #55, #63), não há qualquer dado demográfico fornecido.

Estima-se, portanto, que, embora o corpus permita a realização de análises quantitativas sobre a idade e o gênero dos sujeitos identificados, tais generalizações devem ser acompanhadas de ressalvas metodológicas. A amostra disponível representa apenas a parcela dos indivíduos que foram efetivamente capturados e cujos dados foram publicados. Assim, qualquer inferência sobre o perfil dos envolvidos em delitos fronteiriços deve considerar as limitações informacionais impostas por omissões e ausências nos registros oficiais.

Análise Qualitativa e Narrativas Sobre o Combate ao Crime: Custo, Lucro e Legitimidade

De maneira geral, as notícias analisadas apresentam um tom predominantemente informativo e institucional, sem adjetivações explícitas ou construções discursivas que promovam a estigmatização direta dos indivíduos abordados. O estilo narrativo reforça a neutralidade descritiva, ainda que, implicitamente, contribua para a legitimação das ações policiais pela ênfase em sua eficácia e regularidade. A constante presença de imagens que vinculam o material apreendido à logomarca da instituição, ou que exibem agentes policiais de costas, utilizando uniforme e siglas da corporação ao lado de viaturas, também reforça essa construção. Ressalta-se que tal conduta não fere o princípio da impessoalidade assegurado na Constituição Federal (Brasil, 1988, art. 37).

A análise qualitativa das 66 notícias do DOF revela padrões discursivos que apontam para uma narrativa institucional estruturada e recorrente. Os relatos, em sua maioria, apresentam uma composição linear: (i) introdução da ação policial, geralmente iniciada por patrulhamento ostensivo; (ii) descrição da abordagem e dos elementos apreendidos; (iii) localização geográfica e eventual fuga de suspeitos; (iv) reforço da atuação do órgão no combate à criminalidade. Esse formato, ainda que com variações mínimas, repete-se com regularidade, conferindo aos textos

uma aparência de neutralidade e tecnicismo, ao mesmo tempo em que sustenta uma lógica simbólica de afirmação da autoridade policial.

Observa-se que o protagonismo recai, invariavelmente, sobre a instituição policial. Ainda que indivíduos detidos sejam eventualmente nomeados ou descritos, é a ação do DOF que ocupa o centro do enunciado. O uso recorrente de verbos como “apreendeu”, “interceptou”, “preendeu”, “abordou” ou “localizou” reforça o papel ativo e exitoso da corporação, mesmo em situações nas quais não houve efetiva captura de suspeitos ou em que se tratava apenas do abandono de mercadorias.

Tal estrutura simbólica está alinhada ao que Howard Becker descreve como interesse estratégico dos “impositores de regras”. Para o autor, tais agentes desenvolvem discursos voltados à justificação da sua própria existência institucional. De acordo com Becker (2012, p. 173), esses agentes oscilam entre afirmar que o problema social que enfrentam está sob controle graças à sua atuação e, simultaneamente, insistir que ele continua grave e requer ações cada vez mais incisivas. Esse duplo movimento argumentativo — de eficácia e necessidade — tem como função manter a legitimidade da organização perante a sociedade e os órgãos de financiamento e gestão pública. Logo, as estimativas financeiras relacionadas ao “prejuízo causado às organizações criminosas” ou a ênfase quantitativa sobre entorpecentes apreendidos, armamentos retirados de circulação ou prisões realizadas amoldam-se a esse posicionamento teórico.

Há de se destacar que existe transparência nesse objetivo. Segundo o site do Dof (n.d.), a missão da instituição é:

Ser reconhecido como órgão policial efetivo, na garantia de direitos e proteção de pessoas, sendo referência nacional e internacional na prevenção e na repressão imediata aos crimes transfronteiriços pautada na defesa e respeito aos direitos humanos e na qualidade profissional dos seus integrantes.

Na perspectiva da administração estratégica, a visão corresponde à forma como a organização — no caso em tela — pretende ser vista pelos demais no futuro. É possível constatar que não há excessos de linguagem; o portal, majoritariamente, não realiza valoração das condutas, fazendo-a apenas em relação ao prejuízo estimado, o que sugere a existência de uma métrica ou parâmetro institucional para esse tipo de cálculo.

Além disso, o “Programa Protetor das Fronteiras e Divisas” foi citado em 100% das notícias, sendo destacado como uma parceria entre a SEJUSP e o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), possivelmente com o intuito de justificar a destinação de verbas, bem como demonstrar a efetividade do serviço prestado.

Porém, é necessário considerar que, mesmo não havendo estigmatização direta nas notícias (salvo na notícia #25, que será tratada posteriormente), isso não significa que elas não ocorram — ainda que de maneira involuntária ou não explícita. Um dado relevante extraído é que o DOF apresenta o que supostamente seria a motivação do crime, oferecendo, portanto, uma perspectiva sobre o indivíduo.

Contudo, o aspecto mais relevante para a presente análise reside nas motivações atribuídas aos envolvidos nas ocorrências. Quando essa informação está disponível, verifica-se que a justificativa predominante para a prática do delito é o ganho financeiro. A fim de compreender a relação entre a promessa de remuneração e o valor estimado da carga ilícita, apresenta-se o seguinte quadro comparativo.

Tabela 4 – Comparativo valores recebidos x avaliação da carga.

Notícia ID	Ocorrência Principal	Pagamento/Motivação Alegada	Valor Estimado Carga
#1	Tráfico de Drogas	R\$1.000	R\$ 21 mil
#2	Tráfico de Drogas	R\$5.000	R\$ 92 mil
#4	Tráfico de Drogas	R\$5.500	R\$ 3,2 milhões
#7	Tráfico de Drogas	R\$10.000	R\$ 6,4 milhões
#13	Tráfico/Rec. Veículo	R\$4.000	R\$ 2,7 milhões
#14	Contrabando	R\$10.000	R\$ 50 mil
#17	Contrabando	R\$5.000	R\$ 735 mil
#49	Contrabando (Defensivo)	R\$500	R\$ 8,1 milhões
#50	Tráfico de Drogas	R\$10.000	R\$ 1,1 milhão
#53	Tráfico de Drogas	“Dívida com traficante”	R\$ 870 mil
#56	Tráfico de Drogas	“Devia valor de motocicleta”	R\$ 75,2 mil
#59	Tráfico de Drogas	R\$4.000	R\$ 440 mil
#60	Contrabando/Desc.	R\$800	R\$ 850 mil
#65	Contrabando (Defensivo)	R\$8.000	R\$ 4,2 milhões

Fonte: os autores, 2025.

Com base nessas informações, observa-se que a atuação ostensiva do DOF tende a recair sobre indivíduos que desempenham funções periféricas dentro da cadeia criminoso. Os dados demonstram que o lucro prometido aos transportadores é irrisório quando comparado ao valor estimado das mercadorias apreendidas, evidenciando que essas pessoas assumem os papéis mais simples — consequentemente, os mais vulneráveis à repressão penal — como o transporte ou a simples escolta das cargas ilícitas.

A inevitável seletividade operacional da criminalização secundária e sua preferente orientação burocrática (sobre pessoas sem poder e por fatos grosseiros e até insignificantes) provocam uma distribuição seletiva em forma de epidemia, que atinge apenas aqueles que têm baixas defesas perante o poder punitivo, aqueles que se tornam mais vulneráveis à criminalização secundária porque: a) suas características pessoais se enquadram nos estereótipos criminais; b) sua educação só lhes permite realizar ações ilícitas toscas e, por conseguinte, de fácil detecção; e c) porque a etiquetagem suscita a assunção do papel correspondente ao estereótipo, com o qual seu comportamento acaba correspondendo ao mesmo (a profecia que

se autorrealiza). Em suma, as agências acabam selecionando aqueles que circulam pelos espaços públicos com o figurino social dos delinquentes, prestando-se à criminalização — mediante suas obras toscas — como seu inesgotável combustível (Zaffaroni *et al.*, 2011, p. 47).

Tais funções operacionais são atribuídas, em grande medida, a indivíduos pertencentes a camadas sociais desfavorecidas, cuja posição socioeconômica restringe o acesso a meios mais sofisticados de inserção ou ocultação na estrutura criminal. Como bem observa Zaffaroni:

Na sociedade há um adestramento diferencial, de acordo com o grupo de pertencimento, o qual desenvolve habilidades diferentes, segundo a respectiva camada e posição social (classe, profissão, nacionalidade, origem étnica, local de moradia, escolaridade etc.). Quando uma pessoa comete um delito, ela utiliza os 'recursos' que o adestramento ao qual foi submetida lhe proporciona. Quando estes recursos são elementares ou primitivos, o delito só pode ser, no mínimo, grosseiro (obra tosca). O estereótipo criminal se compõe de caracteres que correspondem a pessoas em posição social desvantajosa e, por conseguinte, com educação primitiva, cujos eventuais delitos, em geral, apenas podem ser obras toscas, o que só faz reforçar ainda mais os preconceitos racistas e de classe, à medida que a comunicação oculta o resto dos ilícitos cometidos por outras pessoas de uma maneira menos grosseira e mostra as obras toscas como os únicos delitos (Zaffaroni *et al.*, 2011, p. 48).

Ainda, merece destaque a notícia #25, uma vez que é um relato de morte decorrente de confronto policial:

Durante diligências no intuito da abordagem de dois homens que estavam próximo ao helicóptero, os militares visualizaram o momento em que ambos correram para a mata próxima ao local do pouso.

Ao adentrarem na mata, os policiais do DOF foram recebidos com disparos de armas de fogo. Instaurou-se o confronto e os policiais, diante da injusta agressão revidaram, onde a dupla foi atingida e, imediatamente, socorrida até o Hospital Regional de Amambai, onde o médico responsável pelo atendimento atestou o óbito de ambos.

Durante a vistoria no helicóptero, os militares encontraram alguns galões de combustível vazios, além de constatarem a divergência nas informações do prefixo na cauda da aeronave com a plaqueta de identificação.

Após checagem da documentação pessoal e cruzamento de dados, observou-se que o possível piloto portava documento falso (RG do Mato Grosso do Sul), sendo sua identidade original

do Estado de São Paulo, além de possuir uma extensa ficha criminal. Já o segundo ocupante da aeronave foi identificado como foragido do Sistema Prisional do Estado do Paraná, cuja fuga teria ocorrido na data anterior (11), também possuindo uma extensa ficha criminal naquele estado (Dof, 2025, p.25).

Nesta notícia, é possível perceber de maneira mais explícita alguns pontos de destaque no discurso: uma descrição sistemática da conduta policial, conforme os protocolos institucionais; a utilização de termos jurídicos, como “injusta agressão”, que categorizam o confronto nos moldes da legítima defesa; e a ênfase na prestação imediata de socorro, elementos que visam construir uma imagem de atuação eficiente e juridicamente respaldada. Cabe ressaltar que o objetivo da análise não é reconstituir os fatos ocorridos, mas sim examinar a mensagem que se busca transmitir. Outro aspecto relevante é a posterior revelação da “extensa ficha criminal” do piloto, o que parece funcionar como estratégia discursiva para neutralizar o impacto da letalidade da intervenção policial, sugerindo que a morte resultou na eliminação de um “inimigo social”.

No que tange à atuação conjunta, apenas 8 das 66 ocorrências analisadas registraram explicitamente o envolvimento de outras instituições (como PM local, PMA, CGPA e Exército), o que sugere uma narrativa de protagonismo operacional do próprio DOF. Ainda assim, menções ao helicóptero Harpia, em algumas dessas situações, demonstram o uso esporádico de suporte aéreo, reforçando o caráter ostensivo de determinadas ações, bem como validando a aquisição do veículo aéreo.

A territorialidade das operações também é reveladora. As Rodovias Estaduais (prefixo MS) configuram-se como os principais espaços de ação, mencionadas em 36 ocorrências, reforçando o foco no controle de fluxos rodoviários internos na faixa de fronteira. As zonas rurais (incluindo estradas vicinais, assentamentos e áreas de mata) somam aproximadamente 15 registros, enquanto os espaços urbanos (bairros e ruas) aparecem em 10. Em menor número, destacam-se as Rodovias Federais (4 menções) e a própria Linha Internacional (1 ocorrência), denotando a centralidade da malha estadual como *locus* privilegiado de repressão. Tal dado é compreensível, tendo em vista a competência territorial do DOF; além disso, sinaliza a mensagem de que esses locais requerem frequente fiscalização.

No tocante ao desfecho institucional das ações, o encaminhamento das ocorrências aponta para uma multiplicidade de destinatários, revelando a interseção entre diferentes esferas de atuação estatal. Delegacias da Polícia Civil aparecem em 29 notícias, seguidas pela DEFRON (13), Polícia Federal (12) e Receita Federal (10). Menções mais pontuais foram feitas à DEPAC (2) e à DENAR (1), o que reflete o direcionamento conforme a natureza atribuída à infração (delitos comuns, federais ou de cunho fiscal).

Perspectivas Narrativas

Considera-se que a mídia possui um papel relevante na construção do imaginário coletivo, dentro do que Zaffaroni (2012, p. 307) elenca como a criação do “Eles” e do “Nós” na criminologia midiática:

Os eles da criminologia midiática incomodam, impedem de dormir com as portas e janelas abertas, perturbam as férias, ameaçam as crianças, sujam por todos os lados e, por isso, devem ser separados da sociedade, para deixar-nos viver tranquilos, sem medos, para resolver todos os nossos problemas. Para tanto, é necessário que a polícia nos proteja de suas ciladas perversas, sem qualquer obstáculo nem limite, porque nós somos limpos, puros, imaculados. A construção do “eles” por semelhança. Este eles se constrói por semelhanças — construção para a qual a televisão é o meio ideal.

A mídia tradicional se encarrega de criar o outro “eles”, enquanto o reforço institucional aplica a ideia de que estão realizando o combate ao inimigo, desarticulando e prevenindo. Como mencionado, é uma forma de justificar o trabalho.

Becker (2012, p. 178) explica que os agentes responsáveis pela aplicação das regras, os impositores, atuam de maneira seletiva, influenciados por pressões do próprio ambiente de trabalho. A decisão de rotular alguém como desviante não decorre unicamente do ato cometido, mas de uma série de fatores contextuais, como a necessidade de o agente demonstrar serviço, a forma como o infrator se comporta diante da autoridade, a possível atuação de intermediários e a prioridade atribuída ao tipo de infração. Além disso, enquanto o criador da regra está focado em seu conteúdo e na repressão do mal, o impositor adota uma abordagem pragmática, por vezes rotineira, que pode gerar conflito entre esses dois papéis, especialmente quando nem todos os desvios são combatidos simultaneamente.

Considera-se, portanto, que o que pode ser uma atitude suspeita somente seria relevado se o agente criminoso adotar determinado comportamento que esteja no radar de atividade do policial, ou que, de outra forma, não fosse estritamente grosseiro.

A criminologia crítica propõe uma inflexão teórica que desloca o foco da criminalidade como essência ou qualidade objetiva para os mecanismos sociais que a produzem. Como bem sintetiza Baratta (2002, p. 118):

Deste ponto de vista, a criminalidade não é, portanto, uma qualidade ontológica, mas um status social atribuído através de processos (informais e formais) de definição e mecanismos (informais e formais) de reação. Se a criminalidade é um ‘bem negativo’ que, como os outros bens positivos ou negativos de cujo processo dependem os diversos status sociais, é atribuído a determinados indivíduos, o acento das teorias criminológicas se desloca, repetimos, da criminalidade para os processos de criminalização”.

Segundo Valois (2021, p. 362), a constante divulgação de apreensões de drogas alimenta o sentimento de dever cumprido e reforça a imagem de uma atuação policial eficiente, mesmo quando o objetivo declarado, que é a redução do consumo, não apresenta avanços concretos. Notícias como “Polícia apreende

dois quilos de cocaína” são recebidas como conquistas, ainda que quantidades muito maiores possam continuar circulando ao redor. A crítica é pertinente, uma vez que a apreensão de um carregamento não necessariamente significa que o crime está sendo prejudicado; atacar o transporte situa-se numa logística mínima das organizações criminosas.

Deste modo, retorna-se ao posicionamento da seletividade penal secundária, uma vez que não há como repreender todos os tipos penais existentes nem todas as suas ocorrências, e as agências acabam por compreender somente um reduzido número de casos.

A disparidade entre a quantidade de conflitos criminalizados que realmente acontecem numa sociedade e aquela parcela que chega ao conhecimento das agências do sistema é tão grande e inevitável que seu escândalo não logra ocultar-se na referência tecnicista a uma cifra oculta (Zaffaroni *et al.*, 2011, p. 44).

Vale destacar também a constante sistemática de busca veicular e pessoal como rotina de trabalho, por vezes justificada pelo nervosismo do sujeito ou então pela própria rotina. Tais práticas violam, em certa medida, o direito de presunção de inocência e à intimidade, mas são justificadas por uma causa maior: afastar a criminalidade das fronteiras. Deste modo, o caráter genérico da fundada suspeita, disposto no art. 240, § 2º, do Código de Processo Penal, conforme prescreve Lopes Júnior (2024, p. 832), trata-se de uma herança autoritária de um Código de 1941, que possibilita que os policiais continuem abordando quem e quando quiserem, o que sempre será considerado efetivo, pois as revistas que resultam em prisão comprovam a suspeita, e as que são infrutíferas sequer são contabilizadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constatou-se que o Departamento de Operações de Fronteira (DOF) adota, em suas publicações institucionais, um discurso voltado à divulgação de resultados, marcado por um tom impessoal e descritivo. Essa estratégia demonstra uma intenção clara de justificar e fortalecer sua atuação, o que está em consonância com a própria visão institucional divulgada em seu portal oficial. Tal dinâmica comunicacional pode ser compreendida à luz da noção de empreendedorismo moral, conforme proposta por Becker (2012), segundo a qual determinados agentes buscam legitimar suas funções por meio da imposição de valores e da produção de discursos de autoridade.

As notícias seguem uma estrutura narrativa relativamente padronizada, composta por quatro elementos principais: (i) introdução da ação policial, geralmente iniciada por patrulhamento ostensivo; (ii) descrição da abordagem, com detalhamento dos bens apreendidos; (iii) indicação do local da ocorrência, com eventuais menções à fuga de suspeitos; e (iv) reafirmação do papel do órgão no enfrentamento da criminalidade.

A introdução da ação tende a enfatizar a prontidão e a diligência da instituição, utilizando verbos que evocam movimento e vigilância contínua. A descrição das

apreensões reforça a ideia de eficiência operacional, frequentemente associada à quantidade de mercadoria interceptada. A caracterização do espaço geográfico contribui para a construção da fronteira como território de risco, exigindo constante presença policial. Já a reafirmação do combate à criminalidade funciona como elemento de fechamento, legitimando o papel do DOF e reiterando seu compromisso institucional.

De maneira geral, não se observa a presença sistemática de estigmatização direta dos indivíduos detidos. A maioria das notícias evita qualificações subjetivas ou julgamentos morais, limitando-se à descrição dos fatos. Apenas uma ocorrência apresentou um termo que pode ser considerado uma adjetivação do sujeito, o que não permite afirmar que haja uma construção deliberada de estereótipos.

Por outro lado, há indícios consistentes de criminalização secundária na atividade policial, observada principalmente na recorrência de operações voltadas à prisão de indivíduos responsáveis por tarefas operacionais de baixo nível hierárquico nas redes criminosas. Essa constatação decorre tanto da natureza ostensiva do patrulhamento quanto das informações fornecidas nas próprias notícias, que frequentemente indicam que os suspeitos presos transportavam cargas ilícitas em troca de valores financeiros irrisórios, sobretudo quando comparados ao valor estimado dos bens apreendidos.

A principal limitação da pesquisa reside na restrição temporal da amostra, que abrange apenas os dois primeiros bimestres de 2025. Ainda assim, o estudo oferece um panorama relevante da comunicação institucional do DOF nesse período. Com o objetivo de aprofundar a análise, foram extraídas 3.382 notícias do site oficial, abrangendo todo o período de funcionamento da plataforma, o que permitirá o desenvolvimento de futuras investigações com base em um corpus mais amplo e representativo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 abr. 2025.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica ao direito penal: introdução à sociologia do direito penal.** 3. ed. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BECKER, Howard Saul. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio.** São Paulo: Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2012.

DOF. **Portal institucional.** Disponível em: <https://www.dof.ms.gov.br/>. Acesso em: 30 abr. 2025.

LOPES JUNIOR, Aury. **Direito Processual Penal.** 21. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2024. Edição Kindle.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). **Decreto nº 12.752, de 12 de maio de 2009**. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, n. 7.457, 13 maio 2009. Disponível em: <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/c7fc04256b210079ce257237a7651a1b13e4042575b5004e60dd?OpenDocument>. Acesso em: 23 abr. 2025.

VALOIS, Luís Carlos. **O Direito Penal da Guerra às Drogas**. 4. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro: primeiro volume — Teoria Geral do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos: Conferências de Criminologia Cautelar**. Coordenação de Luiz Flávio Gomes, Alice Bianchini. São Paulo: Saraiva, 2012.

ANEXO

I – Quadro de notícias.

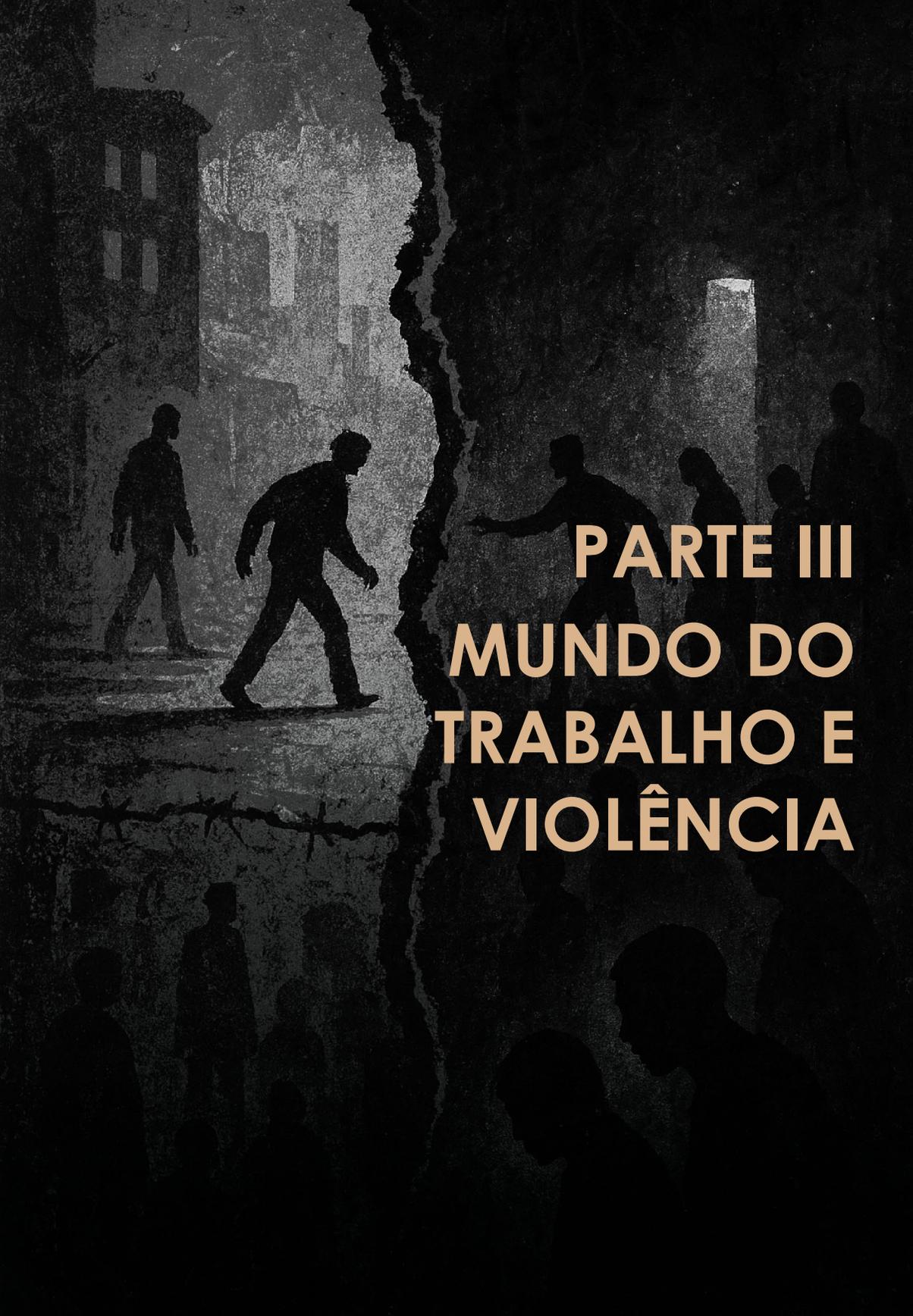
ID	Data	Link
1	16/abr/25	https://www.dof.ms.gov.br/dof-prende-homem-com-maconha-em-amambai/
2	16/abr/25	https://www.dof.ms.gov.br/dof-prende-mulher-com-skunk-que-seria-entregue-em-campo-grande/
3	16/abr/25	https://www.dof.ms.gov.br/dof-recupera-dois-caminhoes-com-mais-de-50-mil-pacotes-de-cigarros-em-itaquirai/
4	15/abr/25	https://www.dof.ms.gov.br/dof-apreende-13-toneladas-de-drogas-em-camaras-frias-com-destino-ao-estado-de-sao-paulo/
5	14/abr/25	https://www.dof.ms.gov.br/dof-realiza-prisao-de-tres-mulheres-que-seguiam-com-cocaina-e-maconha-para-campo-grande-e-sao-paulo/
6	14/abr/25	https://www.dof.ms.gov.br/dof-apreende-mais-de-meia-tonelada-de-drogas-em-amambai/
7	11/abr/25	https://www.dof.ms.gov.br/dof-apreende-mais-de-120-quilos-de-cocaina-e-pasta-base-de-cocaina-em-itapora/
8	10/abr/25	https://www.dof.ms.gov.br/dof-apreende-mais-de-300-quilos-de-droga-em-veiculo-paraguaio/
9	09/abr/25	https://www.dof.ms.gov.br/carro-com-registro-criminal-em-2022-em-campo-grande-e-recuperado-pelo-dof/
10	09/abr/25	https://www.dof.ms.gov.br/dof-recupera-veiculo-tomado-em-assalto-nesta-terca-feira-em-dourados/

11	09/abr/25	https://www.dof.ms.gov.br/dof-apreende-veiculo-com-mais-de-r-100-mil-em-produtos-ilegais-em-maracaju/
12	09/abr/25	https://www.dof.ms.gov.br/dof-apreende-mais-de-13-tonelada-de-drogas-em-dourados/
13	09/abr/25	https://www.dof.ms.gov.br/acao-conjunta-entre-dof-cgpa-e-pm-resulta-na-recuperacao-de-carro-furtado-com-mais-de-12-tonelada-de-drogas/
14	09/abr/25	https://www.dof.ms.gov.br/dof-apreende-200-pneus-em-carreta-que-seguia-para-o-estado-do-mato-grosso/
15	09/abr/25	https://www.dof.ms.gov.br/dof-apreende-pasta-base-de-cocaina-que-seria-entregue-em-bonito/
16	09/abr/25	https://www.dof.ms.gov.br/mulheres-sao-presas-pelo-dof-com-macanha-e-skunk-que-seriam-entregues-em-campo-grande/
17	09/abr/25	https://www.dof.ms.gov.br/dof-apreende-duas-carretas-carregadas-com-mais-de-600-pneus-/
18	09/abr/25	https://www.dof.ms.gov.br/dof-apreende-dois-carros-furtados-com-mais-de-1-tonelada-de-drogas/
19	09/abr/25	https://www.dof.ms.gov.br/dof-apreende-mais-de-cem-quilos-de-droga-em-carro-abandonado-em-plantacao-de-milho/
20	22/fev/25	https://www.dof.ms.gov.br/caminhao-de-porte-medio-carregado-com-quase-tres-toneladas-de-macanha-e-recuperado-pelo-dof-em-iguatemi/
21	18/fev/25	https://www.dof.ms.gov.br/veiculo-furtado-em-sao-paulo-e-recuperado-pelo-dof-com-mais-de-uma-tonelada-e-meia-de-macanha/
22	17/fev/25	https://www.dof.ms.gov.br/19697-2/
23	17/fev/25	https://www.dof.ms.gov.br/veiculo-carregado-com-cigarros-ilegais-e-apreendido-pelo-dof-na-laguna-carapa/
24	14/fev/25	https://www.dof.ms.gov.br/homens-foragido-da-justica-e-presos-pelo-dof-na-regiao-de-itapora/
25	13/fev/25	https://www.dof.ms.gov.br/homens-morrem-apos-confronto-com-policiais-do-dof-no-municipio-de-amambai/
26	10/fev/25	https://www.dof.ms.gov.br/durante-fuga-pistoleiros-sao-presos-pelo-dof-logo-apos-assassinato-em-jardim/
27	07/fev/25	https://www.dof.ms.gov.br/veiculo-com-mais-de-380-quilos-de-macanha-e-apreendido-pelo-dof-em-itapora/
28	07/fev/25	https://www.dof.ms.gov.br/caminhao-que-seguia-para-sao-paulo-com-quase-uma-tonelada-de-defensivo-agricola-ilegal-e-apreendido-pelo-dof-em-iguatemi/
29	07/fev/25	https://www.dof.ms.gov.br/homem-foragido-da-justica-de-brasilandia-e-presos-pelo-dof-em-iguatemi/

30	07/fev/25	https://www.dof.ms.gov.br/veiculo-que-seguia-para-maracaju-e-cem-telefones-celulares-escondidos-na-lataria-sao-apreendidos-pelo-dof-em-ponta-pora/
31	06/fev/25	https://www.dof.ms.gov.br/veiculo-com-mais-de-800-quilos-de-drogas-e-apreendido-pelo-dof-em-tacuru/
32	06/fev/25	https://www.dof.ms.gov.br/tres-veiculos-carregados-com-produtos-ilegais-sao-apreendidos-pelo-dof-no-bnh-4o-plano-em-dourados/
33	06/fev/25	https://www.dof.ms.gov.br/mineiros-que-seguiam-para-uberlandia-com-mais-de-meia-tonelada-de-maconha-sao-presos-pelo-dof-em-campo-grande/
34	06/fev/25	https://www.dof.ms.gov.br/produtos-ilegais-avaliados-em-mais-de-dois-milhoes-de-reais-sao-apreendidos-pelo-dof-em-maracaju/
35	05/fev/25	https://www.dof.ms.gov.br/carreta-com-carga-ilegal-de-pneus-e-apreendida-pelo-dof-em-laguna-carapa/
36	04/fev/25	https://www.dof.ms.gov.br/homem-foragido-da-justica-e-presos-pelo-dof-em-santa-rita-do-pardo/
37	04/fev/25	https://www.dof.ms.gov.br/veiculo-carregado-com-produtos-ilegais-e-apreendido-pelo-dof-em-nova-andradina/
38	04/fev/25	https://www.dof.ms.gov.br/veiculo-com-mais-de-180-quilos-de-drogas-e-apreendido-pelo-dof-em-itahum/
39	04/fev/25	https://www.dof.ms.gov.br/homem-que-seguia-com-mais-de-170-quilos-de-maconha-para-minas-gerais-e-presos-pelo-dof-em-laguna-carapa/
40	03/fev/25	https://www.dof.ms.gov.br/homem-que-seguia-para-sao-paulo-com-haxixe-em-veiculo-furtado-e-presos-pelo-dof-em-ponta-pora/
41	03/fev/25	https://www.dof.ms.gov.br/veiculos-carregados-com-cigarros-ilegais-sao-apreendidos-pelo-dof-no-municipio-de-anaurilandia/
42	03/fev/25	https://www.dof.ms.gov.br/veiculo-carregado-com-produtos-ilegais-e-localizado-em-mata-e-apreendido-pelo-dof-no-municipio-de-maracaju/
43	03/fev/25	https://www.dof.ms.gov.br/mais-de-tres-toneladas-de-defensivo-agricola-ilegal-sao-apreendidas-pelo-dof-em-ponta-pora/
44	30/jan/25	https://www.dof.ms.gov.br/veiculo-carregado-com-400-quilos-de-agrotoxicos-e-pneus-ilegais-e-apreendido-pelo-dof-em-maracaju/
45	30/jan/25	https://www.dof.ms.gov.br/homens-que-seguiam-para-o-paraguai-com-veiculo-objeto-de-crime-sao-presos-pelo-dof-em-fatima-do-sul/
46	30/jan/25	https://www.dof.ms.gov.br/mulher-que-seguia-para-minas-gerais-com-cinco-armas-de-fogo-e-presa-pelo-dof-em-ponta-pora/
47	29/jan/25	https://www.dof.ms.gov.br/veiculo-carregado-com-produtos-ilegais-e-apreendido-pelo-dof-no-municipio-de-ponta-pora/
48	28/jan/25	https://www.dof.ms.gov.br/dof-apreende-carro-roubado-com-mais-de-11-tonelada-de-maconha/

49	28/jan/25	https://www.dof.ms.gov.br/dof-apreende-caminhao-com-8-toneladas-de-defensivos-agricolas-contrabandeados/
50	24/jan/25	https://www.dof.ms.gov.br/dof-apreende-mais-de-350-quilos-de-drogas-que-seguiam-para-sao-paulo/
51	22/jan/25	https://www.dof.ms.gov.br/dof-apreende-uma-tonelada-e-meia-de-maconha-em-residencia-que-servia-de-entreposto-de-drogas-na-capital/
52	21/jan/25	https://www.dof.ms.gov.br/mais-de-260-quilos-de-cloridrato-de-cocaina-foram-apreendidos-pelo-dof-em-dourados/
53	21/jan/25	https://www.dof.ms.gov.br/homem-que-seguia-para-sao-paulo-com-quase-400-quilos-de-maconha-e-presos-pelo-dof-amambai/
54	21/jan/25	https://www.dof.ms.gov.br/carga-milionaria-de-pasta-base-de-cocaina-e-apreendida-pelo-dof-em-caarapo/
55	20/jan/25	https://www.dof.ms.gov.br/dof-faz-maior-apreensao-de-drogas-do-ano-do-departamento-e-apreende-mais-de-10-toneladas-de-maconha-em-caminhonetes-roubadas/
56	16/jan/25	https://www.dof.ms.gov.br/19461-2/
57	16/jan/25	https://www.dof.ms.gov.br/veiculo-carregado-com-mais-de-dois-mil-pacotes-de-cigarros-ilegais-e-apreendido-pelo-dof-em-ponta-pora/
58	14/jan/25	https://www.dof.ms.gov.br/dof-recupera-caminhonete-roubada-na-semana-passada-no-estado-de-sao-paulo/
59	13/jan/25	https://www.dof.ms.gov.br/paraguaio-e-presos-pelo-dof-com-mais-de-150-quilos-de-drogas-em-moto/
60	13/jan/25	https://www.dof.ms.gov.br/dof-apreende-carro-com-mais-de-800-mil-em-agrotoxicos-e-celulares/
61	10/jan/25	https://www.dof.ms.gov.br/veiculo-com-registro-criminal-de-estelionato-e-recuperado-pelo-dof-em-amambai/
62	09/jan/25	https://www.dof.ms.gov.br/veiculo-com-produtos-de-contrabando-e-descaminho-e-apreendido-pelo-dof-em-maracaju/
63	09/jan/25	https://www.dof.ms.gov.br/acao-integrada-entre-dof-e-pm-de-eldorado-resulta-na-apreensao-de-mais-1-200-quilos-de-maconha/
64	06/jan/25	https://www.dof.ms.gov.br/dof-recaptura-foragido-da-justica-condenado-a-mais-de-39-anos-de-prisao-em-coronel-sapucaia/
65	06/jan/25	https://www.dof.ms.gov.br/dof-apreende-caminhao-boiadeiro-com-mais-de-4-milhoes-em-defensivos-agricolas-contrabandeados/
66	03/jan/25	https://www.dof.ms.gov.br/em-santa-rita-do-pardo-homem-e-presos-pelo-dof-por-trafico-de-drogas/

Fonte: os autores (2025) Acessado em 23 de abril de 2025.



PARTE III
MUNDO DO
TRABALHO E
VIOLÊNCIA



Trabalho Escravo Contemporâneo e Violência de Fronteira: Trabalhadores Bolivianos na Indústria Têxtil de São Paulo

Contemporary Slave Labor and Border Violence: Bolivian Workers in São Paulo's Textile Industry

Giovanna Savazo

Mestranda no PPG em Fronteiras e Direitos Humanos e Graduada em Relações Internacionais pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)

Hermes Moreira Júnior

Prof. Associado e Diretor da Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Professor do PPG em Fronteiras e Direitos Humanos da UFGD.

Resumo: A exploração de mão de obra em condições análogas à escravidão persiste há décadas no Brasil, especialmente na indústria têxtil de São Paulo. Nesse contexto, trabalhadores bolivianos — sobretudo mulheres imigrantes — enfrentam jornadas exaustivas, condições precárias e coerção velada, inseridos em dinâmicas de fronteira que transcendem o espaço físico e operam como mecanismos simbólicos e sociais de exclusão. Este estudo analisa a exploração dessa mão de obra, destacando as dificuldades de fiscalização e a invisibilidade institucional que dificultam o enfrentamento do problema. Ressalta-se a necessidade de políticas públicas intersetoriais, sensíveis às questões de gênero e migração, bem como da atuação conjunta entre órgãos governamentais, organizações civis e consumidores, para responsabilizar empresas e proteger os trabalhadores. Para alcançar esses objetivos, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de cunho exploratório, fundamentada em referenciais da Geografia Política, dos Direitos Humanos e das Relações Internacionais, baseando-se na análise de dados oficiais e relatos institucionais entre 2003 e 2018.

Palavras-chave: trabalho escravo contemporâneo; violência de fronteira; trabalhadores bolivianos; indústria têxtil.

Abstract: The exploitation of labor under conditions analogous to slavery has persisted for decades in Brazil, particularly within São Paulo's textile industry. In this context, Bolivian workers—especially immigrant women—are subjected to exhausting work hours, precarious living and labor conditions, and subtle forms of coercion. These individuals are embedded in border dynamics that transcend physical geography, functioning as symbolic and social mechanisms of exclusion. This study examines the exploitation of this labor force by highlighting the challenges of enforcement and the institutional invisibility that hinder efforts to address the issue. It underscores the need for intersectoral public policies that are attuned to gender and migration concerns, as well as coordinated efforts among governmental bodies, civil society organizations, and consumers to hold companies accountable and protect vulnerable workers. To this end, the research adopts a qualitative, exploratory methodology grounded in the theoretical frameworks of Political Geography, Human Rights, and International Relations, and draws on the analysis of official data and institutional reports from 2003 to 2018.

Keywords: contemporary slavery; border violence; bolivian workers; textile industry.

INTRODUÇÃO

O trabalho escravo contemporâneo configura uma grave violação dos direitos humanos que ainda persiste em diversas regiões do mundo, inclusive no Brasil, assumindo formas menos visíveis, porém igualmente degradantes. No contexto da indústria têxtil paulistana, destaca-se a exploração sistemática de imigrantes bolivianos, especialmente mulheres, submetidas a jornadas exaustivas, condições insalubres e coerção velada. Essa realidade, marcada por múltiplas formas de violência, evidencia a necessidade de uma abordagem analítica que considere as dinâmicas de fronteira — aqui compreendidas não apenas como delimitações territoriais, mas como dispositivos simbólicos, sociais e jurídicos que produzem exclusão e hierarquização de direitos.

Este estudo tem como objetivo analisar o fenômeno do trabalho escravo contemporâneo envolvendo trabalhadores bolivianos na cidade de São Paulo, com ênfase na articulação entre violência de fronteira, gênero e exploração laboral. O recorte adotado privilegia a mão de obra feminina, observando como a interseccionalidade entre classe, raça, gênero e condição migratória agrava a vulnerabilidade dessas mulheres. A escolha do tema se justifica pela urgência em compreender os mecanismos que perpetuam formas modernas de escravidão em contextos urbanos e pela necessidade de evidenciar como dinâmicas fronteiriças simbólicas — como a informalidade, a invisibilidade institucional e a negação de direitos — afetam desproporcionalmente as mulheres imigrantes.

Adota-se um recorte temporal compatível com os dados e eventos analisados ao longo do estudo, especialmente os resgates de trabalhadores entre 2003 e 2018, com destaque para os casos emblemáticos de 2010 e 2013, que ilustram a persistência e a gravidade da exploração laboral nesse cenário. O estudo se insere no campo das discussões sobre direitos humanos, criminologia crítica e violência nas fronteiras, contribuindo para o aprofundamento do debate acadêmico sobre o tema.

Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica e na análise crítica de dados oficiais, relatos institucionais e estudos de caso. A abordagem adotada se apoia em referenciais teóricos como Giorgio Agamben (2004), Abdelmalek Sayad (1998) e Marina Novaes (2014), que permitem compreender a condição dos migrantes bolivianos como uma existência marcada pela suspensão de direitos e pela constante oscilação entre visibilidade e invisibilidade jurídica. Ao articular teoria e realidade empírica, busca-se lançar luz sobre os desafios e possibilidades de enfrentamento dessa forma de exploração, contribuindo para a formulação de políticas públicas mais eficazes e sensíveis às especificidades das populações atingidas.

Violência de Fronteira e Trabalho Escravo Contemporâneo: Conceitos Fundamentais

No contexto do trabalho escravo contemporâneo, o conceito de fronteira deve ser compreendido a partir de uma perspectiva ampliada, que transcende a mera

delimitação territorial. A partir das reflexões da advogada brasileira Novaes (2014) e do filósofo italiano Agamben (2004), entende-se que as fronteiras operam como dispositivos simbólicos, sociais, jurídicos e econômicos, responsáveis por regular, segregar e hierarquizar o acesso a direitos. Essas fronteiras invisíveis tornam-se particularmente evidentes no caso das populações migrantes em situação de informalidade. A ausência de documentação adequada, a barreira linguística e o desconhecimento dos direitos trabalhistas colocam esses sujeitos em uma posição de extrema vulnerabilidade. Essa condição os empurra para espaços informais de trabalho, onde a exploração tende a se naturalizar e o acesso à proteção estatal é sistematicamente negado. Nesse sentido, a fronteira não se refere apenas à travessia física entre países, mas à constante transição entre o reconhecimento e a negação de direitos.

Nas oficinas de costura investigadas por Novaes (2014) na cidade de São Paulo — frequentemente instaladas no interior de residências e afastadas do escrutínio público — as fronteiras se materializam como mecanismos de exclusão múltipla. Esses espaços configuram ambientes nos quais trabalhadores migrantes bolivianos operam à margem das garantias legais, sendo comumente submetidos a condições degradantes, jornadas exaustivas e formas veladas de coerção. Tais locais podem ser compreendidos como “zonas de exceção”, no sentido proposto por Agamben (2004), isto é, territórios em que o Estado suspende, na prática, a eficácia do ordenamento jurídico, permitindo a manutenção de situações de exploração sistemática. Essa configuração dá origem a uma violência de fronteira, caracterizada pela suspensão dos direitos fundamentais desses trabalhadores. Como observa o sociólogo argelino Abdelmalek Sayad (1998), o migrante vive a migração como uma “condição permanente”, marcada pela descontinuidade e pela ausência de pertencimento pleno, tanto no país de origem quanto no de destino.

A exploração da mão de obra imigrante feminina boliviana na indústria têxtil paulista

Segundo dados da Subsecretaria da Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia, entre janeiro de 2003 e junho de 2018, foram resgatados 430 trabalhadores em situação análoga à escravidão na cidade de São Paulo, dos quais 30,4% eram mulheres. Dentre essas mulheres, 93,1% eram imigrantes, evidenciando a expressiva presença de estrangeiras entre as vítimas, conforme apontam Suzuki, Casteli e Costa (2020). Grande parte desses resgates ocorreu em oficinas de costura clandestinas, marcadas pela predominância de mão de obra feminina e imigrante, especialmente boliviana. Embora estrangeiras, essas trabalhadoras costumam ser registradas como naturais do município onde foram resgatadas — isto é, São Paulo —, em razão da ausência de campo específico para nacionalidade no sistema do Seguro-Desemprego. Esse mesmo tipo de registro é adotado também para homens imigrantes resgatados, como destacam os autores. A capital paulista, portanto, se sobressai não apenas pelo volume de casos, mas também pela elevada proporção de mulheres imigrantes entre os trabalhadores submetidos a condições degradantes, contrastando com o padrão nacional, em que apenas 5,2% dos resgatados são mulheres (Suzuki; Casteli; Costa, 2020).

O contexto das oficinas de costura clandestinas no município de São Paulo revela a sobreposição entre os espaços de trabalho e moradia, realidade vivenciada por muitas mulheres imigrantes submetidas a condições análogas à escravidão. Nessas oficinas, enfrentam jornadas exaustivas, sem qualquer vínculo formal de emprego, com mobilidade severamente restrita e constante vigilância. É comum que essas mulheres desempenhem suas atividades laborais em ambientes precários e insalubres, enquanto acumulam responsabilidades domésticas e maternas. Frequentemente, mantêm bebês recém-nascidos ao lado das máquinas de costura ou trancam crianças em cômodos para evitar interferências na produção ou riscos com os equipamentos (Suzuki; Casteli; Costa, 2020). Essa sobreposição de tarefas evidencia a sobrecarga imposta às mulheres, que acumulam funções produtivas e reprodutivas sob condições extremas de vulnerabilidade, sem acesso a direitos fundamentais e expostas a riscos permanentes. A servidão por dívida, uma das características do trabalho escravo contemporâneo, também se manifesta nesse cenário, promovendo uma relação de dependência estrutural que inviabiliza a ruptura com o ciclo de exploração. O trabalho escravo, portanto, é uma violação que afeta de modo particular as mulheres, e sua erradicação exige políticas públicas sensíveis às especificidades de gênero e à realidade das mulheres migrantes.

De acordo com reportagem publicada pela *Al Jazeera* em parceria com a Repórter Brasil (2016), em 2010 o Estado brasileiro realizou, pela primeira vez, o resgate de vítimas de trabalho escravo em contexto urbano, na cidade de São Paulo. O caso envolvia duas mulheres bolivianas que, atraídas por promessas de bons salários, atravessaram a fronteira em busca de melhores condições de vida, mas acabaram submetidas a um cotidiano marcado por graves violações à dignidade humana, incluindo superexploração, condições degradantes, assédio e ameaças. Três anos depois, em 2013, um novo caso foi registrado no mesmo município: uma jovem boliviana de 21 anos foi resgatada de uma oficina de costura na zona norte da capital. Grávida de cinco meses, era forçada a trabalhar das 7h às 22h sem receber salário — retido por seu companheiro, também empregado no local —, sofrendo ainda violência física e psicológica tanto dele quanto do proprietário da oficina. A jovem era impedida de sair, inclusive para realizar exames pré-natais, e sua situação só veio à tona após ser denunciada a uma assistente social de uma Unidade Básica de Saúde (*Al Jazeera*; Repórter Brasil, 2016).

Esses episódios evidenciam como o trabalho escravo contemporâneo atinge desproporcionalmente as mulheres imigrantes, cuja vulnerabilidade é acentuada por fatores como dependência afetiva, gestação, isolamento social e ausência de redes de proteção. A interseção entre gênero, migração e exploração torna evidente a urgência de políticas públicas que considerem as especificidades femininas, assegurando fiscalização eficaz, acolhimento institucional e acesso pleno a direitos fundamentais.

Desafios e Possibilidades para o Combate ao Trabalho Escravo na Indústria Têxtil

O enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo na indústria têxtil, especialmente aquele que afeta imigrantes bolivianos em São Paulo, exige estratégias que considerem a complexidade dessa grave violação de direitos humanos. Um dos principais desafios está na dificuldade de fiscalização, uma vez que grande parte das oficinas funciona de maneira clandestina, em espaços fechados nos quais os próprios trabalhadores residem e produzem sob condições degradantes (Barros; Squeff, 2020). Essa sobreposição entre moradia e local de trabalho contribui para a invisibilidade das violações e dificulta significativamente a atuação dos órgãos de controle.

Outro obstáculo relevante é a condição de vulnerabilidade social e jurídica dos trabalhadores imigrantes, que, em muitos casos, desconhecem seus direitos, não dominam a língua portuguesa e temem a deportação — fatores que os inibem de denunciar situações de exploração (Santos; Silveira, 2019). Soma-se a isso a lógica da terceirização, pela qual empresas transferem etapas da produção para outras companhias, e da cadeia produtiva fragmentada, que distribui as fases do processo produtivo entre diversos fornecedores e países. Tal estrutura permite que grandes marcas se distanciem da responsabilidade direta pelas condições de trabalho ao longo de toda a cadeia de produção.

No entanto, existem possibilidades concretas de enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo e às formas de exploração vivenciadas por trabalhadores bolivianos na indústria têxtil de São Paulo. Políticas públicas que garantam a regularização migratória, o acesso a serviços públicos essenciais e programas de apoio jurídico e psicológico são fundamentais para fortalecer a autonomia e a proteção desses trabalhadores. A atuação de organizações da sociedade civil tem sido igualmente decisiva na identificação de situações de exploração, no oferecimento de suporte às vítimas e na pressão por transformações estruturais (Cavalcanti, 2021). Além disso, iniciativas de consumo responsável e a exigência de maior transparência nas cadeias produtivas, por parte de consumidores e entidades sociais, podem contribuir significativamente para a responsabilização das empresas envolvidas.

Outra frente importante de enfrentamento reside na intensificação da fiscalização trabalhista e na atuação articulada entre diferentes órgãos públicos, como o Ministério do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho e a Polícia Federal. Investimentos em operações de inspeção, na capacitação de fiscais e no fortalecimento dos canais de denúncia são indispensáveis para identificar e coibir práticas de exploração. Ademais, políticas voltadas à educação, à qualificação profissional e à inserção digna dos imigrantes no mercado de trabalho podem reduzir sua vulnerabilidade socioeconômica. A cooperação entre o Brasil e países de origem, como a Bolívia, também é essencial para assegurar uma proteção transnacional eficaz dos direitos humanos e trabalhistas dessas populações (Sá; Fischer; Mesquita, 2023).

Portanto, o enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo na indústria têxtil requer não apenas medidas repressivas, mas sobretudo políticas de proteção e inclusão social que enfrentem as causas estruturais da exploração. É imprescindível uma abordagem sensível às dinâmicas de fronteira e às especificidades de gênero que permeiam essa realidade. A precarização das condições de vida de imigrantes, em especial das mulheres bolivianas, está intrinsecamente relacionada a um sistema produtivo baseado na informalidade e na sistemática violação de direitos. Nesse contexto, a construção de alternativas eficazes demanda o fortalecimento das redes de apoio institucional, o engajamento ativo da sociedade civil e a formulação de políticas públicas interseccionais que promovam justiça social, equidade de oportunidades e respeito incondicional à dignidade humana. Somente a partir de um compromisso coletivo, contínuo e articulado será possível romper com o ciclo histórico de exploração e garantir um futuro mais justo e digno para os trabalhadores imigrantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho apresentou uma análise interdisciplinar, com base na Geografia Política, nos Direitos Humanos e nas Relações Internacionais, da persistência do trabalho escravo contemporâneo na indústria têxtil da cidade de São Paulo, com foco na exploração de trabalhadoras imigrantes bolivianas. Inicialmente, discutiu-se o conceito ampliado de fronteira como dispositivo simbólico, jurídico e social que produz exclusões e hierarquizações, afetando diretamente a população migrante em situação de informalidade.

Em seguida, a análise se concentrou nas dinâmicas de gênero presentes nas oficinas clandestinas paulistanas, evidenciando como a sobreposição entre espaço de moradia e trabalho, a servidão por dívida e a violência doméstica intensificam a condição de vulnerabilidade dessas mulheres.

Foram também examinados dados oficiais e casos emblemáticos de resgate de vítimas, que reforçam a urgência de políticas públicas sensíveis às especificidades de gênero e migração.

Por fim, o estudo refletiu sobre os principais desafios para o enfrentamento dessa realidade, ressaltando a importância da atuação integrada entre órgãos públicos, organizações da sociedade civil e instâncias internacionais, além da necessidade de ampliar a responsabilização das empresas envolvidas nas cadeias produtivas. Ao abordar essas diferentes dimensões, o estudo buscou contribuir para o debate sobre a erradicação do trabalho escravo no meio urbano brasileiro e para a construção de estratégias mais eficazes e inclusivas de proteção social.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.
- AL JAZEERA; REPÓRTER BRASIL. **Trabalho escravo e gênero**. São Paulo: ONG Repórter Brasil, 2016. Disponível em: <https://escravonempensar.org.br/wp-content/uploads/2020/10/Fasciculo-Trabalho-escravo-e-genero.pdf>. Acesso em: 9 maio 2025.
- BARROS, C. A.; SQUEFF, L. M. O. **Trabalho escravo contemporâneo: desafios para a efetivação dos direitos humanos no Brasil**. Revista Direitos Fundamentais & Justiça, v. 44, p. 205-224, 2020.
- CAVALCANTI, M. A. **Redes de resistência e combate ao trabalho escravo: o papel da sociedade civil organizada**. Cadernos de Pesquisa Social, v. 12, n. 2, p. 45-59, 2021.
- NOVAES, Marina Martins. **Invisibilidade e reconhecimento: a experiência de migrantes bolivianos em oficinas de costura na cidade de São Paulo**. 2014. 167 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.
- SÁ, E. V. H. C. de; FISCHER, L. R. da C.; MESQUITA, V. J. C. **Trabalho escravo contemporâneo: série histórica dos 25 anos de Grupo Especial de Fiscalização Móvel, no Brasil e na Amazônia Legal (1995–2019)**. Ruralidades, v. 13, n. 1, p. 188-223, 2023.
- SANTOS, M. E. dos; SILVEIRA, R. M. **A invisibilidade do imigrante boliviano: uma análise das condições de trabalho na indústria têxtil paulistana**. Revista de Políticas Públicas, v. 23, n. 1, p. 111-128, 2019.
- SAYAD, Abdelmalek. **A imigração: ou os paradoxos da alteridade**. São Paulo: EdUSP, 1998.
- SUZUKI, Natália; CASTELI, Thiago; COSTA, Maíra. **Trabalho escravo e gênero: quem são as mulheres escravizadas no Brasil?** Edição de Natália Suzuki. São Paulo: Escravo, nem pensar!, 2020. Disponível em: <https://escravonempensar.org.br/wp-content/uploads/2020/10/Fasciculo-Trabalho-escravo-e-genero.pdf>. Acesso em: 9 maio 2025.



Refúgio ou Sobrevivência? A Realidade Laboral dos Venezuelanos ao Chegar no Brasil

Refuge or Survival? The Labor Reality of Venezuelans upon Arriving in Brazil

Bruna Letícia Crudi Santos

Mestranda em Fronteiras e Direitos Humanos na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)

Arthur Pinheiro Azevedo Banzatto

Professor Adjunto da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) no curso de graduação em Relações Internacionais. Doutor em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Representante da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) no Comitê Estadual para Refugiados, Migrantes e Apátridas no Estado de Mato Grosso do Sul (CERMA-MS). Mestre em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília (UnB) com bolsa da CAPES. Especialista em Direito Constitucional pela Universidade Anhanguera - UNIDERP. Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Graduado em Relações Internacionais pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)

Resumo: Nos últimos dez anos, a Venezuela tem passado por uma severa crise econômica, política e social, fazendo com que milhões de venezuelanos deixem o país, seja na condição de refugiados ou de migrantes internacionais. Nesse contexto, o Brasil figura como um dos principais destinos, principalmente por conta de sua fronteira terrestre com a Venezuela, através de Pacaraima, cidade localizada no estado de Roraima. Por meio desta fronteira, milhares de venezuelanos buscam uma nova oportunidade de reescreverem suas histórias, buscando melhores condições de vida, seja em Roraima ou em outros estados da federação, por meio das estratégias de interiorização. No entanto, muitas vezes essa melhora nas condições de vida não ocorre na prática, pois muitos venezuelanos são submetidos a empregos precários e a condições laborais degradantes. Diante do contexto apresentado, este trabalho busca analisar, de forma crítica, as ações do Estado brasileiro para lidar com migração venezuelana no Brasil, sobretudo no contexto da inserção laboral.

Palavras-chave: direitos humanos; migração venezuelana; trabalho degradante.

Abstract: In recent years, Venezuela has been experiencing a severe economic, political, and social crisis, causing millions of Venezuelans to leave the country, either as refugees or as international migrants. In this context, Brazil is one of the main destinations, mainly due to its land border with Venezuela, through Pacaraima, a city located in the state of Roraima. Through this border, thousands of Venezuelans seek a new opportunity to rewrite their stories, seeking better living conditions, either in Roraima or in other states of the federation, through internalization strategies. However, this improvement in living conditions often does not occur in practice, as many Venezuelans are subjected to precarious jobs and degrading working conditions. Given the context presented, this paper seeks to critically analyze the actions of the Brazilian State to deal with Venezuelan migration in Brazil, especially in the context of labor insertion.

Keywords: Human Rights. Venezuelan Migration. Degrading Working Conditions.

INTRODUÇÃO

Desde 2015, a Venezuela tem enfrentado uma grave crise econômica, política e social, afetando profundamente a qualidade de vida e o bem-estar de sua população. Em decorrência dessa grande instabilidade, é cada vez maior o número de cidadãos venezuelanos que migram e buscam refúgio no exterior, ocasionando um aumento significativo do fluxo migratório em direção a outros países, sobretudo aqueles fronteiriços, como é o caso do Brasil.

Apesar de os termos “migrante” e “refugiado” serem frequentemente confundidos, existem diferenças importantes entre eles, principalmente para fins de tratamento jurídico por parte dos governos. De acordo com o Direito Internacional e com o Acnur (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados), um refugiado é uma pessoa que não goza de proteção dentro de seu país, encontrando-se em situação de insegurança. Essa insegurança pode derivar de uma perseguição concreta ou de um temor justificado de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas; conflitos armados; ou grave e generalizada violação de direitos humanos. O refugiado, portanto, deixa seu lar de origem não apenas em busca de uma situação econômica melhor, mas porque sua própria existência se encontra ameaçada naquele território, cruzando fronteiras internacionais para buscar proteção em outro país. Já o migrante, em regra, sai de seu país de maneira voluntária, buscando melhores condições de vida em outro país, mas podendo regressar a qualquer momento em segurança, sem que sua vida, dignidade e liberdade estejam ameaçadas (Annoni, 2018).

O Brasil, por fazer divisa com esse país, por meio de estados como Amazonas e Roraima, é um dos principais destinos do povo venezuelano. Motivados por melhores condições de vida e dignidade humana, esses indivíduos buscam novas oportunidades para obter acesso ao trabalho, à educação, à saúde e à assistência social.

Atualmente, o migrante venezuelano no Brasil pode escolher regularizar-se por meio da autorização de residência – com fundamento na Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 19, de 23 de março de 2021 – ou pelo reconhecimento da condição de refugiado. Apesar das controvérsias inerentes a tal distinção conceitual, ambas as possibilidades são juridicamente válidas.

Controvérsias conceituais marcam o debate institucional e acadêmico a respeito de como categorizar o fluxo venezuelano (Freier, 2018), devido à difícil distinção entre migração forçada ou voluntária – situação cada vez mais comum na contemporaneidade. Não à toa, o termo “fluxo misto” tem sido frequentemente empregado por pesquisadores (Rossa, Menezes, 2018) e vem sendo aplicado para compreender também o caso dos venezuelanos (Silva, Bógus, Silva, 2017). Da mesma forma, os referenciais teóricos da “migração por sobrevivência” (Betts, 2013) e da “migração de crise” (Martin, Weerasinghe, Taylor, 2014) auxiliam na interpretação de movimentos migratórios permeados por vulnerabilidades econômicas e sociais (Martino; Moreira, 2020, p. 153).

Em junho de 2019, o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), órgão vinculado ao Ministério da Justiça, reconheceu que há, na Venezuela, a existência de grave e generalizada violação de direitos humanos, nos termos do inciso III do artigo 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. A partir de então, houve uma facilitação no processo de determinação da condição de refugiado de nacionais venezuelanos. Mesmo com tantos avanços e direitos assegurados, esses migrantes e refugiados ainda sofrem com a xenofobia e barreiras linguísticas, questões importantes que influenciam a adaptação dessas pessoas no Brasil.

Ao adentrarem o município de Pacaraima/RR, por meio da fronteira terrestre, venezuelanos são recepcionados pela Operação Acolhida, recebendo todo o suporte necessário e, após algum tempo, são interiorizados / realocados para diversos estados da federação brasileira.

A Operação Acolhida é apontada como um dos principais mecanismos que o governo brasileiro encontrou para lidar com o intenso fluxo migratório venezuelano e promover sua interiorização. Criada em 2018 pela Medida Provisória nº 820/2018, convertida na Lei nº 13.684/2018, a Operação Acolhida tem como objetivo oferecer assistência emergencial a pessoas em situação de vulnerabilidade em decorrência de crise humanitária que provoca fluxo migratório (Brasil, 2018). Os imigrantes venezuelanos são o principal foco dessa ação, que visa à realocação voluntária, gratuita, segura e ordenada dessas pessoas de municípios de Roraima — o estado que mais as recebe — para outros municípios do Brasil.

Essa movimentação visa a uma melhor integração social, cultural e econômica, além de diminuir a superlotação dos sistemas de saúde, educação e segurança de Roraima (Brasil, 2024). A Operação conta com o apoio de organizações da sociedade civil e da ONU, como a ACNUR e a OIM. O processo de recepção e acolhimento é coordenado pela Operação Acolhida, juntamente com a ACNUR, promovendo a realocação das pessoas de abrigos de Boa Vista para outros abrigos no país e a busca por emprego, por meio da modalidade Vaga de Emprego Sinalizada (VES), que funciona mediante três iniciativas: Cash-Based Intervention (CBI), Empoderando Refugiadas e Empresas com Refugiados. A primeira tem como objetivo cobrir as necessidades básicas da família até o primeiro salário, com o apoio de empresas parceiras da Operação. A segunda visa incentivar o acesso de mulheres deslocadas à força e refugiadas ao mercado de trabalho brasileiro, por meio de capacitação em Boa Vista, promovida pela ONU Mulheres e pelo Pacto Global da ONU no Brasil. A terceira iniciativa, por sua vez, tem como foco promover a empregabilidade, o empreendedorismo e o engajamento do setor privado com a Operação Acolhida (ACNUR; OIM, 2023).

A Operação ajudou a desburocratizar, de certa forma, a entrada dos migrantes venezuelanos no país; porém, apesar de ser uma resposta inicial rápida, enfrenta desafios significativos, como a escassez de recursos humanos. Com a demanda crescente de serviços superando a capacidade de atendimento em algumas regiões, ocorrem desigualdades no atendimento e na assistência aos venezuelanos em outras partes do país (ACNUR, 2023).

Por mais que a estratégia de interiorização seja uma boa forma de contornar a hiperconcentração dessa população em cidades como Boa Vista e Pacaraima – ambas situadas no estado de Roraima –, os venezuelanos enfrentam dificuldades de integração no mercado de trabalho brasileiro, seja por conta do idioma, da falta de reconhecimento de suas qualificações profissionais ou por preconceitos e estigmas em torno da migração.

Ou seja, após o processo de interiorização, ao realizarem o deslocamento para outras unidades da Federação, os venezuelanos acabam enfrentando discriminações e grande burocratização, tendo de se submeter a situações degradantes de trabalho para garantir sua sobrevivência, violando seus direitos humanos fundamentais e, principalmente, sua dignidade da pessoa humana.

Em vista disso, este estudo demonstrará as complexas circunstâncias enfrentadas pelos migrantes venezuelanos no Brasil, bem como identificará os elementos que os tornam vulneráveis a essa prática que viola a dignidade da pessoa humana. Sob esse prisma, destaca-se também o papel fundamental das políticas públicas para prevenir e remediar violações de garantias constitucionais.

A Crise Humanitária da Venezuelana e a Migração para o Brasil

A Venezuela, localizada na América do Sul, é conhecida por sua rica biodiversidade e abundância de recursos naturais, incluindo uma forte indústria de petróleo. O país compartilha suas fronteiras com o Brasil, especificamente com os estados de Roraima e Amazonas.

Entre os anos de 1999 e 2013, a Venezuela experimentou um período de prosperidade econômica e social, sob o governo Hugo Chávez. Durante esse tempo, a economia era pautada na produção e exportação de petróleo e, por meio da nacionalização desse recurso, pela empresa estatal PDVSA, foi possível a implementação de programas de transferência de renda e o aprimoramento da educação e da saúde, medidas que contribuíram fortemente para a transformação da sociedade venezuelana (Oliveira, 2019, p. 220).

Essa realidade, no entanto, mudou com a morte de Hugo Chávez, em 2013, quando o então vice-presidente, Nicolás Maduro, assumiu o governo. É importante ressaltar que, no contexto da posse e com a queda sucessiva dos preços do petróleo, Maduro encontrou um cenário econômico bastante desfavorável. Devido ao fato de a economia venezuelana ser quase totalmente voltada à exportação de petróleo, houve uma crescente dificuldade para financiar programas e serviços sociais. Nesse período, o país passou a enfrentar uma forte crise econômica, que logo transbordou para uma crise política e social, marcada pela escassez de alimentos e medicamentos, pelo desemprego, pela violência e pela repressão política (Alves, 2002, p. 115).

Cumprido destacar que, na maioria dos casos, os cidadãos venezuelanos não devem ser tratados como migrantes econômicos ou voluntários – pessoas que procuram novas oportunidades de trabalho –, e sim como refugiados, haja vista o contexto de grave e generalizada violação de direitos humanos que assola o país. A respeito do tema, Emma Haddad (2008, p.07) explica a diferença:

Outros estrangeiros, como migrantes e imigrantes, podem, é claro, representar um desafio à identidade ou composição étnica de uma comunidade. No entanto, seu movimento transnacional tem sido uma das opções e eles permanecem enraizados na relação estado-cidadão “normal”. A refugiada, por outro lado, não teve escolha em deixar seu país de origem. Ela foi forçada a sair da comunidade política doméstica de seu estado de origem e chega às fronteiras de um estado anfitrião solicitando entrada.

Desse modo, ocorre um tipo de migração forçada na qual os indivíduos fogem da crise humanitária que seu país de origem enfrenta (Acnur, 2025). Como consequência dessa situação, cidadãos venezuelanos iniciam a procura por melhores condições de vida e novas oportunidades em países como Colômbia, Peru e Brasil, o que resulta em desafios significativos para essas nações (Silva, 2020, p. 25).

Entre os países que mais recebem esses venezuelanos, o Brasil destaca-se por seu papel ativo na concessão de refúgio, prática amparada por uma legislação avançada: a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, que estabelece mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, convenção internacional da qual o Brasil é signatário. Inspirada na Declaração de Cartagena de 1984, da qual o país também é signatário, essa legislação permite o reconhecimento do status de refugiado para indivíduos que sofrem graves violações de direitos humanos em seu país de origem, como ocorre atualmente na Venezuela.

Deste modo, o migrante venezuelano possui o direito de solicitar a condição de refugiado, uma vez que o Brasil reconhece a grave e generalizada violação de direitos humanos que ocorre na Venezuela. Segundo dados do Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra), o Brasil recebeu 58.628 solicitações de reconhecimento de refúgio em 2023. Desse total, cerca de 29.467 eram de pessoas venezuelanas, pouco mais da metade dos pedidos daquele ano (OBMigra, 2023, p. 11). O levantamento também indica que essas solicitantes responderam por 75.238 processos deferidos pelo Conare em 2023, totalizando 97,6% das decisões favoráveis do órgão naquele ano (OBMigra, 2023, p. 27).

No contexto brasileiro, os municípios de Pacaraima e Boa Vista, localizados no estado de Roraima, emergem como duas das principais portas de entrada para os refugiados que buscam o Brasil como uma oportunidade de reescrever sua história. Entende-se que a opção por esse destino se dá pela posição geográfica do país.

Frente a esse fluxo migratório, o Governo Federal e parceiros criaram, em 2018, a Operação Acolhida como um movimento humanitário em resposta ao grande número de venezuelanos nas fronteiras entre Brasil e Venezuela. Sua finalidade é assegurar assistência aos refugiados e transferi-los de forma segura a outras localidades no território brasileiro, a fim de reconstruírem suas vidas (GOV, 2023). Por meio da operação, os refugiados recebem orientações e, imediatamente, apoio em alojamentos, além da distribuição de produtos de higiene e água potável (Alves, 2020, p. 117).

Após esse período, é realizado o deslocamento voluntário. De acordo com dados da ACNUR, os municípios brasileiros que mais receberam refugiados e migrantes venezuelanos, são Manaus/AM (5.223), Curitiba/PR (4.437), São Paulo/SP (3.774), Dourados/MS (2.933) e Porto Alegre/RS (2.251) (Acnur, 2025, p. 14). Contudo, apesar do apoio concedido, é comum que venezuelanos encontrem alguns obstáculos em sua integração. Desafios estes, que podem acontecer seja pelo idioma, atitudes discriminatórias e até mesmo a carência de um apoio adequado.

Vulnerabilidades Laborais

É crucial ressaltar a seriedade da crise humanitária vivida por refugiados venezuelanos no Brasil, com ênfase na exploração do trabalho. Com a intensificação do fluxo migratório nos últimos anos, o Brasil é um dos principais destinos dos venezuelanos em busca de melhores condições de vida. Entretanto, a realidade enfrentada por esse grupo marginalizado é marcada por vulnerabilidades sociais e violações sistemáticas dos direitos humanos.

De acordo com dados da Agência da ONU para Refugiados, calculados até dezembro de 2021, mais de 300 mil refugiados estão interiorizados em diversas cidades do país com a esperança de melhores condições de vida (Acnur, 2025, p. 15).

Apesar das políticas de acolhimento instituídas, muitos desses refugiados acabam caindo em falsas promessas laborais e sendo submetidos a situações degradantes de trabalho e salários baixos, tendo seus direitos fundamentais totalmente violados (Reinheimer, 2022, p. 18). Essa realidade se caracteriza por jornadas exaustivas, remunerações incompatíveis com a função exercida e ambientes insalubres – o que infringe diretamente a Consolidação das Leis do Trabalho e os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (Brasil, 1943; OAB, 2025).

A Operação também tem sido criticada por instrumentalizar a ideia de esperança, de modo a mascarar a violência e a vulnerabilidade enfrentadas pelos migrantes. Embora a Operação tenha como objetivo proteger os direitos humanos dos migrantes, há relatos de violações e abusos, incluindo más condições nos abrigos e falta de acesso a serviços básicos. Isso levanta questões sobre a efetividade da operação em garantir a dignidade e os direitos dos migrantes (Paloschi; Luz, 2022).

Enquanto a Operação tem sido eficaz em muitos aspectos, como a prestação de assistência humanitária e a execução de uma política de esperança, ela também enfrenta desafios significativos, incluindo a militarização, a implementação inadequada e a instrumentalização da esperança. Para melhorar a efetividade da Operação, é crucial abordar essas questões e trabalhar por uma abordagem mais inclusiva e humana.

A falta de acompanhamento dos migrantes depois que são interiorizados é uma falha grave da Operação. Muitos migrantes interiorizados reclamam da falta de estrutura das bases da Operação e das agências parceiras no interior do país, além de já enfrentarem dificuldades no abrigo Rondon I, em Boa Vista, tais como

alimentação com nutrição insuficiente, comida estragada, estrutura incompatível com a quantidade de pessoas instaladas e medo de represálias dos militares do Exército (Custódio, 2024). Outra questão é a violência vivida pelos migrantes, dentro e fora dos abrigos. Em 2018, em Pacaraima, moradores da cidade incendiaram, agrediram e expulsaram migrantes venezuelanos que dormiam em barracas nas ruas da cidade (Custódio, 2024). Segundo relatos colhidos por Rafael Custódio (2024) para a revista *A Pública*, os militares do Exército, que deveriam apaziguar a situação dentro dos abrigos, muitas vezes tratam os migrantes com pouco caso, de maneira grosseira e com falas preconceituosas. A comunidade migrante LGBTQIA+ também é alvo de LGBTfobia e xenofobia (Custódio, 2024).

Além disso, muitos destes venezuelanos enfrentam dificuldades severas para regularizar suas documentações, validar certificados educacionais ou comprovar suas experiências profissionais, fazendo com que essa realidade os empurre para ocupações informais e com vínculos empregatícios precários, destoantes daquilo para que são capacitados. Nessa toada, pode-se citar a inserção de venezuelanos em empresas, conforme postula Júnior:

Os refugiados chegam ao município com a promessa de vínculo empregatício, pautada em seu conhecimento e, entretanto, diante do forte e quase “impossível” trâmite burocrático, acabam se submetendo a vagas de remuneração baixa, incompatíveis com a função exercida (Júnior, 2022, p. 99).

A falta de informação e a barreira do idioma agravam ainda mais esse cenário, tornando-os alvos fáceis a práticas abusivas por parte de empregadores que se aproveitam da situação de vulnerabilidade (Reis, 2004). É comum que esses trabalhadores sejam convencidos de que não possuem os mesmos direitos que os brasileiros, colaborando para a continuidade das relações laborais desiguais e injustas.

No que se refere aos refugiados que já são instruídos, e tem em mãos os documentos necessários, estes também encontram óbices para a obtenção salarial e integração local, haja vista, o xenofobismo, preconceito e estigmas sociais. A desvalorização de sua qualificação profissional, traga na bagagem, e a resistência à sua inserção em postos formais, revela não só um problema trabalhista, mas também uma questão de exclusão social. Depreende-se, pois, que a necessidade de subsistência faz com que a população venezuelana “aceite”, infelizmente, ser submetida a péssimas condições de trabalho (Antunes, 2009).

Nesse sentido, alguns empregadores, imputam aos venezuelanos atividades que prejudicam a saúde, como jornadas de trabalho maiores do que as estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (Brasil, 1943).

Essa conjuntura representa uma afronta direta aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana; a visibilidade deste problema ganha destaque a cada dia. O trabalho análogo à escravidão frente aos venezuelanos. Legislações nacionais e internacionais, condenam esta prática e buscam através de suas normativas erradicar o trabalho forçado.

Somado a isto, organizações não governamentais, bem como ativistas, trabalham em cooperação, através de políticas públicas, com o intuito de auxiliar os indivíduos e buscar a justiça comum.

Direitos Trabalhistas

Frente ao número de migrantes e refugiados que procuram um novo país como lugar para escrever um novo capítulo de sua história, foi necessária a elaboração de normativas específicas para estabelecer e disciplinar os direitos e garantias fundamentais concedidos. No Brasil, uma ampla legislação foi desenvolvida em diversas vertentes, com o objetivo de garantir igualdade aos povos que escolhessem esta nação para viver. Entretanto, na prática, sua aplicação, principalmente em relação aos venezuelanos, é frequentemente violada, especialmente quando se tratam dos direitos trabalhistas.

Plano Nacional

A Constituição Federal de 1988 configura um rol de garantias individuais aos cidadãos brasileiros e estrangeiros, a fim de que a proteção seja efetivada perante todos eles. Dentre elas estão o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (Reinheimer, 2022, p. 29). Destaca-se que a Carta Magna, em seu artigo 5º, caput, estabelece a igualdade entre brasileiros e estrangeiros que residem no país. Tal fundamentação garante a esses indivíduos a concretização de seus princípios basilares – como a dignidade da pessoa humana e a proteção de sua liberdade –, longe de discriminações (Brasil, 1988; UNICEF, 2023).

Segundo o princípio da dignidade da pessoa humana, brasileiros e estrangeiros devem ser tratados de forma igualitária, longe de quaisquer discriminações. Observa-se ainda que esse princípio estabelece e prevê que nenhum indivíduo seja submetido a formas de abuso, tratamento desumano ou discriminação, sendo considerados crime a escravidão e o trabalho forçado aplicados a qualquer pessoa (Brasil, 1988).

Outro princípio importantíssimo é o direito à liberdade. Este estabelece que a liberdade individual não poderá ser utilizada a fim de prejudicar os direitos de outrem ou mesmo para praticar atividades ilegais. É importante que haja um equilíbrio entre o direito individual e os demais direitos fundamentais, em prol de uma sociedade justa e igualitária (Brasil, 1988).

Ambos os princípios são essenciais no esforço e combate ao trabalho análogo à escravidão no Brasil. O Estado brasileiro ao ratificar acordos internacionais, como, por exemplo, a Convenção Internacional do Trabalho (OIT), e ao estabelecer em sua norma constituinte dispositivos de proteção, revela estar comprometido em assegurar condições dignas de trabalho e prevenir práticas de trabalho escravo, tanto em favor de brasileiros quanto de estrangeiros. Portanto, a preservação destes direitos é essencial para garantir a dignidade da pessoa humana, bem como enfrentar possíveis transgressões no que tange à aplicação dos direitos humanos.

Dessa maneira, entende-se que o trabalho análogo à escravidão é uma técnica que viola os princípios fundamentais da pessoa humana, haja vista que esta prática submete os indivíduos a condições degradantes, violando sua integridade seja física ou psicológica (Reinheimer, 2022, p. 29). Por isso, faz-se necessário a adoção de medidas para coibir essa prática.

Lei do Refúgio

A Lei nº 9.474/97 estabelece algumas diretrizes a respeito do Estatuto dos Refugiados no Brasil. No que tange à igualdade entre brasileiros e estrangeiros, ela preceitua, ao dispor sobre encargos de trabalho, que os direitos garantidos a nacionais devem ser os mesmos aplicáveis a migrantes e refugiados, em seus dispositivos 5º e 6º (Brasil, 1997). Na prática, esse direito já é utilizado nas decisões do Tribunal Superior do Trabalho.

Consolidação das Leis Trabalhistas

Seguindo a Constituição Federal de 1988, compreende-se que todos os direitos trabalhistas garantidos aos brasileiros serão estendidos aos refugiados/migrantes que aqui estiverem. De acordo com o doutrinador Gustavo Henrique Paschoal (2012, p. 118):

Os refugiados têm os mesmos direitos previstos em lei que os nacionais e tais direitos são protegidos e defendidos independentemente das condições pessoais do ofendido. O direito do trabalho não enxerga se quem presta o serviço é nacional ou estrangeiro: ele vê uma pessoa prestando trabalho e alguém se enriquecendo com esse trabalho. Se este for um refugiado, tal condição não tem relevância para que ele possa reivindicar a proteção de seus direitos trabalhistas.

Lei de Migração

Em conformidade com os princípios basilares estabelecidos na Constituição Federal de 1988, bem como com a adesão do Brasil a tratados internacionais relativos aos direitos dos refugiados, foi aprovada em 2017 a Lei nº 13.445, conhecida como Lei de Migração, para regular a integração, permanência, saída e repatriação de estrangeiros no país. Segundo o doutor em Direito Internacional e advogado Benigno Núñez Novo (2017), a lei de migração pode ser reconhecida como: [...] uma resposta humanitária e humana a um mundo que caminha para criminalizar o outro, criminalizar um fenômeno social que molda as sociedades no plano desde os primórdios das civilizações. Além disso, a nova lei está de acordo com compromissos humanitários firmados pelo Brasil no meio interacional (Novo, 2017, p. 242)

Em seu artigo 1º, §1º, II, a lei nº 13.445/2017, define o imigrante como a pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil (Brasil, 2017) Além disso, a legislação,

reconhece o imigrante independente de sua nacionalidade, e ainda prevê direitos e obrigações para com eles. Ainda que em seu corpo normativo não estabeleça nenhum artigo acerca do trabalho análogo a escravidão, a legislação representa um marco normativo na proteção desta população.

Nesse sentido, a Lei de Migração estabelece que, ao receber os refugiados, estes devem ser tratados de forma humanitária, pautados na igualdade legislativa e livres de quaisquer discriminações por sua nacionalidade. Por isso, em relação às condições de trabalho, a lei prevê que os venezuelanos sejam submetidos a condições degradantes em seu ambiente de serviço (Brasil, 2017).

Vale destacar ainda que essa legislação caracteriza-se por auxiliar na identificação de refugiados, bem como na identificação de violações contra esses povos, haja vista os programas de acolhimento para pessoas em situação de vulnerabilidade social criados com base nas orientações da lei (Brasil, 2017). Por meio desses mecanismos, tornou-se possível ofertar políticas de proteção e assistência aos migrantes.

Dessa forma, ainda que a legislação não discipline de maneira expressa o trabalho análogo à escravidão, ela desempenha um papel protetivo e garantista a fim de que os direitos fundamentais dos refugiados não sejam violados. Assim, a aplicação da lei e o trabalho em cooperação com os demais agentes de combate permitem coibir essa prática desumana no Brasil (Reinheimer, 2022, p. 34).

Plano Internacional

Partindo de um plano histórico internacional, foi em 1789, na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, bem como na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que o trabalho foi reconhecido como um direito inalienável a fim de garantir a efetivação da dignidade da pessoa humana na esfera trabalhista (Rosa; Pizzoti; Ferreira, 2020, p. 6).

Tal direito, entretanto, não abarcava a temática a nível mundial, foi então que fora criada a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a fim de reger pela temática em diversas esferas no mundo. A OIT é responsável por emitir convenções e recomendações aos países, por meio do Código Internacional do Trabalho, sejam estas de cunho trabalhista, financeiro ou econômico. Seu objeto é garantir que o trabalho seja realizado em condições que assegurem a dignidade da pessoa humana, além de promover a paz por meio da justiça social (OIT, 2023).

Destaque para o dispositivo 9º da Convenção nº 97, que se refere às condições do trabalhador migrante em outros países, coibindo totalmente a prática de trabalho análogo à escravidão:

Art. 9º – Se um trabalhador migrante possuindo a qualidade de refugiado ou de pessoa deslocada está excedentário num emprego qualquer num território de imigração onde tenha entrado em conformidade com o artigo 3º do presente anexo, a autoridade competente deste território deverá fazer todos os esforços para o pôr em posição de obter um emprego

conveniente que não prejudique os trabalhadores nacionais e tomará medidas para assegurar sua manutenção, aguardando a sua colocação num emprego conveniente ou a sua reinstalação noutra local (Brasil, 1965).

Sendo assim, conforme elucida esse artigo, independentemente da localidade onde estiver o refugiado/migrante, ficará a cargo do Estado, prover a proteção do indivíduo perante a estas situações. Conforme preceitua de Lilisna Lyra Jubilut (2007, p. 64):

[...] verifica-se que o Direito Internacional dos Refugiados é uma vertente do Direito Internacional dos Direitos Humanos, sendo esta a sua natureza jurídica, o que implica em aspectos positivos e negativos: o principal aspecto positivo, é o fato de ser ele parte de um elenco de direitos universais, indivisíveis, interdependentes, inter-relacionados e essenciais ao ser humano, e o principal aspecto negativo é a questão de sua efetivação (grifo nosso).

Ou seja, apesar de um avançado arcabouço normativo composto por tratados e convenções internacionais, pela Constituição Federal de 1988, por leis ordinárias, decretos regulamentares e portarias interministeriais, ainda existe um déficit na efetivação desses direitos voltados à proteção dos refugiados.

A insuficiência da legislação frente as condições degradantes de trabalho no Brasil

O Brasil enfrenta uma problemática que o impede de efetivar as medidas protetivas contra a escravidão moderna: embora possua um arcabouço jurídico que, em tese, visa coibir tais práticas; na realidade, é ineficiente. Surge, assim, uma reflexão: por que, apesar da existência legal de normas, o trabalho escravo ainda resiste como uma chaga social no século XXI?

Segundo Alexandre Arbex, Marcelo Galiza e Tiago Oliveira (2018), um dos fatores que impede que a política de erradicação do trabalho escravo se consolide é a disputa que tem se acirrado dentro dos três Poderes da República. Para os autores, as discussões que são travadas “em torno do conceito de trabalho escravo, da competência das ações fiscais e das penalidades devidas por aqueles que as praticam são permanentes” (2018, p. 119), o que, inevitavelmente, enfraquece a eficácia da legislação e cria brechas que dificultam a responsabilização efetiva dos violadores.

Nesse mesmo sentido, o atual cenário político brasileiro aprofunda ainda mais essa temática. Para as repórteres Helena Dias e Mariama Correia, as ações movidas contra a escravidão moderna foram fortemente prejudicadas por cortes orçamentários em 2019, modificações na legislação trabalhista, bem como por decisões políticas recentes que, em vez de fortalecer a proteção do trabalhador venezuelano, contribuíram para sua fragilização (Marco Zero Conteúdo, 2019).

Para Dias e Correia (2019), a falta de investimentos resultou diretamente na redução das equipes de fiscalização em todo o país. Os cortes orçamentários de 2019 resultaram em verbas insuficientes para a contratação de pessoal, impedindo que elas acompanhassem a demanda de fiscalização. Além disso, a falta de transparência na aplicação dos recursos públicos destinados ao combate à escravidão moderna prejudicou ainda mais a efetividade da lei (Marco Zero Conteúdo, 2019).

Ademais, outros fatores, como o desemprego e a reforma trabalhista — Lei nº 13.467/2017 — foram responsáveis por deixar as relações de trabalho mais vulneráveis. Por fim, percebe-se que a busca incessante por lucro e a competitividade do mercado também corroboram para que muitas empresas simplesmente atropelam a legislação. Portanto, apesar de existirem cada vez mais dispositivos legais que reprimem o trabalho escravo em todo o mundo, este ainda é um crime recorrente que necessita de práticas mais efetivas para ser, de fato, erradicado.

Diante desse panorama, é preciso reconhecer que a existência de normas legais apenas não é suficiente para a solução dessa temática. É fato que há necessidade de que esses dispositivos legais sejam acompanhados por políticas públicas que contenham estruturação e fiscalização. Senão, a legislação vigente permanece apenas como uma promessa vazia, incapaz de minimizar a teia de desigualdade que sustenta as condições laborais degradantes enfrentadas por venezuelanos.

Políticas Públicas

As políticas públicas são planos e ações realizadas principalmente pelo governo e pela sociedade em geral para garantir aos cidadãos a efetivação de seus direitos fundamentais, a assistência e a prestação de serviços. Têm como intuito, portanto, assegurar os direitos previstos na Constituição e em demais cartas normativas.

Ao tratar do trabalho em perspectiva geral, destacam-se como medidas de políticas públicas: o seguro-desemprego e o abono salarial; a qualificação profissional; a intermediação de mão de obra; as políticas de microcrédito; as medidas para a economia popular solidária; o incentivo ao primeiro emprego; a priorização do combate ao trabalho escravo; a promoção de um panorama de trabalho decente e legalizado; e, por fim, a fiscalização do trabalho.

Entretanto, ao tratar dessa temática e de sua aplicação ao público venezuelano, nota-se que não se encontra nada específico a respeito da adaptação dessas pessoas ao mercado de trabalho nem do combate ao trabalho análogo à escravidão pelo poder público federal. Atualmente, uma discussão no Senado, promovida pelo senador Paulo Paim, versa sobre a necessidade e urgência de elaborar propostas para incentivar e apoiar os refugiados (Senado, 2023). O posicionamento do senador a esse respeito refere-se:

Vamos reforçar essa discussão e encaminhar os pontos acolhidos aqui aos órgãos competentes, conversando com o governo, para que os migrantes no Brasil tenham garantida a cooperação entre os povos. Sempre digo formal e informalmente que direitos humanos não têm fronteiras, e essa visão é um compromisso de todos nós (Senado, 2023).

Em concordância com o político Vinícius Pinheiro, diretor do Escritório da Organização Internacional do Trabalho para o Brasil (OIT), relata que o poder público deve ter um olhar especial para esse tema, haja vista que cerca de 188 mil migrantes estrangeiros estão no mercado de trabalho brasileiro. O diretor ainda ressalta que os direitos desses cidadãos devem ser protegidos, tendo todos um trabalho digno, livre de discriminações e violações (Senado, 2023). A partir destes pressupostos é notável que os agentes estatais devem agir imediatamente para solucionar este impasse.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao findar a pesquisa a respeito da escravidão contemporânea de venezuelanos, fica claro que esta temática alarmante necessita de atenção especial perante toda a sociedade brasileira. A migração de venezuelanos ao Brasil em busca de melhores condições de vida, devido à crise que seu país de origem enfrenta, acaba levando esses indivíduos a se submeterem a condições que ceifam seus direitos e os levam a uma vulnerabilidade extrema.

Ao tratarmos da nação brasileira, venezuelanos se deslocam em busca de escrever um novo capítulo de sua história, muitas vezes longe de casa, de amigos e de familiares, e, principalmente, sem apoio; desamparados e em condições vulneráveis, acabam aceitando condições laborais que violam seus direitos fundamentais a fim de garantirem sua sobrevivência.

Diante da análise de tais atos, é revelada, portanto, através da injustiça e da desigualdade, a escravidão contemporânea, ecoando novamente os períodos sombrios da humanidade em pleno século XXI. Dentre as principais atividades que caracterizam essa prática estão a desigualdade salarial em grandes setores, a discriminação (xenofobia) na contratação e o exercício de funções em vínculos empregatícios que desrespeitam os direitos trabalhistas estabelecidos.

Sendo assim, mesmo diante de algumas medidas já efetivadas pelas entidades governamentais, é necessário promover mais políticas públicas, que não atuem apenas quando o problema já ocorreu, mas de modo preventivo e humanitário na defesa dos direitos desses migrantes. Apenas com ações poderemos transformar essa realidade e fazer com que a ruptura da dignidade dos venezuelanos seja apenas uma lembrança dolorosa do passado.

REFERÊNCIAS

ACNUR – Agência da ONU para Refugiados. **Relatório Cidades Solidárias Brasil**. [S.l.], jan. 2025. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/sites/br/files/2025-01/relatorio-cidades-solidarias-brasil.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2025.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Solicitantes de asilo**. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/sobre-o-acnur/quem-ajudamos/refugiados/solicitantes-de-asilo>. Acesso em: 2 jun. 2025.

ACNUR. **Entrada e regularização documental de pessoas venezuelanas no Brasil**. 2022. Disponível em: <https://help.unhcr.org/brazil/informativo-para-a-populacao-venezuelana/regularizacao-migratoria-e-entrada-de-venezuelanos-no-brasil/>. Acesso em: 09 jun. 2025.

ACNUR. **Declaração de Cartagena (1984)**. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf. Acesso em: 25 mai. 2025.

ACNUR. **Relatório Mundial sobre Migração de 2024 revela as últimas tendências e desafios mundiais para a mobilidade humana**. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/news/relatorio-mundial-sobre-migracao-de-2024-revela-ultimas-tendencias-e-desafios-mundiais-para-mobilidade-humana>. Acesso em: 20 mai. 2025.

ALVES, Thiago Augusto Lima. **A (nova) política migratória brasileira: avanços e desafios no contexto da crise humanitária venezuelana**. Revista Conjuntura Global. V.03, n. 1, 2020. Disponível em: Open Journal Systems (ufpr.br) .Acesso em: 22 maio 2025.

ANNONI, Danielle (coord.). **Direito Internacional dos Refugiados e o Brasil**. Curitiba: Gedai/UFPR, 2018.

ANTUNES, Ricardo Luis Coltro. **Os Sentidos do Trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho**. 2.ed., 10. Reimpr. Ver. E ampl. São Paulo, SP: Boitempo, 2009. Disponível em: Os sentidos do trabalho - Google Books. Acesso em: 22 maio 2025.

BBC NEWS BRASIL. **Quais países da América Latina recebem mais venezuelanos e por que há temor de nova onda**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cx2n22g3lwro>. Acesso em: 2 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Operação Acolhida: acolher para integrar**. Brasília: Ministério da Defesa, 2020.

BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em:

BRASIL. **Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017**. Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. Publicado no DOU de 21.11.201. Brasília, 2017.

BRASIL. **Decreto-lei n 5.452, de 1 de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Publicado no DOU de 9.8.1943, retificado pelo Decreto-lei n 6.353/44 e retificado pelo Decreto-lei n 9.797/97. Brasília, 1943. Disponível em: Acesso em: 15 maio 2025.

BRASIL. **Lei n 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a lei de migração. Publicado na DOU de 25.5.2017. Brasília, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 15 maio 2025

BRASIL. **Lei n 9.474, de 22 de julho de 1997**. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos refugiados de 1951, e determina outras providências. Publicado no DOU de 23.7.1997. Brasília, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm. Acesso em: 20 de agosto de 2023.

CUSTÓDIO, Rafael. **Migrantes e trabalhadores relatam violência, crime e medo na Operação Acolhida em Roraima**. Brasil de Fato, [S. l.], p. 1, 23 jul. 2024.

GOVERNO FEDERAL. **Operação Acolhida**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/operacao-acolhida>. Acesso em: 22 maio 2025

HADDAD, Emma. *The Refugee in International Society: betweensovereigns*. Oxford: Cambridge University Press, 2008.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito Internacional dos Refugiados e sua Aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. São Paulo: Método, 2007. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/O-Direito-Internacional-dos-Refugiados-e-sua-Aplica%C3%A7%C3%A3o-no-Ordenamento-Jur%C3%ADdico-Brasileiro.pdf>. Acesso em: 29 de maio 2025.

JÚNIOR, Waldemir de Souza. **Diáspora de Venezuelanos para Dourados-MS: Análise da integração laboral local**. Dourados/MS, 2022. Disponível em: <https://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/MESTRADO-FRONTIEIRAS/Disserta%C3%A7%C3%B5es%20Defendidas/1.%20Texto%20Dissertativo%20Final%20corri.pdf>. 15 maio 2025.

MARTINO, A. A.; MOREIRA, J. B. **A política migratória brasileira para venezuelanos: do “rótulo” da autorização de residência temporária ao do refúgio (2017-2019)**. REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, v. 28, n. 60, p. 151–166, set. 2020.

NOVO, Benigno Núñez. **Direito dos Refugiados e a Nova Lei de Migração**. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/brasil/direito-dos-refugiadosnova-lei-migracao.htm>. Acesso em: 22 maio 2025.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO RIO DE JANEIRO (OABRJ). **OABRJ atende venezuelanos vítimas de trabalho análogo à escravidão**. 2025. Disponível em: <https://www.oabRJ.org.br/noticias/oabRJ-atende-venezuelanos-vitimas-trabalho-analogo-escravidao>. Acesso em: 4 jun. 2025.

OIT. **Conheça a OIT.** Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/lang-pt/index.htm>. Acesso em: 15 maio 2025.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de. **A migração venezuelana no Brasil: crise humanitária, desinformação e os aspectos normativos.** Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas. V.13, 2019. Disponível em: Vista do A Migração Venezuelana no Brasil: crise humanitária, desinformação e os aspectos normativos (unb.br) Acesso em: 10 de set. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA MIGRAÇÕES (OIM). **Guia de Interiorização.** 2021. Disponível em: Guia-de-Interiorização.pdf (mds.gov.br). Acesso em: 15 de out. 2023.

PASCHOAL, Gustavo Henrique. **Trabalho como Direito Fundamental e a Condição de Refugiado no Brasil.** Curitiba: Juruá. 2012.

PLATAFORMA R4V. **Monitoramento de Retorno de Refugiados e Migrantes da Venezuela.** 2020. Disponível em: <https://www.r4v.info/es/node/247>. Acesso em: 10 out. 2024

REINHEIMER, Renan dos Santos. **Da liberdade ao cativo: a vulnerabilidade dos refugiados venezuelanos no estado de Rondônia ante a escravidão contemporânea e seus reflexos na dignidade da pessoa humana.** Ariquemes – RO, 2022. Disponível em: <https://repositorio.unifaema.edu.br/bitstream/123456789/3319/1/RENAN%20DOS%20SANTOS%20REINHEIMER.pdf>. Acesso em: 23 maio 2025.

REIS, Rossana Rocha. **Soberania, direitos humanos e migrações internacionais.** Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 19, n.55, p. 149-163, jun. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/xLMhjxfpPVP6RwxGxzWL6xG/?lang=pt>. Acesso em: 3 jun. 2025.

SILVA, João Lucas Zanoni da. **Operação Acolhida: a imigração venezuelana para Dourados – MS.** Dourados/MS. 2020. Disponível em: Acesso em: 22 maio 2025.

SENADO FEDERAL; **Debate aponta urgência de política trabalhista para migrantes e refugiados.** Senado notícias – Brasília/DF. 31/08/2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/08/31/debate-aponta-urgencia-de-politica-trabalhista-para-migrantes-e-refugiados>. Acesso em: 29 maio 2025.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 2023. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 15 maio 2025.*

Gustavo de Souza Preussler

Professor associado da Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados (FADIR-UFGD), Gustavo de Souza Preussler possui bacharelado em Direito e mestrado em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). É doutor em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Realizou estágio pós-doutoral na Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Cultura e Fronteiras. Foi professor assistente de Direito na UFMT. Atuou como vice-coordenador (2016-2017) e coordenador do Programa de Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos da UFGD (2018-2022). Atualmente, é professor permanente do PPG-FDH (2016-atual). Coordena o grupo de pesquisa Observatório de Ciências Criminais e Direitos Humanos, registrado no CNPq (2012-atual), e participa do grupo de pesquisa Centre Europe-Brazil of Studies for Cooperation and Regional Integration (CEBS) 2.0, financiado pela União Europeia. Sua produção acadêmica é composta por livros, capítulos de livros, traduções de obras clássicas da criminologia e artigos publicados em periódicos indexados, especialmente na Revista Brasileira de Ciências Criminais (Qualis A2), Direito e Práxis (Qualis A1) e Revista dos Tribunais (Qualis A2). Suas pesquisas estão centradas na interdisciplinaridade entre processo penal e criminologia, com ênfase em temáticas como: perspectivas criminológicas dos processos de criminalização, violência e fronteiras, justiça criminal e suas funções latentes, e crime organizado.

Tiago Normanha Jara

Advogado, Mestrando em Fronteiras e Direitos Humanos pela UFGD, pós-graduando em Direito e Processo Penal pela Academia Brasileira de Direito Constitucional - ABDConst, especialista em Advocacia Cível pela Escola da Advocacia Nacional - ESA nacional, bacharel em Direito pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD(2021), foi Diretor de Departamento de Assuntos Legislativos na Secretaria de Governo do Município de Dourados/MS (2021-2025).

A

abordagem 2, 8, 25, 26, 27, 32, 35, 42, 46, 48, 49, 50, 53, 55, 56, 63, 64, 68, 75
ambiente doméstico 26, 29
ambiente familiar 26, 30
ambientes 25, 29, 30, 65, 66
analisa 2, 25, 37, 39, 45, 63
atividades delituosas 3

B

burocrático 76

C

civilizações 78
condições precárias 63
contemporâneo 63, 64, 66, 67, 68, 69
covid-19 24, 25, 28, 33, 34
crime X, 6, 7, 8, 9, 27, 32, 37, 38, 39, 41, 51, 56, 60, 77, 81, 84, 86
crimes 2, 10, 42, 46, 47, 49, 51
criminal 2, 3, 6, 9, 10, 11, 17, 19, 27, 37, 40, 41, 45, 53, 54, 58, 61, 86
criminalização X, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 52, 53, 55, 57, 86
criminalizados 27, 56
criminologia 25, 27, 33, 37, 45, 46, 54, 55, 64, 86
criminosa 2, 3, 6, 7, 8, 9, 52
criminosas 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 51, 56, 57
crise 28
crise econômica 70, 71, 73
crise humanitária 72, 74, 75, 83, 85
cultura 16, 37, 40, 43

D

delito 4, 6, 9, 13, 14, 17, 19, 52, 53

delitos 6, 13, 17, 18, 21, 39, 50, 53, 54
desenvolvimento 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 35, 57
desigualdad 12, 13, 19, 20
desigualdade 81, 82
desigualdades X, 37, 41, 43, 72
dignidade 44, 66, 68, 71, 73, 75, 76, 77, 79, 82, 85
dignidade humana 66, 68, 71
direito penal 2, 4, 5, 11, 33, 57
direitos X, XI, 4, 5, 6, 24, 25, 27, 29, 30, 32, 34, 37, 39,
40, 43, 44, 51, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73,
74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 85
direitos fundamentais XI, 65, 66, 75, 77, 79, 81, 82
direitos humanos 64, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75,
76, 77, 82, 85
direitos trabalhistas 65, 77, 78, 82
discriminações 73, 77, 79, 82
discriminatórias 75
drogas X, XI, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 18, 19, 20,
22, 41, 47, 55, 58, 59, 60, 61

E

elementos 2, 8, 9, 41, 46, 48, 50, 54, 56
emocional 14, 16, 24, 25, 29, 30, 31
empreendedorismo 72
empresas 63, 67, 68
encarceramento X, 2, 3
escavidão XI, 63, 64, 65, 66, 76, 77, 78, 79, 80, 81,
82, 84, 85
escravo 63, 64, 66, 67, 68, 69
estigmatização 37, 38, 40, 41, 44, 50, 51, 57
estrangeiros 74, 77, 78, 82
estratégia 73
estratégias 46, 67, 68, 70
exposição indireta 24

F

fiscalização 54, 63, 66, 67, 81
foragido 49, 54, 59, 60, 61
fronteira 2, 3, 10, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46,

47, 54, 57, 63, 64, 65, 66, 68, 70, 72
fronteiras 37, 38, 39, 40, 44, 45, 56, 64, 65, 86

G

garantismo 2

I

ilegalidade 37, 38, 43
ilícitas 8, 9, 18, 52, 57
imigrante 65, 69, 78, 79
imigrantes 42, 43, 63, 64, 65, 66, 67, 68
inclusiva 75
inclusivas 12, 68
infância 24, 29, 30, 31, 32, 34, 35
influência VI
infração 54, 55
instabilidade 26, 29, 39, 71
instrumentalização 75
investigação 25, 45, 46
investigar 46
investimentos 81
invisibilidade 24, 25, 31, 32, 34, 63, 64, 67, 69
isolamento 24, 25, 28, 31, 66

J

juízo 4, 7
juízos 3, 43, 57
jurídico 3, 4, 5, 30, 31, 32, 33, 39, 42, 65, 67, 68
jurisprudência 2, 4, 8, 9, 10
justiça 10, 37, 40, 68, 77, 79

L

legislação 8, 74, 77, 78, 79, 80, 81
legitimação XI, 37, 38, 42, 43, 45, 46, 50

lei 2, 6, 9, 10, 42, 78, 79, 81, 84
liberdade 6, 71, 77, 85
libertad 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22

M

marginalizado 75
maternidad 12, 16, 17, 22
maternidad en prisión 12
mecanismo 7, 32, 38, 39, 40, 43
medo 26, 29, 31, 33, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44
métodos X, 45, 48
midiática 37, 38, 41, 42, 54, 55
migração 63, 65, 66, 68, 70, 71, 73, 74, 78, 82, 84,
85
migrantes 64, 65, 66, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77,
78, 79, 82, 85
migratório 71, 72, 74, 75
militares 76
mujeres 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22

N

narcotráfico X, 8, 12, 13, 18, 19
normativas 76, 77, 81
normativo 4, 79, 80
notícias 45, 46, 47, 49, 50, 51, 54, 56, 57, 58

O

ordenamento jurídico 3, 4, 65
organização criminosa 2, 3, 6, 7, 8, 9

P

pandemia X, 24, 25, 28, 29, 33, 34
penal X, XI, 2, 4, 5, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20,
27, 29, 31, 32, 33, 37, 38, 39, 40, 45, 46, 47, 52, 56,

57, 86
polícia 45, 48, 55
policiais 46, 48, 49, 50, 53, 56, 59
policial 39, 45, 46, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57
política 2, 3, 6, 9, 10, 11, 21, 41, 44, 70, 71, 73, 74,
75, 80, 83, 84, 85
políticas 2, 12, 14, 18, 19, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 32,
33, 34, 38, 39, 41, 42, 43, 63, 64, 66, 67, 68, 71, 73,
75, 77, 79, 80, 81, 82
prática 2, 3, 4, 7, 8, 9, 38, 43, 65, 70, 73, 74, 76, 77,
78, 79, 82
prática judicial 2, 3, 8
práticas 25, 27, 37, 38, 39, 41, 43, 48, 56, 67
práticas abusivas 76
preconceituosas 76
prisión 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 21, 22
públicas 12, 14, 19, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 34,
38, 42, 63, 64, 66, 67, 68
punibilidade 5

R

recursos humanos 72
refugiadas 72
refugiado 71, 72, 74, 78, 79, 80
refugiados 42, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80,
81, 83, 84, 85
registros oficiais 50
rotulagem 37, 39, 40, 41

S

saúde pública 28, 35
seletividade X, XI, 27, 38, 39, 40, 41, 43, 45, 46, 47,
52, 56
serviços VI, 28, 29, 31, 32, 67, 72, 73, 75, 81
sistema VI, X, XI, 4, 7, 10, 12, 15, 17, 19, 20, 25, 27,
29, 30, 31, 32, 33, 34, 40, 56, 65, 68
sistema jurídico 4, 31, 33
sistemas 42, 72
sociais 38, 39, 40, 41, 42, 43, 63, 64, 65, 67, 71, 73,

75, 76
social X, 5, 8, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24,
25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 51,
53, 54, 55, 63, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 76, 78, 79,
80
sociedade VI, 5, 8, 9, 38, 39, 40, 67, 68, 69, 72, 73,
77, 81, 82
socioeconômica 53, 67

T

terroristas 5
trabalhadores XI, 43, 63, 64, 65, 67, 68
trabalho X, XI, 4, 7, 38, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70,
71, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84
trabalho degradante 70
trabalho escravo 63, 64, 66, 67, 68, 69
tráfico X, XI, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 18, 19, 20, 22,
41, 44, 47
tráfico privilegiado 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9
transporte 2, 7, 8, 18, 19, 52, 56

V

venezuelana 70, 73, 76, 83, 85
venezuelanos XI, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79,
81, 82, 83, 84, 85
vigilância 37, 39, 42, 43, 56, 66
violação 29, 32, 64, 66, 67, 68
violações 66, 67, 73, 74, 75, 79, 82
violência X, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34,
35, 37, 38, 41, 42, 44, 63, 64, 65, 66, 68, 73, 75, 76,
84, 86
violência doméstica X, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31,
32, 33, 34, 35, 68
vítima 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34
vítimas 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 65, 66,
67, 68
vitimologia 25, 27, 32, 33
vulnerabilidade X, 3, 25, 42, 64, 65, 66, 67, 68, 72,
75, 76, 79, 82, 85
vulnerabilidades 71, 75
vulneráveis X, 24, 33, 46, 52, 73, 81, 82



AYA EDITORA
2025

